



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021, Nº 201**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## **PRESIDÊNCIA**

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
22/10/2021

## **SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL Nº 1/2021**  
3ª Publicação (por extrato)

(1ª Publicação em 23.09.2021 - DJe de 22.09.2021)

(2ª Publicação, por extrato, em 14.10.2021 - DJe de 13.10.2021)

O Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e o Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, Presidente da Comissão de Concurso, fazem saber que estarão abertas, no período indicado, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais.

O concurso será regido pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 75, de 2009, pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), e pelo Edital nº 1/2021.

A inscrição preliminar será efetuada exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmg21>, link correspondente às inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1/2021, das 14h do dia 25 de outubro de 2021 às 16h do dia 23 de novembro de 2021 (horário oficial de Brasília/DF).

A primeira etapa (prova objetiva seletiva) será realizada em Belo Horizonte/MG, no dia 20 de fevereiro de 2022, em local e horário a serem oportunamente publicados.

O Edital regulador do certame em sua íntegra encontra-se disponibilizado nos sítios eletrônicos [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) e <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmg21>.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.290/PR/2021**

Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 187, de 7 de outubro de 2021, que alterou a periodicidade de reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 58, de 15 de outubro de 2021, o qual avisa que as portarias conjuntas que estabelecem o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, serão revistas quinzenalmente, salvo diretriz ulterior ou situação extraordinária que determine o contrário, de acordo com a Ata da Reunião do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente de 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0293427-98.2021.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas classificadas como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Nas comarcas classificadas como "Onda Amarela", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

§ 4º Haverá regular tramitação dos processos em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio, ou, mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, quinzenalmente, pelo Grupo de Trabalho responsável pelo Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.285, de 8 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.291/PR/2021**

Revoga dispositivos da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020".

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a regressão parcial da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais e a consequente flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o procedimento original de destinação dos valores arrecadados com a pena de prestação pecuniária regulamentado pelo Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.994, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0285246-11.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 27 e 28 da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Adriano de Mesquita Carneiro, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 16/12/21 a 17/12/21.
- Sálvio Chaves, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 07/01/22 a 10/01/22.

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

**Ver tabelas ao final desta publicação – deferindo, alterando, suspendendo férias de magistrados.**

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue abaixo, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 19.05.2021, disponibilizada no DJE de 18.05.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Daniel Cesar Boaventura	Belo Horizonte - 057º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - 13ª Vara Cível	18.05.21 a 14.09.21

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, nas comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 21.10.2021, disponibilizada no DJE de 20.10.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart	Luz - Vara Única	Formiga - Vara Criminal, Infracional da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias	06.12.2021 a 13.12.2021

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 07.10.2021, disponibilizada no DJE de 06.10.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Arnoldo Assis Ribeiro Júnior	Belo Horizonte - 15º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Contagem - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 11/06/21

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 16.08.2021, disponibilizada no DJE 13.08.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Arnoldo Assis Ribeiro Junior	Belo Horizonte - 15º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Belo Horizonte - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	09/03/21 a 20/10/21

Designando as Juízas de Direito abaixo relacionadas para cooperarem no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue abaixo, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que as referidas cooperações foram autorizadas nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Tombos - Vara Única	25.10.2021 a 25.11.2021
Fernanda Baeta Vicente	Belo Horizonte – 009ª Juíza de Direito Auxiliar	Tombos - Vara Única	25.10.2021 a 25.11.2021

Designando a Juíza de Direito Substituta Fernanda Pereira Bento (TJ: 0-10415-8) para cooperar nas Varas abaixo mencionadas, conforme segue, nos termos da legislação vigente.

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Fernanda Pereira Bento	Belo Horizonte - Cooperadora Centrase Cível	Belo Horizonte - 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de	03.09.2021

		Bens e Valores	
Fernanda Pereira Bento	Belo Horizonte - Cooperadora Centrase Cível	Belo Horizonte - 1ª Vara Criminal	10.09.2021
Fernanda Pereira Bento	Belo Horizonte - Cooperadora Centrase Cível	Belo Horizonte – CEFLAG - Custódia	20.09 a 29.09.2021

Designando a Juíza de Direito Substituta Fernanda Pereira Bento para responder pela 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores de Belo Horizonte, nos dias 09.09 e 13 a 17.09.2021, nos termos da legislação vigente.

Designando a Juíza de Direito Moema de Carvalho Balbino, titular do cargo de 03º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial de Belo Horizonte, para substituir o cargo de 01º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da mesma comarca, de 17.08.2021 a 18.10.2021, nos termos da legislação vigente.

Designando o 31º Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte, André Ladeira da Rocha Leão (0-7348-6), para substituir o Cargo de 27º Juiz de Direito da 9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da mesma comarca, a partir de 05.03.2021 e para responder pelo Cargo de 30º Juiz de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da mesma comarca, a partir de 01.07.2021, nos termos da legislação vigente.

Designando, os Juizes de Direito Auxiliares de Belo Horizonte, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 02.09.2021, disponibilizada no DJe de 01.09.2021.

<b>DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL - SETEMBRO DE 2021</b>			
<b>JUIZ DE DIREITO AUXILIAR</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>MOTIVO</b>
ADRIANA DE VASCONCELOS PEREIRA	1º a 30/09/21	À disposição dos Juizados Especiais desde de 02/07/18	
ADRIANA GARCIA RABELO	1º a 30/09/21	Cooperando junto à 7ª Vara de Família	
AFRÂNIO JOSÉ FONSECA NARDY	1º a 30/09/21	Cooperando junto à Vara Infractional da Infância e da Juventude	
ALEXANDRE CARDOSO BANDEIRA	1º a 30/09/21	Cooperando na prolação de sentenças junto à 4ª Vara Cível	
ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA	1º e 02/09/21	Substituindo junto à 4ª Vara de Família	Juiz Titular substituindo Desembargador
	03/09/21	Respondendo junto à 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Vara Desprovida
	08/09/21	Substituindo junto à 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Licença
	09 a 17/09/21	Cooperando junto à Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente - VECCA	
	20 a 22/09/21	Substituindo junto à Vara de Precatórias Cíveis	Férias
	23 e 24/09/21	Substituindo na prolação de sentenças junto à 8ª Vara Cível	Licença
	27 a 30/09/21	Substituindo junto à 11ª Vara Criminal	Licença
ANDRÉ LADEIRA DA ROCHA LEÃO	1º a 30/09/21	À disposição do JESP desde de 04/03/21	
ANDRÉA LUIZA DE OLIVEIRA DIAS FRANCO DE SOUZA	1º a 30/09/21	Licença	
ANDRÉA MÓL BESSA	1º a 30/09/21	Cooperando junto à Vara Infractional da Infância e da Juventude	
BÁRBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM	1º a 30/09/21	À disposição do STF desde de 18/01/21	
CARLOS ROBERTO LOIOLA	1º a 03/09/21	Férias	
	08 a 14/09/21	Compensação	
	15/09/21	Aposentou-se – DJE de 14/09/21	
CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI	1º a 30/09/21	À disposição da Presidência do TJMG – Central de Precatórias desde de 1º/07/20	
CHRISTINA BINI LASMAR	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 1ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais	Juiz Titular substituindo Desembargador
CLÁUDIA COSTA CRUZ TEIXEIRA FONTES	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 5ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
CLÁUDIA REGINA MACEGOSSO	1º a 30/09/21	À disposição dos Juizados Especiais desde de 06/05/19	
DANIEL CÉSAR BOAVENTURA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 21ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal

DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL - SETEMBRO DE 2021			
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	PERÍODO	DESIGNAÇÃO	MOTIVO
DANIEL DOURADO PACHECO	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 3ª Vara Criminal	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
	10/09/21	Respondendo junto à 5ª Vara de Tóxicos, organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Vara Desprovida
DANIEL LEITE CHAVES	1º a 15, 20, 22 a 30/09/21	Cooperando junto à 11ª Vara Criminal	
	1º, 03, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 27 e 29/09/21	Cooperando junto ao 2º Tribunal do Júri Presidente	
	08/09/21	Substituindo junto ao 3º Tribunal do Júri – Presidente	Compensação
	15/09/21	Substituindo junto ao 2º Tribunal do Júri – Sumariante	Compensação
	16, 17 e 21/09/21	Substituindo junto à 11ª Vara Criminal	Licença
	24/09/21	Substituindo junto ao 3º Tribunal do Júri – Presidente	Licença
	30/09/21	Substituindo junto ao 1º Tribunal do Júri – Presidente	Juiz Titular à disposição da Corregedoria
DÊNIA FRANCISCA CORGOSINHO TABORDA	1º a 30/09/21	Cooperando junto ao CEJUSC	
ELTON PUPO NOGUEIRA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 20ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS	1º a 03 e de 20 a 30/09/21	Cooperando junto à Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente - VECCA	
	08 a 17/09/21	Substituindo junto à Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente - VECCA	Férias
FABIANO AFONSO	1º a 30/09/21	Cooperando na prolação de sentenças junto à 8ª Vara Cível e 1ª e 4ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias	
FERNANDA BAETA VICENTE	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 8ª Vara de Família	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
FERNANDO LAMEGO SLEUMER	1º a 30/09/21	Respondendo junto à Centrase Cível	Sem Titular
FLÁVIO CATAPANI	1º a 30/09/21	A disposição dos Juizados Especiais desde 10/09/19	
GISELLE MARIA COELHO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO	1º a 30/09/21	Substituindo junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	Vara Desprovida
GUILHERME LIMA NOGUEIRA DA SILVA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 15ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
	1º a 30/09/21	Respondendo perante a 4ª Vara Cível	Vara Desprovida
GUSTAVO HENRIQUE HAUCK GUIMARÃES	1º a 30/09/21	A disposição dos Juizados Especiais desde de 23/02/15	
	08 e 09/09/21	Cooperando junto à 2ª Vara de Tóxicos, organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	
	22/09/21	Cooperando junto à 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	
HENRIQUE MENDONÇA SCHVARTZMAN	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 33ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da 3ª Vice-Presidência
JANETE GOMES MOREIRA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Juiz Titular à disposição da Turma Recursal
JOAQUIM MORAIS JÚNIOR	1º a 30/09/21	A disposição do Projeto Pontualidade desde de 30/06/20	
JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 27ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Presidência
JOEMILSON DONIZETTI LOPES	03 a 17/09/21	Férias	
	20 a 30/09/21	Respondendo junto à 5ª Vara de Tóxicos, organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Vara Desprovida
JOSÉ HONÓRIO DE REZENDE	1º a 30/09/21	Respondendo junto à Vara Cível da Infância e da Juventude	
JULIANA BERETTA KIRCHE FERREIRA PINTO	1º a 17 e 30/09/21	Cooperando junto à CEFLAG/CUSTÓDIA	
	20 a 27/09/21	Licença	

DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL - SETEMBRO DE 2021			
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	PERÍODO	DESIGNAÇÃO	MOTIVO
	28 e 29/09/21	Cooperando junto à 2ª Vara de Tóxicos de acordo com o § 4 do artigo nº 22 do Provimento nº 369/2019.	
JULIANA MIRANDA PAGANO	1º a 30/09/21	Respondendo junto à CEFLAG/CUSTÓDIA	Sem Titular
JÚNIA MARIA BENEVIDES DE SOUZA BUENO	1º a 30/09/21	Cooperando junto à Vara Infracional da Infância e da Juventude	
LEONARDO MACHADO CARDOSO	1º e 02/09/21	Licença	
	03 a 30/09/21	Substituindo junto à 4ª Vara de Família	Juiz Titular substituindo Desembargador
	8 a 10/09/21	Substituindo junto à 6ª Vara de Família	compensação
LEONARDO VIEIRA ROCHA DAMASCENO	1º/09 a 03/09/21	Férias	
	08 a 30/09/21	Cooperando junto à Central de Inquéritos Policiais	
	09, 14, 16, 21, 23, 24, 28 e 30/09/21	Cooperando junto ao 2º Tribunal do Júri - Presidente	
LÍLIAN BASTOS DE PAULA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 22ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Corregedoria Geral de Justiça
	13 a 17/09/21	Substituindo junto à Vara de Precatórias Cíveis	Férias
LISANDRE BORGES FORTES DA COSTA FIGUEIRA	1º a 30/09/21	À disposição do STJ desde de 10/12/20	
LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	1º a 30/09/21	Cooperando junto à 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial	
LUIS FERNANDO NIGRO CORRÊA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 14ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Corregedoria
MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 35ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição da Presidência
	27/09/21	Cooperando junto à 18ª Vara Cível	
MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA	1º a 30/09/21	Cooperando junto à Vara de Execuções Criminais	
MAURÍCIO LEITÃO LINHARES	1º e de 10 a 30/09/21	Substituindo junto à 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	Juiz Titular à disposição da ANAMAGES
	02 a 09/09/21	Compensação	
MURILO SÍLVIO DE ABREU	1º a 30/09/21	À disposição da 2ª Vice-Presidência a desde de 1º/07/20	
MYRNA FABIANA MONTEIRO SOUTO	1º a 22 e de 24 a 29/09/21	Substituindo junto ao 1º Tribunal do Júri – Presidente	Juiz Titular à disposição da Corregedoria
	1º a 29/09/21	Cooperando na prolação de sentenças junto às 15ª e 22ª Varas Cíveis	
	10/09/21	Cooperando junto ao 3º Tribunal do Júri - Presidente	
	30/09/21	Licença	
PATRÍCIA SANTOS FIRMO	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 32ª Vara Cível	Juiz Titular substituindo Desembargador
PAULA MURÇA MACHADO ROCHA MOURA	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 5ª Vara de Família	Juiz Titular à disposição do CEJUSC
PAULO SÉRGIO TINOCO NÉRIS	1º a 30/09/21	À disposição da Turma Recursal Exclusiva dos Juizados Especiais a partir de 04/05/21	
RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES	1º a 30/09/21	Respondendo junto a Centraxe Fazendária	Sem Titular
RICARDO SÁVIO DE OLIVEIRA	1º a 30/09/21	Substituindo junto ao 2º Tribunal do Júri – Presidente	Juiz Titular substituindo Desembargador
RODRIGO RIBEIRO LORENZON	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 1ª Vara Regional do Barreiro	Juiz Titular à disposição da Presidência
SABRINA DA CUNHA PEIXOTO LADEIRA	1º, 02, 03 e de 20 a 30/09/21	Respondendo junto à Central de Inquéritos Policiais	Sem titular
	08 a 17/09/21	Compensação	
VÂNIA FERNANDES SOALHEIRO	1º a 30/09/21	Substituindo junto à 30ª Vara Cível	Juiz Titular à disposição do Projeto Pontualidade da Presidência
	09/09/21	Cooperando junto à 1ª Vara Criminal	
WALESKA OLIVEIRA MORAIS	1º a 30/09/21	Cooperando junto ao CEJUSC	

Designando os Juizes de Direito titulares de Belo Horizonte para responderem/ cooperarem/ substituírem, da legislação vigente, conforme segue:

JUIZ TITULAR QUE ATUOU COMO COOPERADOR	VARA	PERÍODO
Âmalin Aziz Sant'Ana	9ª Vara Criminal	1º a 30/09/21
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa	9ª Vara Criminal	13 a 30/09/21
Ricardo Torres de Oliveira	8ª Vara Cível	13 e 16/09/21

JUIZ DE DIREITO QUE ATUOU COMO SUBSTITUTO	VARA	PERÍODO
Maria da Glória Reis	18ª Vara Cível	23 a 30/09/21
Renan Chaves Carreira Machado	2ª Vara de Sucessões e Ausência	23 a 30/09/21
Moema Miranda Gonçalves	8ª Vara Cível	13 a 22/09/21
Maria Isabel Fleck	11ª Vara Criminal	20, 22 e 24/09/21
Moema Miranda Gonçalves	8ª Vara Cível	7 a 10/09/21
Rinaldo Kennedy Silva	1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	2, 3, 8 e 9/09/21
Luís Augusto César Perreira Monteiro Barreto Fonseca	7ª Vara Criminal	27/09/21

JUIZ DE DIREITO QUE ATUOU RESPONDENDO	VARA	PERÍODO
Maria Isabel Fleck	3ª Tribunal do Júri – Presidente	09/09/21
Marcelo Rodrigues Fioravante	2ª Vara de Execução Fiscal Municipal	1º a 30/09/21
Marcelo Rodrigues Fioravante	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal	15 a 17 e 20/09/21

Deferindo a alteração das férias referentes ao 2º semestre/2021 da magistrada da Comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado, conforme segue:

Magistrada/Lotação	Período Original	Tipo	Período Solicitado	Tipo	Substituta
Maria Cristina Cunha Carvalhais Vara de Precatórias Cíveis	13/10/21 a 22/10/21	Suspensão	08/11/21 a 17/11/21	Marcação	Marcela Maria Pereira Amaral Novais 30ª JDA

Deferindo à Juíza de Direito da comarca de Belo Horizonte licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Dia
Myrna Fabiana Monteiro Souto – 8ª JDA	30.09.2021

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Período	Substituto
Marcus Vinícius do Amaral Daher 3ª Vara Cível Comarca de Contagem	18/10 a 27/10/2021	Pedro Câmara Raposo Lopes 2ª Vara Cível Comarca de Contagem

## 2ª INSTÂNCIA

Nomeando Ludimila de Almeida Pina, TJ-5132-6, para o cargo de Gerente, PJ-CH-01, GE-A10, PJ-77, do Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional – CEMJUR (Portaria nº 6048/2021-SEI).

## 1ª INSTÂNCIA

Exonerando Fernanda Campos Guimarães, PJPI 27.410-0, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da 22ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6143/2021-SEI).

Nomeando Fernanda Campos Guimarães, PJPI 27.410-0, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Eduardo Veloso Lago, da 25ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6144/2021-SEI).

## ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

22 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

22 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
22.10.2021

**Contrato – Extrato**

Calcularte Engenharia Civil e Ambiental Ltda.- Ct. 258/2021 (9295643) de 22.10.2021 – Processo 529/2021 - SEI 0285483-45.2021.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de avaliação de conformidade de projetos estruturais de edificações às normas NBR 6118/14, NBR 6122/19, NBR 8800/08 e outras complementares e específicas, com emissão de Parecer Técnico - Lote 3.- Vigência: 22.10.2021 a 19.04.2025 - Valor do Termo: R\$ 213.596,48 na dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.81 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Calcularte Engenharia Civil e Ambiental Ltda.- Ct. 257/2021 (9295642) de 22.10.2021 – Processo 529/2021 - SEI 0285477-38.2021.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de avaliação de conformidade de projetos estruturais de edificações às normas NBR 6118/14, NBR 6122/19, NBR 8800/08 e outras complementares e específicas, com emissão de Parecer Técnico - Lote 2.- Vigência: 22.10.2021 a 19.04.2025 - Valor do Termo: R\$ 180.798,22 na dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.81 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Anne Marielle Castro de Carvalho.- Ct. 267/2021 (9296232) de 22.10.2021 – Processo 770/2021 - SEI 0289524-55.2021.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviço para atuar como tutora no Curso de Capacitação em Conciliação - formato EAD - Turma 13. - Vigência: 25.10.2021 a 21.02.2023 - Valor do Termo: R\$ 9.600,00 na dotação orçamentária nº. 4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Habitus - Designer de Sistema de Conflito Ltda - ME.- Ct. 265/2021 (9295646) de 22.10.2021 – Processo 770/2021 - SEI 0289384-21.2021.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de realização de tutoria no Curso de Capacitação em Conciliação - formato EAD - Turma 13.- Vigência: 25.10.2021 a 21.02.2023 - Valor do Termo: R\$ 10.560,00 na dotação orçamentária nº. 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Alexandre Cunha de Souza - EPP.- Ct. 263/2021 (9295630) de 21.10.2021 – Processo 772/2021 - SEI 0278376-47.2021.8.13.0000- Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção corretiva de persianas verticais nos prédios do TRIBUNAL, localizados na capital e no interior do Estado de Minas Gerais - Lote 06.- Vigência: 21.10.2021 a 20.10.2022 - Valor do Termo: R\$ 90.559,49, sendo R\$ 72.382,43 na dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.99 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 18.177,06 na dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Persi Anil Comércio E Serviços Eireli - ME.- Ct. 262/2021 (9294754) de 21.10.2021 – Processo 764/2021 - SEI 0248541-14.2021.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção corretiva de persianas verticais nos prédios do TRIBUNAL, localizados na capital e no interior do Estado de Minas Gerais - Lote 05.- Vigência: 21.10.2021 a 20.10.2022 - Valor do Termo: R\$ 213.642,67, sendo R\$ 177.503,15 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.99 ou em outra que vier a ser consignadas para este fim e R\$ 36.139,52 na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignadas para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. – 4ªTA de 19.10.2021 ao Ct. 554/2009 de 08.09.2009 – SEI 0178813-80.2021.8.13.0000 – Objeto: Alteração e inclusão de cláusula. – Vigência: 19.10.2021 a 07.09.2024 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda.-EPP. – 3ªTA de 21.10.2021 ao Ct. 267/2020 (9263155) de 17.11.2020 - SEI 0135321-38.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de objeto-e de valor. – Vigência: 21.10.2021

a 16.11.2022 . – Valor do Termo: R\$ 4.923,69 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

EGS Elevadores Eireli. - 4ªTA de 21.10.2021 ao Ct. 312/2019 (9229111) de 29.11.2019 – Processo 826/2019- SEI 0135222-68.2021.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de cláusula. – Vigência: 21.10.2021 a 30.11.2022– Valor do Termo: R\$ 359.193,25 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Engenharte Engenharia e Construções Ltda. - EPP.– 7ªTA de 22.10.2021 ao Ct. 027/2020 (9241734) de 18.02.2020 –SEI 0266071-31.2021.8.13.0000- Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução. – Vigência: 22.10.2021 a 08.05.2022- Valor do Termo: Sem alteração.

#### **Termo de Apostilamento - Contrato**

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. . – 5º Termo de Apostilamento (CUSD e CCER) de 21.10.2021 ao Ct. 177/2018 (9196883) de 12.11.2018– Processo 683/2018 – SEI 0248036-23.2021.8.13.0000– Objeto: Reajuste contratual. – Valor do Termo: R\$ 2.022,09 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

#### **Convênio – Extrato**

Município de Maria da Fé/MG – Cv. 296/2021 de 21.10.2021. – SEI 0253007-18.2021.8.13.0205 - Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, visando à instalação da Justiça Itinerante no Município de Maria da Fé/MG, vinculada à Comarca de CRISTINA/MG, nos termos da Resolução nº. 632/2010 do TJMG.- Vigência: 21.10.2021 a 20.10.2026. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

### **GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
22.10.2021

Aviso

**Licitação:** 157/2021

**Processo SIAD:** 654/2021

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Serviço continuado de assistência técnica para soluções de segurança eletrônica constituídas de: sistemas de alarme, sistemas CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e portais detectores de metal, cumulativamente ou não, com cobertura para os respectivos componentes disponíveis e para os que vierem a ser instalados, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **08.11.2021.**

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

### **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

#### **DIÁRIAS DE VIAGEM**

Nome: Alexandre Verneque Soares, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Barroso - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca de Barroso por designação do Presidente do Tribunal de Justiça., Data saída: 10/08/2021, Data retorno: 10/08/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Almindo Belém dos Reis, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: perícia médica, Data saída: 13/10/2021, Data retorno: 13/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Altair Resende de Alvarenga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itapecerica - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Itapecerica., Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 05/11/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Angelo de Almeida, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Monte Santo de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Responsável pela Comarca de Monte Santo de Minas. Deslocamento até a Comarca para realização de audiências, despachos e sentenças., Data saída: 04/08/2021, Data retorno: 04/08/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: César Rodrigo lotti, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Roque de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Responder/cooperar na comarca de São Roque de Minas e reunir-se com Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Guilherme Sadi e servidores da Comarca., Data saída: 19/10/2021, Data retorno: 19/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniel Réche da Motta, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperar por designação da Presidência, Data saída: 03/11/2021, Data retorno: 05/11/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para gestão de questões internas e organizacionais, bem como para proferir despachos e sentenças, e realização de audiências., Data saída: 28/09/2021, Data retorno: 28/09/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para realização de audiências, gestão de questões internas e organizacionais, bem como para proferir despachos e sentenças, e agendamento de audiências., Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 04/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca Formiga na realização de Júris., Data saída: 04/10/2021, Data retorno: 06/10/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Ercília da Conceição Nunes Caldeira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Pará de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Medição Final da obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de PARÁ DE MINAS., Data saída: 20/10/2021, Data retorno: 20/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Garcia Macedo Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cruzília - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na comarca de Cruzília/MG., Data saída: 14/10/2021, Data retorno: 14/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJE 21/03/2019)., Data saída: 15/10/2021, Data retorno: 15/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJE 21/03/2019)., Data saída: 13/10/2021, Data retorno: 13/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: FERNANDA PEREIRA BARBOSA VIDAL, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: Oficiala de Justiça em regime de cooperação na Comarca de Senador Firmino, conforme processo SEI nº: 0169419-18.2021.8.13.0657., Data saída: 08/10/2021, Data retorno: 09/10/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fernando Antônio Junqueira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itanhandu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Itanhandu, Data saída: 26/10/2021, Data retorno: 27/10/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fernando Antônio Junqueira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itanhandu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Itanhandu, Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 05/11/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gabriela Rodrigues Mansur de Castro, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Itaguara - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições estabelecidas na Portaria 944/2020 do TJMG, Data saída: 28/10/2021, Data retorno: 28/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gustavo Celso da Fonseca, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Monte Carmelo - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para acompanhamento das obras de reforma e ampliação dos prédios dos Fóruns das comarcas de Monte Carmelo e Ituiutaba/MG, Data saída: 03/11/2021, Data retorno: 05/11/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: COOPERAÇÃO, Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 05/11/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 28/10/2021, Data retorno: 28/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: Presidir audiências, despachar e substituir titular em férias., Data saída: 14/10/2021, Data retorno: 15/10/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Jefferson Val Iwassaki, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Campina Verde., Data saída: 05/10/2021, Data retorno: 05/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jesimiel Pereira dos Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSV. 125/2021., Data saída: 04/10/2021, Data retorno: 07/10/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: José Antônio Maciel, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Passa-Tempo - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Passa Tempo-MG. Presidir audiências, proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 04/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Eduardo Junqueira Gonçalves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Guaxupé - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperar na Comarca de Guaxupé, inclusive para Presidir audiências presenciais que já foram designadas para estas datas., Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 06/11/2021, Qt. Diárias: "2".

Nome: José Henrique Mallmann, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: REALIZAÇÃO DE JURI PELO SUBSTITUTO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA MAGISTRADA TITULAR., Data saída: 07/10/2021, Data retorno: 07/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Leonardo Curty Bergamini, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: COOPERAÇÃO COMARCA JUIZ DE FORA., Data saída: 13/10/2021, Data retorno: 15/10/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Leonardo Curty Bergamini, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: COOPERAÇÃO NA COMARCA DE JUIZ DE FORA CONFORME DJE 28/10/2020, Data saída: 06/10/2021, Data retorno: 08/10/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Liliane Rossi dos Santos Oliveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Alto Rio Doce - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Alto Rio Doce e realizar Audiências, Data saída: 20/10/2021, Data retorno: 20/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Luiz Felipe Sampaio Aranha, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Era - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca, Data saída: 27/10/2021, Data retorno: 27/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Luiz Felipe Sampaio Aranha, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Era - MG, Atividade Desenvolvida: coopeação, Data saída: 20/10/2021, Data retorno: 20/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Luiz Flávio Ferreira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tarumirim - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE TARUMIRIM - DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA., Data saída: 14/10/2021, Data retorno: 14/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcos Antônio Ferreira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Bocaiúva - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar sessões do tribunal do júri na Comarca de Bocaiúva/MG, Data saída: 08/09/2021, Data retorno: 08/09/2021, Qt. Diárias: "0,5".  
Nome: Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conquista - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Conquista para fins de atos judiciais, conforme publicação no DJE - 22/09/2021., Data saída: 26/10/2021, Data retorno: 27/10/2021, Qt. Diárias: "1,5".  
Nome: Patrícia Vialli Nicolini, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: Para realização de audiências e apreciação dos processos físicos, posto que foi designada como Juíza em Substituição Legal., Data saída: 08/10/2021, Data retorno: 08/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".  
Nome: Renato Polido Pereira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Natércia - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Natércia/MG, com elaboração e proferimento de despachos, decisões e sentenças, além da conferência e assinatura de expedientes., Data saída: 04/11/2021, Data retorno: 04/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".  
Nome: Saulo de Freitas Carvalho Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Mercês - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 15/10/2021, Data retorno: 15/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".  
Nome: Saulo de Freitas Carvalho Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Mercês - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 06/10/2021, Data retorno: 06/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".  
Nome: Talvaro Possamai, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Jacuí - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da presidência. Responder pela Comarca., Data saída: 15/10/2021, Data retorno: 15/10/2021, Qt. Diárias: "0,5".

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
22/10/2021

### **GERÊNCIA DA MAGISTRATURA**

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

#### **AVISO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos Juizes de Direito do Estado de Minas Gerais que desejarem enviar sugestões ou indicações para a modificação da Tabela de Comarcas Substitutas, que o prazo para tal providência encerra-se no dia 31 de outubro do ano corrente, conforme dispõe o artigo 259, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. As sugestões ou indicações justificadas somente poderão ser feitas por Juiz Diretor do Foro da comarca a ser substituída e deverão ser enviadas por meio do sistema SEI à unidade COMARC – Coordenação de Provimento de Comarcas.

### **GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

#### **PELA 1ª INSTÂNCIA**

#### **APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Alexandra Vlassios Nakis Amorim, PJPI-25705-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 13/10/2021;
- Amanda Arantes Moreira, PJPI-27820-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/10/2021;
- Ana Paula Moreira de Queiroz Almeida, PJPI-9482-1, Araguari, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 13/10/2021;
- Andréa Dias Monteiro de Castro, PJPI-20704-3, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 13/10/2021;
- Antônio Cláudio da Graça Guedes, PJPI-23270-2, Poço Fundo, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 12/08/2021 e 25/08/2021;
- Cácio Dias Teixeira, PJPI-25986-1, Porteirinha, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/08/2021 e 02 dias, a partir de 13/09/2021;
- Clarissa Dias Garcia Camacho, PJPI-21467-6, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 13/10/2021;
- Cleuza Maria de Oliveira, PJPI-31169-6, Mariana, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 18/10/2021;
- Daniel Batista Moreira, PJPI-25874-9, Alpinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 16/11/2021;
- Daniela Oliveira Nascimento, PJPI-25161-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 13/10/2021;
- Denise Paranhos Costa, PJPI-26558-7, Brasília de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 23/07/2021;
- Ederson Miranda dos Santos, PJPI-25876-4, Bom Sucesso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 18/10/2021;
- Edna Marta de Almeida, PJPI-22079-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 08/10/2021;
- Edson Espinula, PJPI-25330-2, Mariana, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 16/08/2021;
- Efren Luis Martins Pinto, PJPI-23677-8, Brasília de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 29/07/2021;
- Elisson Eduardo Silva, PJPI-23143-1, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 04/10/2021;
- Ewerton Miranda dos Santos, PJPI-12452-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 02/10/2021, em prorrogação;
- Fernando Mariano Duarte, PJPI-28839-9, Conquista, Gerente de Contadoria, PJ-77, 30 dias, a partir de 18/10/2021;
- Gisele Vieira Gonçalves, PJPI-30284-4, Lambari, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 18/10/2021;
- Giselle Carvalho Ramos Gonçalves, PJPI-21777-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 60 dias, a partir de 01/10/2021;

-Hugo Veloso Oliveira Silva, PJPI-30275-2, Poços de Caldas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 20 dias, a partir de 28/10/2021;  
-Izabella Sfredo Lozasso, PJPI-15189-4, Barbacena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/09/2021;  
-Jaelson das Graças Reis, PJPI-26067-9, Carmópolis de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 21/09/2021;  
-João Fernandes Leal, PJPI-20997-3, Raul Soares, Gerente de Contadoria, PJ-77, 16 dias, a partir de 04/10/2021, ficando retificada a publicação de 15/10/2021;  
-João Paulo Fernandes, PJPI-17433-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 08/10/2021;  
-João Paulo Rezende Coelho, PJPI-29896-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 13/10/2021, e no dia 08/11/2021;  
-José Leonardo Ferraz Vieira, PJPI-25004-3, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 05/10/2021 e 12/11/2021;  
-Josimara Alves de Paiva, PJPI-21273-8, Santa Luzia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 15/10/2021;  
-Laércio Cássio Guedes, PJPI-11413-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 10/02/2021 e 03/03/2021;  
-Lílian Aparecida Antunes Resende, PJPI-20430-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/10/2021;  
-Lucimar Botelho Carvalho, PJPI-19674-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/10/2021;  
-Márcio Rodrigo de Sousa, PJPI-12214-3, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 13/10/2021;  
-Margareth Maria Dias Rossi de Siqueira, PJPI-10100-6, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/10/2021, e 22 dias, a partir de 22/11/2021;  
-Maria Cristina de Castro, PJPI-26679-1, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 18/10/2021;  
-Maria Isabel da Silva Veloso Claudino, PJPI-22763-7, Santa Rita do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 11/11/2021;  
-Maria Lúcia Mota, PJPI-6961-7, Mercês, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 18/08/2021;  
-Mariana Azevedo Santos Teixeira de Mello, PJPI-20813-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 13/10/2021;  
-Marícia Terra Agrelli, PJPI-18617-1, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/10/2021;  
-Michaelle Alves Temponi, PJPI-21630-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/09/2021;  
-Moacyr Cabral Fernandes, PJPI-3663-2, Jequitinhonha, Gerente de Contadoria, PJ-77, 10 dias, a partir de 30/09/2021;  
-Patrícia de Souza Assis, PJPI-31251-2, Barroso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 24 dias, a partir de 13/10/2021;  
-Quécia Resende Ribeiro Silva, PJPI-25691-7, Mantena, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/06/2021;  
-Raniele Guimarães Oliveira, PJPI-21498-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/10/2021;  
-Renata Vieira Costa Cruz, PJPI-27274-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 03/11/2021.

## PELA 2ª INSTÂNCIA

### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Ana Paula Friaça, TJ-6810-6, 15 dias, a partir de 18/11/2021;  
-Júnia Rosane Pôrto de Azevedo, TJ-4420-6, 19 dias, a partir de 29/11/2021;  
-Maria Tereza de Araújo Abreu Mourão, TJ-7329-6, 45 dias, a partir de 03/11/2021.  
-Morianne Trindade Leal, TJ-7639-8, 15 dias, a partir de 02/11/2021;  
-Pollyana Santos Kruschewsky, TJ-7279-3, 15 dias, a partir de 03/12/2021;  
-Ronan Job Pereira, TJ-7234-8, 15 dias, a partir de 16/11/2021;  
-Sara Pereira Borges Dutra, TJ-3082-5, 15 dias, a partir de 29/11/2021.

### GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

22/10/2021

Primeira Instância

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adilson da Paixão Caldeira, PJPI 234104, de Unaí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Ailton de Aquino Alves, PJPI 70441, de Nova Serrana, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021; Ana Maria Monteiro Vieira, PJPI 223511, de Conselheiro Lafaiete, 11 (onze) dia(s), a partir de 17 de outubro de 2021, em prorrogação; Ana Paula Gaudereto Alvim Vieira, PJPI 289983, de Guarani, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2021; Andréa da Silva Lima, PJPI 234237, de Leopoldina, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Carlos Eduardo de Souza, PJPI 199273, de Muriaé, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2021, em prorrogação; Caroline Gouvêa de Freitas, PJPI 103036, de Campina Verde, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2021; Cláudia Maria Magalhães, PJPI 108878, de Monte Belo, 11 (onze) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2021; Cláudio Quirino e Vasconcelos, PJPI 122879, de Juiz de Fora, 08 (oito) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021, em prorrogação; Cristiane Inácio Ribeiro Carneiro, PJPI 253757, de Muriaé, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Deborah Fortes Figueiredo, PJPI 283689, de Conselheiro Lafaiete, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2021; Eliâni Maria de Assis Toledo, PJPI 96388, de Carangola, 07 (sete) dia(s), a partir de 17 de setembro de 2021, em prorrogação; Elton José Narciso, PJPI 240291, de Uberlândia, 90 (noventa) dia(s), a partir de 21 de outubro de 2021, em prorrogação; Flávia Grossi Araújo, PJPI 237784, de Carangola, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de outubro de 2021; Flávio

Donizeti da Cruz, PJPI 226464, de Cambuí, 10 (dez) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Ivanete Oliveira da Silva Linhares, PJPI 282202, de São João Evangelista, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2021, em prorrogação; Jackson Guimarães de Oliveira, PJPI 117119, de Monte Alegre de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2021, em prorrogação; Jane Débora Rezende Faico, PJPI 257618, de Caratinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Janete Coelho Resende, PJPI 290445, de Passa-tempo, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2021, em prorrogação; José Aparecido Ribeiro, PJPI 229310, de Patos de Minas, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2021; José Leonardo Ferraz Vieira, PJPI 250043, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021; Karla Carvalho Carneiro de Melo, PJPI 212043, de Araguari, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2021, em prorrogação; Keila Ricardo Assis Gomides, PJPI 222588, de Timóteo, 05 (cinco) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2021; Kéliá Mosqueira Furtado Arantes, PJPI 195164, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2021; Kéríma Marcondes Swerts, PJPI 235069, de Poços de Caldas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Lélia Silva Brandão Senra, PJPI 52308, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2021; Leôncio Baena Paiva Neto, PJPI 209528, de Barbacena, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Leyla Pereira Silvério, PJPI 204636, de Uberlândia, 30 (trinta) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2021, em prorrogação; Lucimar Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2021; Luiz Cláudio Carlos Medeiros, PJPI 100958, de Coronel Fabriciano, 12 (doze) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2021; Maisa Catia Barbacena Rosa, PJPI 237305, de Patrocínio, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2021, em prorrogação; Marcos Francisco Pereira, PJPI 168229, de Cambuí, 12 (doze) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Maria Alice Magalhães, PJPI 95406, de Andradas, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2021; Maria Alice Magalhães, PJPI 95406, de Andradas, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de outubro de 2021, em prorrogação; Maria Celmi Pitangui do Prado, PJPI 284141, de Buritis, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021; Maria Cione Chrisóstomo, PJPI 120865, de Ituiutaba, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2021, em prorrogação; Maria José Lopes Cunha, PJPI 231134, de Inhapim, 90 (noventa) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2021, em prorrogação; Maria Mônica de Oliveira, PJPI 249904, de São Gotardo, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2021, em prorrogação; Marlene Florinda da Silva, PJPI 49775, de Mercês, 65 (sessenta e cinco) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2021, em prorrogação; Marlyze Faria Couto Mota, PJPI 69658, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2021, em prorrogação; Patrícia Aparecida Izidoro, PJPI 145946, de Bambuí, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021, em prorrogação; Paulo Alcântara Batista Custódio, PJPI 102293, de Caratinga, 27 (vinte e sete) dia(s), a partir de 16 de março de 2021; Paulo Alcântara Batista Custódio, PJPI 102293, de Caratinga, 120 (cento e vinte) dia(s), a partir de 12 de abril de 2021, em prorrogação; Paulo Senen Ramos, PJPI 36624, de São João Del-rei, 58 (cinquenta e oito) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021, em prorrogação; Rinaldo Assis Amaral, PJPI 230862, de Divinópolis, 03 (três) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021; Rodrigo Santos Falcão, PJPI 258038, de Conselheiro Pena, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 28 de setembro de 2021; Rosano Toledo Moreira, PJPI 91736, de Tarumirim, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2021, em prorrogação; Sandra Cristina de Freitas Laia, PJPI 111369, de Resplendor, 27 (vinte e sete) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2021, em prorrogação; Senira Regina Rocha, PJPI 107607, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021; Sérgio Silveira de Carvalho, PJPI 118463, de Coronel Fabriciano, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2021, em prorrogação; Sílvia Rocha Jorge Rodrigues, PJPI 159491, de Santos Dumont, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2021; Thais Rodrigues Pereira Moreira, PJPI 158501, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2021; Valcilene de Oliveira Cardoso, PJPI 73361, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021; Vera Lúcia da Silva, PJPI 101287, de Uberlândia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de outubro de 2021, em prorrogação;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

**EDITAL Nº 11/2021 - EJEF/DIRGED/GEDOC/COARQ**

**CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS  
PROCESSO SEI Nº 0288833-41.2021.8.13.0000**

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, designado pela Portaria nº 4968/PR/2020, faz saber, a quem possa interessar, que, ao decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário do Judiciário eletrônico - Dje, se não houver oposição ou solicitação pelas partes e/ou por seus procuradores, serão eliminados os autos de processos findos de habeas corpus que tramitaram perante às 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais do TJMG. A eliminação abrangerá os autos principais, seus anexos, apensos e recursos, se houver, constantes da Listagem de Eliminação publicada ao final deste Diário e disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) > Ações e Programas > Gestão de Documentos > Editais de Ciência de Eliminação.

Faz saber, ainda, que:

- a) observou-se, ao avaliar os autos, o prazo de guarda estabelecido pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT, instituído no TJMG pela Portaria Conjunta nº 330/2014;
- b) foi preservada amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme plano previsto no inciso VII do art. 5º da Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- c) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo as partes e/ou seus procuradores, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;

d) os requerimentos deverão ser dirigidos à Presidência da CTAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço ctad@tjmg.jus.br, e deverão conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;

e) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente aos requerentes indicados no item “c”, mediante apresentação de documento de identificação válido e desde que não exista situação impeditiva;

f) havendo mais de um interessado num mesmo processo, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;

g) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da mensagem com aviso de disponibilização para retirada. Após esse prazo, serão fragmentados.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Simone Meireles Chaves  
Gerente de Arquivo e Gestão Documental da 2ª Instância,  
de Documentos Eletrônicos e Permanentes - GEDOC

Murilo Silveiro de Abreu  
Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e  
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental – CTAD

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

**GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**  
Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

### **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS AUTOCOMPOSITIVAS DO TJMG**

Modalidade: a distância

#### **EDITAL DE SUBMISSÃO DE RESUMOS EXPANDIDOS**

##### **Republicação por motivo de alteração no prazo final de envio dos resumos expandidos e divulgação dos resultados**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, Superintendente-Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente do TJMG, tornam público o **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS AUTOCOMPOSITIVAS DO TJMG** e estabelecem normas relativas à submissão dos trabalhos, conforme abaixo especificado:

1. **DO OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer os diversos aspectos da política autocompositiva dos conflitos por meio de um intercâmbio entre profissionais do direito e pesquisadores de instituições de ensino superior nacional e internacional.
2. **DO PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
  - 2.1. Participação no Congresso: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estudantes, colaboradoras e colaboradores da justiça e público externo.
  - 2.2. Autor de resumos expandidos: Especialistas, Mestres, Doutoradas e Doutores. Graduadas, graduados, estudantes de graduação e de especialização serão aceitos como autores(as) de resumos expandidos submetidos em conjunto com autores(as) que possuam título de mestre ou doutor(a), os(as) quais devem realizar a submissão do(s) resumo(s) expandido(s).
3. **DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CONGRESSO:** 30 de novembro a 03 de dezembro de 2021.
4. **DOS RESUMOS EXPANDIDOS:** A submissão dos resumos para os Grupos de Trabalho será feita observando-se o item 2.2 deste edital.
5. **DOS GRUPOS DE TRABALHO:**
  - 5.1. Os Grupos de Trabalho (GTs) serão espaços de discussões e trocas de experiências entre profissionais descritos no item 2.
  - 5.2. Cada GT contará com um(a) mediador(a), que irá conferir a presença dos autores dos trabalhos, passar a palavra aos apresentadores e organizar as perguntas no *chat*.
  - 5.3. Os GTs versarão sobre os seguintes temas:
    - 5.3.1. GT Negociações complexas
    - 5.3.2. GT Justiça multiportas
    - 5.3.3. GT Mediação

- 5.3.4. GT Acesso à justiça
- 5.3.5. GT Mediação ambiental
- 5.3.6. GT Conciliação
- 5.3.7. GT Direito Sistêmico
- 5.3.8. GT Mediação empresarial
- 5.3.9. GT Métodos autocompositivos e tecnologia
- 5.3.10. GT Justiça restaurativa
- 5.3.11. GT Autocomposição e relações de consumo
- 5.3.12. GT Boas práticas
- 5.3.13. GT Mediação no Direito de Família
- 5.3.14. GT Agenda 2030
- 5.3.15. GT Mediação no Direito Público
- 5.4. Cronograma dos Gts:

- **01/12:**

- GT1 - Autocomposição e relações de consumo
- GT2 - Boas práticas
- GT3 - Mediação no Direito de Família
- GT4 - Agenda 2030
- GT5 - Mediação no Direito Público

- **02/12:**

- GT6 - Negociações complexas
- GT7 - Justiça multiportas
- GT8 - Mediação
- GT10 - Justiça restaurativa
- GT9 - Acesso à justiça
- GT10 - Justiça restaurativa

- **03/12**

- GT11 - Conciliação
- GT12 - Direito Sistêmico
- GT13 - Mediação empresarial
- GT14 - Métodos autocompositivos e tecnologia
- GT15 - Mediação ambiental

**6. DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DOS RESUMOS EXPANDIDOS:** Os trabalhos a serem apresentados deverão ser enviados entre os dias 11/08 a 08/11, através do e-mail: [congressotjmg@tjmg.jus.br](mailto:congressotjmg@tjmg.jus.br).

**7. DAS INSTRUÇÕES PARA A FORMATAÇÃO DOS RESUMOS EXPANDIDOS:** O texto a ser submetido deve conter apenas um arquivo de texto completo em PDF, com o formato indicado a seguir. O próprio autor deverá gerar o arquivo em PDF antes da submissão por e-mail.

7.1. O resumo expandido deverá:

- a) observar o tamanho do texto: no ato da submissão, o autor deverá enviar apenas o resumo completo em documento único de 05 (cinco) a 10 (dez) laudas, exclusivamente em PDF - A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, alinhamento justificado, espaçamento 1,5 entre linhas, margens superior e esquerda com 3 (três) cm e inferior e direita com 2 (dois) cm;
- b) ter, no máximo, dois autores;
- c) apresentar breve introdução, desenvolvimento, conclusão e referências;
- d) conter título em português e em língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou espanhol), fonte Times New Roman, tamanho 14, alinhamento centralizado e negrito;
- e) conter introdução, desenvolvimento, conclusão e referências. Esses títulos, diferente do restante do texto, deverão constar em letra maiúscula (CAIXA ALTA) e negrito, alinhamento à esquerda.
- f) apresentar as citações e as referências bibliográficas no rodapé das páginas correspondentes.
- g) utilizar as regras da ABNT: As citações (NBR 10520/2002) e as referências (NBR 6023/2018) deverão obedecer às regras da ABNT.

**8. DAS INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO:**

8.1. Os resumos expandidos deverão ser enviados para o e-mail [congressotjmg@tjmg.jus.br](mailto:congressotjmg@tjmg.jus.br), juntamente com o formulário disponível no endereço [http://siga.tjmg.jus.br/uploads/1663/arquivos/formulario\\_de\\_identificacao\\_i\\_congresso\\_internacional\\_de\\_politicas\\_autocompositivas\\_do\\_tjmg.doc](http://siga.tjmg.jus.br/uploads/1663/arquivos/formulario_de_identificacao_i_congresso_internacional_de_politicas_autocompositivas_do_tjmg.doc), que conterá os campos de preenchimento referente à identificação.

8.2. Os autores são responsáveis para que os trabalhos estejam de acordo com as características e critérios apresentados neste Edital.

8.3. Interessados poderão submeter no máximo dois os resumos expandidos.

8.4. Cada resumo só deve ser submetido uma única vez no evento, não sendo aceita a múltipla submissão do mesmo trabalho.

8.5. A versão em PDF submetida será a definitiva.

8.6. Os nomes dos autores não devem constar no arquivo do trabalho. Os dados dos autores devem ser incluídos no formulário descrito no item 8.1. O arquivo deverá ser nomeado com o título do trabalho.

8.7. O desrespeito a estas normas acarretará a imediata desclassificação do trabalho submetido.

**9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS RESUMOS EXPANDIDOS:**

- 9.1. O processo de avaliação dos trabalhos é anônima (*blind review*), que possibilita a análise inominada dos resumos expandidos, garantindo a imparcialidade da avaliação. Caso apresente a identificação de um ou mais autores, o trabalho será excluído do processo de seleção.
- 9.2. Serão avaliados apenas os trabalhos que cumprirem o prazo e as regras de submissão.
- 9.3. Não será permitida a substituição de arquivos dos trabalhos submetidos ao evento.
- 9.4. A Comissão Científica selecionará as submissões com base na qualidade do trabalho.
- 9.5. A Comissão Científica não terá acesso aos dados de autoria dos trabalhos submetidos.
- 9.6. Os resumos expandidos submetidos serão analisados e selecionados pela Comissão Científica, que indicará quais trabalhos estarão aptos para serem apresentados nos Grupos de Trabalho, observando os seguintes critérios:
- Atualidade, originalidade e relevância do tema;
  - Pertinência do título e qualidade do resumo;
  - Consistência teórica;
  - Clareza, pertinência e consecução dos objetivos;
  - Metodologia utilizada (adequação e qualidade);
  - Análise de dados e resultados;
  - Articulação teórica e metodológica da interpretação;
  - Conclusões: fundamento, coerência e alcance;
  - Qualidade da redação e organização do texto (clareza e objetividade);
  - respeito às regras da ABNT.
- 9.7. Para cada Grupo de Trabalho, serão selecionados no máximo 10 resumos para serem apresentados.

**10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS RESUMOS EXPANDIDOS:**

- 10.1. O resultado da seleção será divulgado até o dia 23 de novembro de 2021, no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e no endereço eletrônico [www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br).
- 10.2. Os autores cujos artigos/resumos expandidos tenham sido aprovados e selecionados, deverão consultar no portal acima indicado o resultado dos trabalhos aprovados para apresentação no evento.
- 10.3. Da decisão final da comissão científica não cabe recurso.
- 10.4. Para cada grupo de trabalho serão aprovados 10 (dez) resumos.
- 10.5. Se houver grande número de resumos de alta qualidade submetidos ao mesmo grupo de trabalho, poderá haver o desdobramento do grupo para contemplar um maior número de trabalhos.
- 10.6. Caso o grupo de trabalho não receba resumos com a qualidade mínima para a apresentação, poderá haver o seu cancelamento ou reagrupamento, a critério da organização do evento.

**11. DA COMUNICAÇÃO ORAL DOS RESUMOS EXPANDIDOS:**

- 11.1. Os resumos selecionados deverão ser apresentados nos Grupos de Trabalhos específicos aos quais foram submetidos, conforme cronograma apresentado no item 4.4 deste Edital.
- 11.2. Cada grupo de trabalho terá um mediador que será responsável pela ordem de apresentação e moderação das discussões.
- 11.3. Somente os(as) autores(as) poderão apresentar o resumo expandido e terão de 5 a 10 minutos para fazê-lo. Esse tempo será estabelecido, em cada Grupo de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelos Mediadores, em conformidade com o número de trabalhos aprovados e o tempo disponível.
- 11.4. Será obrigatório que os(as) autores(as), durante a apresentação do seu resumo expandido no Grupo de Trabalho, tenham suas câmeras de vídeo abertas para que possam ser registradas suas presenças.
- 11.5. Em caso de resumos expandidos com mais de um(a) autor(a), a apresentação poderá ser individual ou em dupla.
- 11.6. Poderá haver debate na sequência das apresentações, ao final de blocos ou término de todas as apresentações, cabendo aos(às) Mediadores(as) do Grupo de Trabalho definirem o formato.
- 11.7. As apresentações virtuais de artigos/resumos expandidos serão por meio da plataforma *Cisco Webex*. Todos os participantes deverão providenciar os procedimentos necessários para acessá-la.
- 11.8. Os convites/links para acessar os grupos de trabalhos serão disponibilizados no portal da EJEF ([www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br)), podendo, eventualmente, serem enviados via e-mail até o dia 20 de novembro de 2021.
- 11.9. O autor que não apresentar o resumo selecionado não receberá o certificado de comunicação oral no evento.
- 11.10. O autor que não se apresentar em horário estipulado e comunicado por e-mail previamente perderá o direito à apresentação e não receberá certificado de comunicação oral no evento.
- 11.11. Cada participante (ou dupla) terá no máximo 10 (dez) minutos para apresentação do tema.
- 11.12. Ao final das apresentações o(a) mediador(a) irá direcionar as perguntas que foram realizadas no *chat* pelos presentes (20 minutos).

**12. DA PUBLICAÇÃO NOS ANAIS DO EVENTO:**

- 12.1. Somente os resumos apresentados oralmente no evento poderão ser publicados nos Anais do Congresso.
- 12.2. Os Anais do evento serão disponibilizados apenas em formato eletrônico no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do evento.
- 12.3. Não será permitida a revisão, alteração ou substituição dos resumos pelo autor após a submissão, para fins de publicação nos anais.
- 12.4. O conteúdo dos resumos publicados será de inteira responsabilidade dos autores.

**13. DOS DIREITOS AUTORAIS, USO DE VOZ E IMAGEM, PUBLICAÇÕES, DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS:**

- 13.1. Os(As) autores(as), ao submeterem seus resumo(s) expandido(s), cederão automaticamente os direitos autorais com exclusividade e em caráter irrevogável e gratuito à EJEF, não consistindo em qualquer remuneração aos mesmos. A EJEF

publicará os artigos/resumos expandidos, desde que com menção aos(às) respectivos(as) autores(as), no formato digital em seus anais.

13.2. Os(As) autores(as), ao submeterem seus resumo(s) expandido(s), automaticamente autorizam o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do *YouTube* da EJEF.

13.3. Somente o(a) autor(a), inscrito(a) na modalidade “Apresentação de trabalho”, tendo apresentado seu resumo expandido no seu respectivo GT, terá sua declaração de apresentação disponibilizada.

13.4. A publicação do resumo expandido nos anais, estará condicionada, obrigatoriamente, à sua apresentação, no respectivo GT, por pelo menos um(a) dos(as) autore(as).

13.5. Todas as declarações e certificados referentes ao I Congresso Internacional do TJMG serão disponibilizadas, até o dia 13 de dezembro de 2021 no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA (<http://sigajus.br/>). A EJEF não se responsabiliza pelo cadastro incorreto e/ou incompleto.

13.6. Terão direito ao certificado de participação no evento, com carga horária respectiva, condicionada à presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), todos(as) os(as) participantes devidamente inscritos(as) na modalidade “Participação no Congresso”.

13.7. A frequência será auferida através do registro digital por meio da plataforma onde será transmitida a respectiva atividade.

13.8. Os horários para realização dos registros de frequência serão definidos aleatoriamente, sendo respeitada a tolerância de atraso de 30 minutos após o início efetivo da atividade.

13.9. Será de inteira responsabilidade dos(as) participantes a manutenção estável de sua conexão de internet para que no momento do registro automático a sua presença seja efetivada.

#### **14. DAS INSCRIÇÕES NO CONGRESSO:**

14.1. As inscrições para o Congresso poderão ser realizadas no período de 4 a 15 de novembro de 2021.

14.2. Haverá duas modalidades de inscrição:

14.2.1. Apresentação de trabalho – para a qual será emitido certificação de “Apresentação de trabalho”;

14.2.2. Participação como ouvinte – para a qual será emitido certificado de “Participação no Congresso”

14.3. O Edital com abertura de inscrições será publicado oportunamente.

#### **15. DA COMISSÃO CIENTÍFICA:** A Comissão científica será constituída pelos seguintes membros:

15.1. Adriana Goulart de Sena Orsini - Desembargadora do Trabalho do TRT 3ª Região

15.2. Afrânio Jose Fonseca Nardy - Juiz de Direito do TJMG

15.3. Camila Linhares - Advogada e Professora Universitária

15.4. Christian Sahb Batista Lopes - Advogado e Professor-Adjunto da UFMG

15.5. Franklin Higino Caldeira Filho - Desembargador do TJMG

15.6. Helen Cristina de Almeida Silva - Advogada, mestre em Direito pela PUC-MG e Professora na Escola Superior Dom Helder Câmara

15.7. Leandro Rigueira Rennó Lima - Professor de Mediação e Direito Empresarial da PUC Minas. Mediador Certificado pelo IMI e pelo ICFML.

15.8. Luís Fernando Nigro Corrêa - Juiz de Direito do TJMG

15.9. Lyssandro Norton Siqueira - Mestre em Direito e Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara

15.10. Mariangela Meyer Pires Faleiro - Desembargadora do TJMG e Superintendente-adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

15.11. Marcia Maria Milanez - Desembargadora do TJMG

15.12. Moacyr Lobato de Campos Filho - Desembargador do TJMG

15.13. Murilo Silvio de Abreu - Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJMG

15.14. Rogério Medeiros Garcia de Lima - Desembargador do TJMG

#### **16. DA CLÁUSULA DE RESERVA:** Casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Científica.

#### **17. DA COORDENAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA:** A comissão organizadora do Congresso é formada pelos seguintes membros:

17.1. Newton Teixeira Carvalho - 3º Vice-Presidente do TJMG

17.2. Tiago Pinto – 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

17.3. José Ricardo Vêras - Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência do TJMG

17.4. Mariza Rios - Doutora pela Universidade Complutense de Madrid e Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara

17.5. Mariana Petrillo - Assessora Técnica do Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais

17.6. Stephanie Rodrigues - Assessora Técnica da 3ª Vice-Presidência do TJMG

17.7. Renata Cristina – Assistente judiciário do TJMG

#### **18. DA ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** 4.278,86, que abrange:

18.1. Despesas com logística.

#### **19. DA ORIGEM DA RECEITA:** TJMG.

#### **20. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. O I Congresso Internacional de Políticas Autocompositivas do TJMG é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, em parceria com a 3ª Vice-Presidência do TJMG;

20.2. Outros esclarecimentos sobre a submissão de resumos expandidos: Comissão Organizadora, pelo email congressotjmg@tjmg.jus.br.

## AGIR – Atualização Gerencial

### Módulo: Habilidades Sociais no Trabalho e Gerenciamento de Conflitos

#### Turma 3

#### Modalidade: a distância

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a turma 3 do Programa de Atualização Gerencial – **AGIR - Módulo: “Habilidades Sociais no Trabalho e Gerenciamento de Conflitos”**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Gerentes de Secretaria da Justiça de 1ª Instância do TJMG.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que as gestoras e os gestores aprimorem suas habilidades sociais e, considerando as especificidades de cada contexto, gerenciem estrategicamente os conflitos, visando à convivência mais harmoniosa no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, à melhoria da prestação jurisdicional.
3. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**  
Ambientação: Introdução e enquete.  
Unidade 1 - Habilidades Sociais: Afinal, o que é isso?  
Unidade 2 - Gerenciamento de Conflitos  
Unidade 3 - Transformando Impasses em Oportunidades  
Atividade final  
Aula síncrona
4. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional e com uma aula síncrona.
5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 26 de outubro a 22 de novembro de 2021, com uma aula síncrona no dia 22 de novembro, das 9 às 11h30.  
(O ambiente do curso estará disponível das 14h do dia 26/10/2021 até as 23h55 do dia 22/11/2021).
6. **CARGA HORÁRIA:** 15h/aula
7. **NÚMERO DE VAGAS:** 80
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 7 a 25 de outubro de 2021, ou até as vagas se esgotarem.  
(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 7/10 e encerradas às 10h do dia 25/10/2021)

“A(o) participante inscrita(o) nesta atividade, automaticamente, autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do youtube da EJEJ.”

9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
  - 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “Inscrições”;
  - 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;
  - 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
  - 10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, descrito no item 1, e o número de vagas, disposto no item 7 deste edital;
  - 10.2. Serão excluídas:
    - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
    - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1.
    - Inscrições daqueles que já foram aprovados nas turmas anteriores deste mesmo curso em tela.
  - 10.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no *site* <http://siga.tjmg.jus.br>, *link*: “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 26/10/2021.

11. **ACESSO AO CURSO:**
  - 11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);
  - 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

12.5. Para participação na aula síncrona do dia 22/11/2021, recomendamos a utilização de fone de ouvido.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação dos docentes.

**14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** A(o) estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual do curso para obtenção de certificado da EJEJ. Os certificados serão emitidos em até 3(três) dias úteis após a data de encerramento do curso e poderá ser consultado, eletronicamente, no endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

**15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** A(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não será mais possível.

**16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

**17. AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Aline Ribeiro Mayrink Maia - Servidora do TJMG

Jussara Maria Canuto de Aquino - Servidora do TJMG

Marília Miranda de Almeida - Servidora do TJMG

Victor Thiago de Aguiar - Servidor do TJMG

**18. DOCENTES DA AULA SÍNCRONA:**

Formador: Carlos Márcio de Souza Macedo - Juiz de Direito do TJMG

Formador: Dr. Robert Lopes de Almeida - Juiz de Direito do TJMG

Mediadora: Aline Ribeiro Mayrink Maia - Servidora do TJMG

Mediadora: Jussara Maria Canuto de Aquino - Servidora do TJMG

Mediadora: Marília Miranda de Almeida - Servidora do TJMG

Mediador: Victor Thiago de Aguiar - Servidor do TJMG

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

**20. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais) que abrange despesas referentes ao pagamento de honorários aos docentes da aula síncrona.

**22. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

23.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

23.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJ como essencial e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

23.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT - pelo *e-mail*: [cofint3@tjmg.jus.br](mailto:cofint3@tjmg.jus.br), ou pelos telefones: (31) 3247-8967/8414.

**CICLO DE AULAS MAGNAS**

**Tema: A Magistratura no mundo digital**

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Aulas Magnas**, com o Tema: **A Magistratura no mundo digital**

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que (a) o participante possa reconhecer o impacto do mundo digital na magistratura, permitindo, também, um debate relacionado ao tema sob a ótica da filosofia e da sociologia nessa atual quadra da humanidade.
2. **DOCENTES:**
  - 2.1. Expositor:  
**Luiz Cláudio Allemand:** Advogado em Vitória-ES; Mestre em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes - UCAM/RJ; LL.M. pela Steinbeis University Berlin.
  - 2.2. Debatedor:  
**Carlos Augusto Levenhagen:** Desembargador do TJMG.
3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.
4. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
  - 4.1. Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
  - 4.2. O Ciclo de Aulas Magnas, com o Tema **A Magistratura no mundo digital** será transmitido na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo.
5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.
6. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
7. **DATA:** 18 de novembro de 2021.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1h
9. **HORÁRIO:** das 10h30 às 11h30.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500.
11. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 11.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **4 de novembro** até as 23h55min do dia **16 de novembro de 2021**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1737>
  - 11.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 11.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
12. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
  - 12.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo.
  - 12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), 5 dias úteis após o término da ação.
13. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
14. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.
15. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - GETEC e Núcleo de Educação a Distância - NEAD: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8825/8829.
16. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
  - 16.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
  - 16.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital COFOP. Contato (31) 3247- 8710 ou pelo e-mail [cofop.palestras@tjmg.jus.br](mailto:cofop.palestras@tjmg.jus.br)

**Curso****Capacitação em Mediação Judicial****Modalidade: etapa teórica a distância e etapa prática presencial ou por videoconferência****Turma 4****PROCESSO SELETIVO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, Superintendente-Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente do TJMG, comunicamos a abertura do **PROCESSO SELETIVO** para a **Capacitação em Mediação - modalidade a distância – Turma 4**, conforme abaixo especificado:

**1. OBJETIVO:** Ao final do curso, que incluirá a etapa teórica a distância e o estágio supervisionado, a(o) participante deverá ser capaz de empregar adequadamente os métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a mediação e a conciliação no âmbito judicial, com vistas à pacificação social e ao amplo acesso à justiça, objetivos principais da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, instituída pela Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010.

**2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, desde que pré-selecionados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

**3. PROCESSO SELETIVO:**

3.1. As(os) candidatas(os) deverão ler atentamente a tabela abaixo, na qual constam as fases e regras do processo seletivo.

3.2. **ATENÇÃO: Candidatas(os) selecionados que não seguirem TODOS os procedimentos das 3ª, 4ª e 8ª fases do processo seletivo serão automaticamente excluídas(os) da capacitação.**

Fase	Quando	Quem	Procedimento	Detalhes
1ª	1º/10 a 08/10/2021	<b>Todas(os) as(os) candidatas(os)</b>	Pré-seleção nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs	As(os) candidatas(os) deverão procurar o CEJUSC da comarca em que realizarão o estágio supervisionado para manifestar o interesse em participar da pré-seleção para o curso. Os contatos dos CEJUSCs podem ser acessados pelo endereço eletrônico <a href="http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/encontre-um-centro-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania.htm#.X5nNoG5KiM9">http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/encontre-um-centro-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania.htm#.X5nNoG5KiM9</a>
2ª	08/10/2021	<b>Juízas Coordenadoras e Juízes Coordenadores de CEJUSCs</b>	Envio da lista de candidatas(os) pré-selecionadas(os) ao NUPEMEC	A Juíza Coordenadora ou o Juiz Coordenador do CEJUSC deverá enviar para o e-mail <a href="mailto:nupemec@tjmg.jus.br">nupemec@tjmg.jus.br</a> a planilha (modelo disponível no endereço <a href="http://www.ead.tjmg.jus.br/cursos/file.php/1/modelo-planilha.xlsx">http://www.ead.tjmg.jus.br/cursos/file.php/1/modelo-planilha.xlsx</a> ) com os dados das(os) pré-selecionadas(os), listadas(os) por ordem de prioridade relativamente ao preenchimento das vagas disponíveis. <b>Dados de pré-selecionadas(os) que não forem enviados pelo e-mail da Juíza Coordenadora ou do Juiz Coordenador, fora da planilha ou após o prazo serão desconsiderados. A pré-seleção não garante a vaga.</b>
3ª	15/10 a 22/10/2021	<b>Candidatas(os) selecionadas(os) CEJUSCs</b>	<b>pré-por</b> Pré-inscrição no curso no sistema ConciliaJud / CNJ	As(os) candidatas(os) pré-selecionadas(os) pelos CEJUSCs deverão efetivar a pré-inscrição no curso no sistema ConciliaJud / CNJ, por meio de <i>link</i> que receberão por <i>e-mail</i> até o dia 22/10/2021. <b>A pré-inscrição não garante a vaga.</b>
4ª	22/10/2021	<b>Candidatas(os) selecionadas(os) CEJUSCs</b>	<b>pré-por</b> Postagem de documentação no sistema ConciliaJud / CNJ	As(os) candidatas(os) pré-selecionadas(os) deverão postar no sistema ConciliaJud / CNJ a documentação exigida no item 4.1. deste pré-edital, conforme orientações que receberão por e-mail após a efetivação da 3ª fase do processo seletivo. <b>A postagem da documentação não garante a vaga.</b>
5ª	22/10 a 25/10/2021	<b>NUPEMEC</b>	Conferência da documentação postada no ConciliaJud / CNJ e exclusão de candidatas(os) com	O Serviço de apoio ao NUPEMEC fará a conferência da documentação postada no ConciliaJud / CNJ pelas(os) pré-inscritas(os) e cancelará a pré-seleção de candidatas(os) cuja documentação estiver ausente ou incompleta.

			documentação incompleta	
6ª	25/10/2021	<b>NUPEMEC</b>	Definição da lista de participantes selecionadas(os)	A lista de participantes selecionadas(os) será definida de acordo com a limitação de vagas por comarca e seguindo a ordem de prioridade enviada pelos CEJUSCs ao NUPEMEC.
7ª	27/08/2021	<b>EJEF</b>	Publicação do edital com a lista de selecionadas(os).	O edital do curso, com a lista de participantes selecionadas(os), será publicado no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e no endereço eletrônico <a href="http://www.ejef.tjmg.jus.br">www.ejef.tjmg.jus.br</a>
8ª	27/10 a 04/11/2021	<b>Selecionadas(os) da lista publicada no edital do curso</b>	Cadastro e solicitação de inscrição no curso no SIGA / TJMG para acesso ao ambiente virtual do curso	As(os) selecionadas(os), cujos nomes estarão no edital do curso, deverão realizar / atualizar cadastro e solicitar inscrição no curso no SIGA / TJMG, pelo <i>link</i> que será publicado no edital.
9ª	27/10 a 05/11/2021	<b>EJEF</b>	Validação das inscrições recebidas.	Serão excluídas as inscrições daquelas(os) que compartilharem o mesmo endereço de <i>e-mail</i> e as inscrições daquelas(os) que não pertencerem ao público ou que não foram selecionadas(os).
10ª	04/11/2021	<b>EJEF</b>	Substituição de selecionadas(os) que não efetivarem inscrição no SIGA / TJMG	As(os) selecionadas(os) que não solicitarem inscrição no SIGA / TJMG no prazo estabelecido na 8ª fase do processo seletivo serão excluídas(os) e substituídas(os).
<b>08/11/2021</b>		<b>Início da capacitação no ambiente virtual da EJEF / TJMG</b>		

3.3. Caso haja desistência ou exclusão de candidatas(os), pelo não cumprimento de alguma das fases exigidas no processo, a lista de selecionadas(os) poderá ser republicada, incluindo os nomes das(os) substitutas(os). A substituição de desistentes / excluídas(os) seguirá a ordem de prioridade da planilha de pré-selecionadas(os) enviada pela Juíza Coordenadora ou Juiz Coordenador do CEJUSC ao NUPEMEC.

#### 4. REQUISITOS PARA A 4ª FASE DESCRITA NO ITEM 3.2 DO PRESENTE EDITAL:

4.1. Para participar da pré-seleção para o curso destinado à formação de mediadores judiciais, os interessados deverão apresentar, conforme descrito no item 4.2, a seguinte documentação:

a. diploma de graduação concluída há mais de 2 anos, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação;

b. certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

c. Certidão Cível Federal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> (selecionar criminal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais);

d. Certidão Criminal Federal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> (selecionar criminal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais);

e. Certidão Cível Estadual de 1ª Instância:

<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> (selecionar 1ª instância, natureza cível, tipo normal, comarca de residência)

f. Certidão Criminal Estadual de 1ª Instância:

<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> (selecionar 1ª instância, natureza criminal, tipo normal, comarca de residência)

g. Carteira de Identidade;

h. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

i. Comprovante de Endereço.

A carteira de identidade e o CPF podem ser substituídos pelo Documento de Habilitação, totalizando, nesse caso, 8 arquivos digitalizados.

4.2. A postagem da documentação exigida deverá ser realizada no sistema ConciliaJud / CNJ, após a inscrição no curso por meio de *link* enviado, por e-mail até o dia 22/10/2021, apenas às (aos) candidatas(os) pré-selecionadas(os) pelos CEJUSCs.

4.3. As(os) candidatas(os) pré-selecionadas(os) que não receberem o *link* de inscrição no prazo previsto no item 4.2 deverão enviar um e-mail para [nupemec@tjmg.jus.br](mailto:nupemec@tjmg.jus.br).

4.4. Candidatas(os) que postaram documentação no ConciliaJud por terem participado de processos seletivos de turmas anteriores deverão conferir se a documentação exigida no item 4.1 deste edital está completa e postar o que eventualmente estiver faltando.

#### 5. PERÍODO DO CURSO: 8 de novembro de 2021 a 17 de dezembro de 2022.

5.1. ETAPA TEÓRICA: de 8 de novembro a 17 de dezembro de 2021, realizada a distância em ambiente virtual. **A etapa teórica é dividida em ambientação e 5 (cinco) unidades, com duração de 1 (uma) semana cada, com atividades cujos prazos deverão ser cumpridos pelos participantes, conforme Cronograma, a ser publicado oportunamente.**

5.2. ETAPA PRÁTICA (Estágio Supervisionado – no mínimo 60 horas de atendimentos de casos reais nos CEJUSCs): 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

6. **CARGA HORÁRIA:** 100 horas de curso (40 horas da Etapa teórica + 60 horas do Estágio supervisionado).

7. **NÚMERO DE VAGAS:** 80

8. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

8.1. **ETAPA TEÓRICA (40h)**

Unidade 1 - Acesso à Justiça: A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos e a Ética do Mediador e do Conciliador.

Unidade 2 - Teoria do Conflito, Formas e Métodos de Tratamento dos Conflitos.

Unidade 3 - As competências comunicacionais do Mediador e do conciliador.

Unidade 4 - Etapas da mediação e Técnicas Associadas.

Unidade 5 - Estruturação e Alcance da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

8.2. **ETAPA PRÁTICA (60h)**

Estágio supervisionado de atendimento de casos nos CEJUSCs por no mínimo 60 horas, com entrega de relatórios de todos os atendimentos.

9. **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:**

9.1. **ETAPA TEÓRICA:** realizada pela tutora ou pelo tutor, a partir da participação da(o) estudante em fóruns temáticos, estudos de caso, atividades práticas e exercícios aplicados no decorrer do curso, que terão prazos estabelecidos para realização.

9.2. **ESTÁGIO SUPERVISIONADO:** a supervisora ou o supervisor utilizará como critérios de avaliação da(o) estudante a entrega de relatórios dentro dos prazos estabelecidos no ambiente virtual, a correta aplicação das técnicas de conciliação ensinadas durante a etapa teórica e a observância do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais - Anexo III da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

10. **PENALIDADES POR DESISTÊNCIA OU ABANDONO DE CURSO:** Será indeferida a inscrição em novos cursos, desta modalidade, da pessoa matriculada que deixar de concluir o curso para o qual teve a sua inscrição deferida, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de início do curso evadido.

11. **CERTIFICAÇÃO:**

11.1. A(o) estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na etapa teórica;

11.2. A(o) estudante deverá cumprir, no mínimo, 60 (sessenta) horas de etapa prática, computadas durante atuação no CEJUSC - estágio supervisionado, e ser aprovado por seu respectivo supervisor;

11.3. Cumpridos os itens 11.1 e 11.2, a(o) estudante fará jus ao certificado final;

11.4. O certificado será emitido via ConciliaJud - Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça (<https://conciliajud.cnj.jus.br/>);

11.5. Aqueles que obtiverem o certificado final da capacitação serão automaticamente inscritos no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do ConciliaJud.

12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12.5. Computador com acesso ao YouTube e Vimeo.

13. **FICHA TÉCNICA DA ETAPA TEÓRICA (CNJ):**

13.1. Presidente da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ: Conselheiro Henrique Ávila

13.2. Coordenação Científica: Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi

13.3. Conteudistas: Alessandra Balestieri, Arthur Napoleão, Guilherme Ribeiro Baldan, Marina Azevedo, Mauro Braga, Roberto Portugal Bacellar, Rodrigo Rodrigues Dias, Rogério Neiva, Taís Schilling Ferraz e Valeria Ferioli Lagrasta.

13.4. Supervisão administrativa: Carl Olav Smith

13.5. Supervisão Pedagógica: Roberto Portugal Bacellar e Taís Schilling Ferraz

14. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Coordenação de Formação Inicial - COFAC.

15. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

15.1. O conteúdo da etapa teórica da “**Capacitação em Mediação Judicial**”, na modalidade a distância, foi produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.2. O curso de Capacitação em Mediação Judicial é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, em parceria com o Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais – SEANUP / 3ª Vice Presidência do TJMG;

15.3. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial ao exercício das funções nos CEJUSCs e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

15.4. Esclarecimentos sobre a atuação de mediadora ou mediador e/ou como se dará a etapa prática (estágio supervisionado), poderão ser obtidos junto ao SEANUP do TJMG pelo e-mail [nupemec@tjmg.jus.br](mailto:nupemec@tjmg.jus.br).

## Comunicação não-violenta

### Modalidade: A distância, com aulas remotas

De ordem da Excelentíssima Senhora Superintendente- Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Comunicação não-violenta**, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final dessa ação educacional espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar ferramentas e técnicas da comunicação não-violenta para o mapeamento e transformação de conflitos, favorecendo a comunicação, expressão e empatia no contexto de trabalho.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas e magistrados do TJMG.

3. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.

4. **MODALIDADE:** A distância, com aulas remotas

5. **PERÍODO DO CURSO:** 3/11 a 24/11/2021

5.1. **Datas e horário das aulas remotas:** Dias 03, 08, 10, 18, 22 e 24/11, das 09 às 12h

6. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 28 horas/aula.

### 7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 - Princípio da não-violência e aspectos fundamentais da comunicação não-violenta

Unidade 2 - Comunicação não-violenta: habilidades básicas diante de conflitos

Unidade 3 - Transformação de conflitos com comunicação não-violenta

Registro Reflexivo

### 8. DOCENTE:

- Mayara de Carvalho Siqueira (conteudista e formadora nas aulas remotas)

Doutora em Direito pela UFMG, com pesquisa em Justiça Restaurativa Comunitária. Pesquisadora de Pós-Doutorado da UERJ. Mestra em Ciências Jurídicas pela UFPB, com ênfase em direitos humanos. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá. Coordena a especialização em Justiça Restaurativa da PUC Minas. É facilitadora de práticas restaurativas. Tem formação em Design de Processos para tratamento de conflitos; Organização Comunitária para Transformação Social; Conferências Vítima-Ofensor (VOC); e Estratégias para Conscientização de Trauma e Construção de Resiliência (STAR 1 e 2) pelo Center for Justice and Peacebuilding (CJP-EMU/EUA). É tutora do Programa NÓS de Justiça Restaurativa nas Escolas, oferecendo curso de capacitação e supervisionando a atuação dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares. Tem atuação em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em Justiça Restaurativa, Justiça Comunitária e Comunicação Não-Violenta. Foi co-coordenadora do Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa (Faculdade de Direito - UFMG) durante os anos de 2015 e 2019. Foi professora conteudista do Programa NÓS, tendo auxiliado na concepção e implementação do programa nas escolas estaduais e municipais localizadas em Belo Horizonte. Foi Acompanhante Ecumênica na Palestina e em Israel (EAPPI/WCC), ocasião na qual monitorou violações de direitos humanos, ofereceu presença protetiva a grupos vulneráveis e prestou ajuda humanitária. É membro da Comissão de Justiça Restaurativa do Fórum Socioeducativo de Belo Horizonte. Co-fundadora do Instituto Pazes. Professora associada da ANNEP.

### 9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

9.1. A partir das 10h do dia **19 de outubro** até as 23h59 do dia **29 de outubro de 2021**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1705>

9.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 9.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

### 10. ACESSO AO CURSO:

10.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

10.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

10.1.3. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

10.1.4. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 3 de novembro e será encerrado às 23h59 do dia 24 de novembro de 2021.

### 11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de e 75% de aproveitamento nas atividades e 80% de frequência nas aulas remotas, que ocorrerão na plataforma Cisco Webex ou Zoom, nos dias **03, 08, 10, 18, 22 e 24/11, das 9 às 12h.**

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), em 05 dias úteis após o término do curso.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação da docente. A referida avaliação será disponibilizada no ambiente do curso.

**14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**15. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**16. SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8825/8829.

**17. ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria N. 307 de 13 de outubro de 2021.

**18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$19.840,00**, que abrange:

- Despesas de honorários da docente.

**19. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG.

**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br);

**Curso**

**Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG**

**Modalidade: a distância**

**Convocação**

**20ª Retificação: alteração na lista de convocados(as)**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas as inscrições para a 17ª turma do “**Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores aprovadas(os) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MG para o teletrabalho, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores, consoante lista de convocação no fim deste Edital.

**2. OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**Unidade 1- O teletrabalho no novo paradigma das relações de trabalho**

- O paradigma clássico e o paradigma contemporâneo da organização do trabalho;
- Impactos da mudança de paradigmas nas relações de trabalho;
- O teletrabalho como ferramenta de gestão de pessoas;
- Princípios da gestão de pessoas;
- Liderança;

- Identificação do perfil do teletrabalhador no novo paradigma;
- Importância de cuidar da significância do trabalho.

**Unidade 2 - Teletrabalho: possibilidades e desafios**

- Expectativas em relação ao teletrabalho;
- Aspectos psicossociais do teletrabalho;
- Competências essenciais para o alcance de bons resultados;
- A importância do planejamento e da administração do tempo;
- Qualidade de vida e vida de qualidade.

**Unidade 3 – O Teletrabalho no TJMG**

- Objetivo principal do teletrabalho;
- O teletrabalho no Poder Judiciário e no TJMG;
- Atos normativos referentes ao teletrabalho;
- Cartilha sobre o Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG.

**Unidade 4 – Requisitos tecnológicos para o teletrabalho****Unidade 5 – Noções de Ergonomia para montagem do *home-office***

- Normas e parâmetros que dão subsídio ao servidor para que o seu ambiente de trabalho, mobiliário e equipamentos possam estar de acordo com a atividade a ser realizada;
- Noções sobre organização do trabalho;
- A importância da ginástica laboral.

**Unidade 6 - Elaboração do Plano de Trabalho.****Unidade 7 – Aspectos dos sistemas informatizados para a prática do teletrabalho**

- Módulo JPe Cartórios;
- Módulo JPe Dirsup;
- Módulo PJE;
- Módulo SEI;
- Módulo SEEU.

Na Unidade 7, a(o) participante deverá, obrigatoriamente, cursar o(s) sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (ver item 4.1 do Edital)

**4. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

4.1. Após concluir o conteúdo comum a todas(os) as(os) alunas(os) no ambiente virtual do Curso *Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG*, a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, escolher um ou mais módulos dos sistemas informatizados, que consta na Unidade 7 (PJe, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI) utilizado(s) em seu setor de lotação para completar seus estudos.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** conforme a lista de convocados(as) encaminhada pela Presidência do TJMG à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

**6. CARGA HORÁRIA:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):

- Módulo JPe Cartórios (1 hora);
- Módulo JPe Dirsup (4 horas);
- Módulo PJE (1 hora);
- Módulo SEI (3 horas);
- Módulo SEEU (3 horas).

**7. PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.

O ambiente virtual do curso principal ficará acessível até as 23h55 do dia **7 de dezembro de 2021**.

Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados, indicados no item 4.1, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **13 de dezembro de 2021**.

As estudantes/os estudantes que não finalizarem a capacitação completa, ou seja, incluindo um dos módulos dos sistemas indicados no item 4.1, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 07 de julho** até as 23h55 do dia **15 de novembro de 2021**.

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**Inscrição no curso principal

- 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) clicar em “*Inscrições*”;
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*Inscrições Abertas – Clique Aqui*”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

9.4. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até 2 (dois) dias úteis\* a contar da data do pedido no SIGA.  
(\*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Inscrição no(s) módulo(s) sobre o(s) sistema(s) informatizado(s)

9.5. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI).

9.6. Ao clicar no *link* do sistema escolhido, a(o) estudante será direcionada(o) ao formulário de inscrição e deverá proceder conforme o item 9.3 acima;

9.7. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até 2 (dois) dias úteis\* a contar da data do pedido no SIGA.  
(\*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

10.1. As inscrições daquelas(es) que não estão cadastradas(os) no Sistema RH do TJMG.

10.2. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.

10.3. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

## 11. ACESSO AO CURSO:

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis\* após o pedido de inscrição.

(\*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ;

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

## 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

## 14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU DA NÃO CONTINUIDADE AO CURSO PELA(O) SERVIDORA/SERVIDOR CONVOCADA(O):

14.1. A impossibilidade de participação, ou da não continuidade ao curso, da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser **justificada**, impreterivelmente, **até o dia 15 de novembro de 2021**, por meio do endereço eletrônico [cofint4@tjmg.jus.br](mailto:cofint4@tjmg.jus.br), devendo o(a) servidor(a) informar:

- motivo da não participação ou da não continuidade ao curso;
- *e-mail* da sua gestora ou gestor imediata(o).

14.2. A justificativa da não participação, ou da impossibilidade de continuidade ao curso, será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a(o) servidora(o) que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento pela EJEF, ficará impedida(o) de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

[...]

*§5º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

14.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial ao exercício das funções do cargo da(o) servidora/servidor convocada(o), a EJEF comunicará a impossibilidade de participação à(o) gestora/gestor imediata(o), podendo esta(e) considerar a ausência na avaliação de desempenho da(o) servidora/servidor.

## 15. CERTIFICAÇÃO:

15.1. Para obtenção do certificado da EJEF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de

aproveitamento no total de pontos distribuídos em cada curso.

15.2. A(o) estudante será considerada(o) aprovada(o) no Curso *Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho* se obtiver, ao menos, 2 (duas) certificações das respectivas capacitações:

- a) Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho no TJMG;  
b) Módulo do sistema informatizado (PJe, SEEU, JPe Cartórios, JPe Dirsup e/ou SEI)

15.3. Tendo concluído seus estudos em cada ambiente virtual de curso, o(a) aluno(a) deverá emitir seus próprios certificados de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” de cada curso. Após esta etapa, os certificados poderão ser acessados, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

**16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

**17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

**20. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**21. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Servidores e servidoras do TJMG, sendo estes(as):

Alexandre Duarte Sales, Eduardo Toscano Tavares, Eugênio Zulmir Penno, Fernanda Mariana Mendes, Gislêne Sousa Salomão, Inah Maria Szerman Rezende, Jussara Maria Canuto de Aquino, Luciana Alves Drumond Almeida, Marcos Henrique de Oliveira, Maria Inêz Rabelo Luz Cavalcanti de Albuquerque, Marília Miranda de Almeida, Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo e Victor Thiago de Aguiar.

**22. SUPORTE TÉCNICO:** Educação a Distância (COFAC/ EaD), no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) clicando no ícone “Fale Conosco” ou pelos Telefones: (31) 3247-8825 ou 8429, no horário de funcionamento do TJMG.

**23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

24.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEJF como essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021);

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

24.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior (COFINT), por meio do *e-mail*: [cofint4@tjmg.jus.br](mailto:cofint4@tjmg.jus.br)

#### Lista de Servidoras/Servidores e Gestoras/Gestores Convocadas(os)

Nome	Setor	Comarca
Adelina Maria Soares	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Adelson Soares de Oliveira	Gabinete do Juiz da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Adriana Carneiro de Oliveira	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Adriana Ferreira da Costa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Adriana Guimarães Marchisotti Ferreira	CGJ/ SEPLAN/ NUPLAN	Belo Horizonte
Adriana Lúcia Capanema Dias	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
Alan Augusto Rebelo	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Alice Gomes Araújo Dias	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Alfredo Mendes Ribeiro Júnior	1ª Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Ana Áurea de Pinho Andrade	CGJ/DIRCOR/GEFIS	Belo Horizonte
Ana Flávia Barreiros Albino	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Ana Letícia Ferreira Lott Borges	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – COSIS	Belo Horizonte
Ana Márcia Girardi de Mendonça	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte

Ana Márcia Macedo Rezende	5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ana Paula Pinto da Costa	2º Cartório de Feitos Especiais/2º CAFES	Belo Horizonte
Ana Paula Silva Carneiro Costa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Ana Paula Vieira Kleefeldt	Coordenação de Processos Originários e Recursais – COESPRO	Belo Horizonte
André Borges Ribeiro	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED	Belo Horizonte
André Ferreira Carvalho	Arquivo Central COPEQ / GEARQ / DIRGED / EJEJF	Belo Horizonte
André José Ferreira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ituiutaba
André Luiz Pedrosa	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
Andrea Aparecida Perini Giacomini	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ipatinga
Andrea Mara Carvalho Soares	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Andréa Márcia Eduardo de Jesus Ribeiro	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Pedro Leopoldo
Andréia Cristina dos Santos Pereira Andrade	Vara Única / Secretaria do Juízo	Jequeri
Andréia Ferrer de Souza Gorgulho	3ª Vara Cível	Itajubá
Ângela Biolchini Duarte	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Angela Cristiani de Paiva Baptista	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Anna Cristina Toledo da Cunha Pereira	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Annelise de Carvalho Gomes	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Brício Coelho Rodrigues	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Bruna Eduarda Medeiros de Sousa	SEPLAN/CGJ	Belo Horizonte
Bruna Juliane de Oliveira Fonseca	Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP	Belo Horizonte
Bruna Laurinda Monteiro	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Bruna Tatiana de Souza Melo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Camila Srbek Gontijo Maia	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – COSIS	Belo Horizonte
Carlos Alberto Moura Gonçalves	Juizado Especial– Unidade Jurisdicional Única/ Gabinete do 2º Juiz de Direito	Betim
Carlos Eduardo Cardoso	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Carlos Henrique Alves	Contadoria/Tesouraria	Governador Valadares
Carolina Maria Luciano Meireles	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Carolina Moraes Santos	16ª Vara Cível	Belo Horizonte
César Eduardo Dias Costa	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Christiane Renata Alves Santos	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Cibele Medeiros Prado	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Cirlene Felix de Araújo	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ciro Eduardo Nascimento	Vara Única / Secretaria da Comarca	Alto Rio Doce
Cláudia Aparecida Rodrigues	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Cláudia Maia Pantuzzo	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Cláudia Márcia Marques	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Claudilene Márcia Pereira	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Cleusi Flor de Maio Alves Cerqueira	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Consuelo Mendes Xavier	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Corina Mourão de Pinho Theodoro	5ª Vara Cível	Governador Valadares
Cristiane Almeida Teixeira Lima	3ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Cristina Maria Vasconcellos Ribeiro Dias	7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Dalila Monteiro Sapper	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Igarapé
Daniela Arantes Corrêa	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Daniela Bhering Nogueira Bissoli	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Daniela de Jesus Soares Lima	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte

Débora de Souza Oliveira	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Delcídio Antunes Vieira Júnior	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Bocaiuva
Dyoane Inez Cruz de Oliveira	Contadoria/Tesouraria	Governador Valadares
Edilaine Pereira da Silva	2ª Vara de Família e Sucessões	Ipatinga
Elaerth Marinete Moreira de Souza	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ellen Gontijo Resende	Vara da Infância e da Juventude	Divinópolis
Elenice Lôpo da Silva Xavier	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Eliane do Carmo Gonçalves Barbosa	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Eliene Aparecida de Souza Prado	Vara Única	Francisco Sá
Elisa Maria Franca de Toledo Alves Guedes	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Elisabete Cunha dos Santos Barreto	Assessoria da Terceira Vice-Presidência do TJMG	Belo Horizonte
Elisandra Lemos Ferreira	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Elizabeth Batista de Bastos Costa	7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Elmara Boia Athouguia	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Enimar Maria de Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	João Monlevade
Enio de Senna Gomes Junior	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ponte Nova
Érica Rejane Silva	3ª Vara Cível	Governador Valadares
Érika Dorze de Alencar e Castro	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Érika Lidiany Antunes Figueiredo	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Bocaiuva
Erlaine de Moura Alves	2ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Evelyne Maria Zum Bach Lamounier	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fabiana Ferreira de Sousa Morais	9ª Vara Cível/Secretaria	Uberlândia
Fabiana Madalena Santos Pereira	Cartório da Primeira Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
Fabiana Santos Silva	2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	Montes Claros
Fabiano Patrício Melo	2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	Montes Claros
Fábio Mira Lemes	Secretaria do Juízo da Vara Única	Cambuquira
Fabília de Oliveira Ladeira	Cartório da 1ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernanda Dutra Assis de Araújo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Pedro Leopoldo
Fernanda Ferreira dos Santos Ghelli	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Monte Carmelo
Fernanda Guimarães Alves	5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernanda Maria Costa Lopes	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernando Augusto Magalhães Lima	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernando Lino dos Reis	Gabinete do Juiz	Paracatu
Fernando Nunes Santana	Vara Única	Conquista
Fernando Rosa de Sousa	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED	Belo Horizonte
Filomena Marion Alves da Cruz Barbosa	Vara Única	Francisco Sá
Flávia da Cruz Moreira Santiago Silva	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Contagem
Flávia da Mata Barros	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Flávia Maria Alves de Gouvea Viana	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Flávia Ribeiro Alberti Carnevali	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Flaviana Luzia Silva	2ª Vara Cível/ Crime e VEP	Brumadinho
Gabriel Vasconcelos Barrote	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Gabriela Diniz Ribeiro	5ª Vara Cível	Betim
Gabriella Lacerda Teixeira	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude	Janaúba
Giancarla Martins Ramalho	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Giselle Rios Honorato	2ª Vara/Setor Cível	Poços de Caldas
Gleiber Martino Delazari	Juizado Especial	Ponte Nova
Graziela Christina de Oliveira	Vara Única da Comarca	Conquista
Guilherme Euzébio da Silva	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos

Guilherme Goulart Caldas	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Gustavo Spinola Amaral Melo	4ª Vara Cível da Comarca	Governador Valadares
Helberth Magno Dumont	Cartório da 9ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Hélcio Vilela Silva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São Gonçalo do Sapucaí
Helvécio Caetano Andrade	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Hebertt Marinho Gonçalves	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
Hermogenes Pereira Victor	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Hugo Silva Oliveira	Gabinete do Juiz	Burititis
Iala Israel Lino Santiago	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Inah Maria Szerman Rezende	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Isabela Alvim Alves Pereira	3ª Vara Cível	Betim
Isabela Barbalho Aguiar	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Isabela Miranda Lopez França	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Izabel Cristina Chaves	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Itamar Ulisses de Almeida	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Jacqueline Fonseca Oliveira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Jacqueline Pereira Salgado	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Janaína Ana Flora Lopes Terra	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Jéssica Carvalho Viana Cabral	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Jéssica Martins Sales Bessa	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
João Paulo de Andrade	Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância (COASA) – CGJ	Belo Horizonte
Jonice de Cássia Aguiar	Vara Única	Francisco Sá
Jorge Fares de Oliveira	1ª Vara Cível	Mateus Leme
José Francisco de Araújo	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Joseane Carvalho Porto Cley Moreira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Josilene Aparecida de Souza	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Júlia Vieira de Paula Pinto	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juliana Brito Pinheiro	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Juliana Terezinha dos Santos Berno	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Leopoldina
Júlio César Tavares Cardoso	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Jumara Aparecida Honório Rodrigues	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juraci Alves Gomes	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São João Nepomuceno
Jussara Andréa Rodrigues de Souza	2º Cartório de Feitos Especiais/2º CAFES	Belo Horizonte
Jussara Gabriela de Sousa Frade	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juventino Oscar Corrêa dos Santos	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Karen Ferreira de Souza Castro	2ª Vara Cível	Ituiutaba
Karina Correa do Carmo	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ituiutaba
Karina Kelly dos Santos Oliveira	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Karina Marques Ribeiro Falce	Vara Única / Secretaria da Comarca	Alto Rio Doce
Karla Maria Rodrigues Brêttas	Cartório da 9ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Katheryne Mara Machado Vitor Andrade	1ª Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Kaydja Socorro de Melo Dias	Cartório da 14ª Câmara Cível-CACIV	Belo Horizonte
Kênia Sotte da Silva Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Kennya Mara Miranda Oliveira	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ipatinga
Lana Israel Lino	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Laura Amaral Amato Moreira	2ª Vara Cível/ Crime e VEP	Brumadinho
Laura de Paula Moreira Frattezi	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Laura do Prado Lemes	Secretaria do Juízo da Vara Única	Cambuquira

Leandro Junio Sobrinho	Cartório da 6ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Leandro Miranda Mares	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Leila Cristina da Silva	Cartório da Primeira Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
Leonardo Augusto Vieira Ribeiro	4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Leopoldo César Pinto Corrêa	Cartório da Primeira Câmara Cível	Belo Horizonte
Letícia Maria dos Reis Martins	9ª Vara de Família	Belo Horizonte
Letícia Rodrigues Albionti de Castro	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Lígia Antônia da Silva Lima	5ª Vara Cível	Betim
Lígia Tolentino Ribeiro	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Lilia Christina Ferreira Calixto	Vara Criminal e Execuções Criminais	São Sebastião do Paraíso
Lilian Carneiro Paranaíba Lima	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Lilian Fernandes Malloy Diniz	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Lívia Fernandes Torres Silva	1ª Vara Cível	Governador Valadares
Lívia Teixeira de Paula	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Liziane de Souza e Castro	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Oliveira
Lourdes Mara Fonseca	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão Predial – ASPRED	Belo Horizonte
Luciana Mazieiro Wanis Dantas	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Luciana Mendes Sab Wolanik	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Luís Henrique da Silva	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Luiz Carlos Dias dos Santos	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Madalena Gontijo Borges Fonseca	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Magali Paula Gast	Cartório da 11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Maíra Durço Vianna Nishimoto	2ª Vara Cível	Betim
Márcia Carvalho D'Alessandro	12ª Vara Cível	Belo Horizonte
Márcia Valéria Caetano Caixeta	1ª Vara de Família e Sucessões	Uberlândia
Marcília de Sousa Barbosa Lagares Costa	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Marcos Flávio Lucas Padula	Gabinete do Juiz	Belo Horizonte
Marcus Gomes Ferrari	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Margarete Gandra Almeida Santos	Cartório da 11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Margarida de Mello Brandão Tavares	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Maria Antonieta Neves Santana	Cartório da 3ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Maria Aparecida Matias Rocha	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Oliveira
Maria da Glória Teixeira de Abreu	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Maria José Dias Batista Ferreira Chaves	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Mariângela Oliveira Neves Rodrigues	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Marina Machado do Carmo	Cartório da Primeira Câmara Criminal	Belo Horizonte
Marina Vaz Barbosa e Castro	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Mário Lúcio Macedo Dornela	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Marise de Freitas Rosa	Vara de Execuções Penais	Uberlândia
Mariucha Coppola Meireles	Administração / Serviço Social - Sala da Assistência Social	Paracatu
Marta Amaral Esteves de Souza	1ª Vara Cível da Comarca	Patrocínio
Martha Kerr Pinheiro Coelho dos Santos	Cartório da 8ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Martha Santana Vieira	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Michele Bremenkamp Anecchini	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Michele Coutinho Carvalho Nogueira	1ª Vara Cível	Mateus Leme
Michelle Cristina Santos Nunes	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Michelli Grossi Santos	Vara Única	Rio Pomba

Monalisa Alvares da Silva Campos	11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá	DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	Belo Horizonte
Mônica Campos de Faria	Sala de Teletrabalho	Belo Horizonte
Mônica Marcela Pimenta Mapa	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Neuza Aparecida Linhares Fortes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	João Monlevade
Nicolina Maria de Souza Vieira	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
Patrícia César Ferreira	Vara Única	Tupaciguara
Patrícia Lúcia Gonçalves Rodrigues	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Paula Carvalho Lupatini	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Paula Cristina Dias	Coordenação de Processos Originários e Recursais – COESPRO	Belo Horizonte
Paula Helena Cunha Moreira Duarte	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Paula Henriques de Pinho	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Paula Souza Sabatini	Assessoria da Terceira Vice-Presidência do TJMG	Belo Horizonte
Pauline Freitas de Avelar Salmen	COFINT - Coordenação de Formação Permanente do Interior	Belo Horizonte
Pedro Paulo Viana	Cartório da 6ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Perina Eulalia Rodrigues	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Phillipe Cotta Capachi	Arquivo Central COPEQ / GEARQ / DIRGED / EJEF	Belo Horizonte
Poliana Sorel	Administração do Fórum	Teófilo Otoni
Rachel Ribeiro de Lima	EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT	Belo Horizonte
Rafaela Andrade Ferreira Lopes	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Rafaela Braga Ribeiro Mezzetti	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rafael Antônio Arruda Alves Costa	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rafael Nipce Verona Pimentel	Gabinete do 2º Juiz de Direito do Juizado Especial	Betim
Raphael Caio Rios Barbalho Soares	Cartório da 1ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Raquel Alves de Paula Dias de Azevedo	3ª Vara Cível	Betim
Raquel Moreira Reis	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São Gonçalo do Sapucaí
Rebeca Morena Oliveira Moreira	Vara Única/Secretaria do Juízo	Jequeri
Regina Soares Clark	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Renata Araújo Gonzaga de Paiva	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renata Ferreira Monteiro de Souza	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renata Lovalho Mourão	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Renata Nogueira Maciel	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renzo Giacomo Ronchi	Gabinete do Juiz	Teófilo Otoni
Ricardo Bomfim Cardoso	1ª Vara Cível	Governador Valadares
Ricardo Luiz Valadares	Cartório da Primeira Câmara Criminal	Belo Horizonte
Rodolfo Barros Guedes	2ª Unidade do Juizado Especial	Juiz de Fora
Rodrigo Horta Braga	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Rogério Almeida Jacomini	Central de Cumprimento de Sentença- CENTRASE CÍVEL	Belo Horizonte
Ronaldo Pereira Baiense	3ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Rosane Maria Teixeira Rodrigues	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rosângela Malaman Mafra	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Monte Carmelo
Rosilaine Karina de Lima Silva	2º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Rubia Cristina Neves Dalmoro Cou	Vara Única	Rio Pomba
Ruy Eduardo Cuba de Almada Lima	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Sandra Augusta Rodrigues	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Sandra Regina Carvalho da Silva	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Sheilla da Conceição Santos Villela	SEPLAN/CGJ	Belo Horizonte
Shirley de Fátima Oliveira Faria	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte

Sílvia Karine Carvalho do Carmo Rafael	2ª Vara Cível	Belo Horizonte
Simone Aparecida Estanislau Prata	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Simone de Jesus Moreira Costa	2ª Vara Cível	Betim
Simone Garcia Rodrigues	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Simone Gomes Abrantes Vitoi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São João Nepomuceno
Sebastião Pereira dos Santos Neto	Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível	Belo Horizonte
Sônia Soares Ribeiro Teixeira	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Stefania Silva Carneiro Netto Ferraz	Cartório da 1ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Suely Adriana Braz Macedo	Vara Única	Francisco Sá
Suely Martins Marques	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Suelyanna Mairam Scardini Gonçalves	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Susana Soares Rodrigues Lisboa	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Suzana Cunha Tedeschi	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Suzanete Alves Rezende	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Taciana Maria Andrade dos Anjos	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP / GEJUDIC	Belo Horizonte
Talita Cintra Ferreira Zanetti Villela	2ª Vara Cível	Ituiutaba
Tânia Mara Freire Pacheco	3ª Vara Cível	Itajubá
Tânia Maria Lambert Ribeiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Tatiana Aparecida de Carvalho Roberto Sousa	Vara Única / Secretaria do Juízo	Jequeri
Tatiana Helena Salvi	2ª Vara/Setor Cível	Poços de Caldas
Tatyliane Soares da Silva Ferreira	2ª Vara de Família e Sucessões	Ipatinga
Telma Oliveira Figueiredo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Tiago Guerra Oliveira	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Thaís Freire Barbosa Carvalho	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Thales Nunes Valamiel	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Thelma Regina Cardoso	DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	Belo Horizonte
Thiago Assunção Melo de Oliveira Almeida	1ª Vara de Família e Sucessões	Uberlândia
Thiago Fonseca Ferreira	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Uldélio Carneiro Mandolesi Júnior	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Itajubá
Valdirley Erlane Luciano	Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento	Belo Horizonte
Valéria Toledo Couto Carvalho	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Vanessa Aparecida Matos dos Anjos	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Vania Denize Rosa Lessa	2ª Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Vânia Evangelista de Oliveira Santos	1ª Vara Cível	Patrocínio
Vicente Carlos Dias	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Igarapé
Vívian Vita Martins	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Viviane Glauce Soares Urban	2ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Wanessa Fernanda Alves	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte

### Saúde mental e trabalho no Poder Judiciário

#### Modalidade: a distância e autoinstrucional

De ordem da Excelentíssima Senhora Superintendente Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Saúde mental e trabalho no Poder Judiciário**, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar os diferentes aspectos relacionados à saúde mental no trabalho por meio do reconhecimento das diversas fases da saúde mental no desenvolvimento humano, do processo de adoecimento e seus fatores de risco e agravos, bem como das estratégias de prevenção e promoção de hábitos saudáveis, favorecendo a reflexão e adoção de ações em prol do autocuidado e de ambientes laborais mais seguros e estimulantes.

**2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados, juízas e juízes leigos do TJMG.

**3. NÚMERO DE VAGAS:** 1000 (mil) vagas.

**4. MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Contextualização da saúde mental:

I: Introdução: o que é saúde mental?

II: Saúde mental nas diversas fases do desenvolvimento humano: adulto jovem, adulto-intermediário e velhice.

III: Relações Humanas e Ética.

Adoecimento e sofrimento mental:

I: O processo do adoecer.

II: Conceitos de normalidade e patologia na saúde mental.

III: Principais transtornos e reações emocionais frente aos processos de adoecimento.

IV: Adoecimento psíquico secundário à doença.

Saúde preventiva e promoção da saúde mental

I: Educação para saúde.

II: Epidemiologias.

III: Fatores de riscos e agravos à saúde.

IV: Promoção da saúde e da qualidade de vida.

Tópicos especiais em saúde mental

I: Estresse.

II: Depressão.

III: Violência doméstica.

IV: Drogas e dependência química.

V: Assédio moral e sexual.

VI: Autoestima e valorização da vida.

**6. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional, isto é, a(o) estudante, por meio da Internet, acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

**7. PERÍODO DO CURSO:** 3 de novembro a 10 de dezembro de 2021.

**8. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 35 h/a

**9. DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **19 de outubro** e serão encerradas às 23h59 do dia **27 de outubro de 2021**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1719>

9.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 9.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

**10. ACESSO AO CURSO:**

10.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

10.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

10.1.3. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

10.2. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 3/11/2021 e será encerrado às 23h59 do dia 10/12/2021.

**11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;

11.5. Ter acesso à plataforma indicada pela EJEF.

**12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades propostas.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), 05 dias úteis após o término do curso.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal “Fale Conosco”, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

**16. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

**17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>.

**18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. O Curso “Saúde mental e trabalho no Poder Judiciário” foi compartilhado com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

19.2. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021).

19.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

19.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8780 ou pelo e-mail [cofop.cursos@tjmg.jus.br](mailto:cofop.cursos@tjmg.jus.br).

**Curso**

**“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância”**

**Modalidade: presencial**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Flávio de Almeida, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer, Superintendente Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância”** conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores lotados na COESPRO e NEPREDIS, indicados pela 1ª Vice-Presidência do TJMG, conforme lista ao final deste Edital.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma efetiva o recolhimento das custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais no âmbito da 2ª instância, evitando remessas desnecessárias, contribuindo, assim, para a economia e celeridade na prestação jurisdicional e para redução da evasão de receitas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Introdução
- Objetivos gerais
- Objetivos específicos
- Legislação básica
- Conceitos
- Da Fiscalização
- Regras Gerais
- Regras específicas do processo judicial eletrônico
- Das isenções e da dispensa do pagamento

- 
- Da gratuidade de justiça
  - Do preparo
  - Da forma de pagamento
  - Da comprovação de pagamento nos autos
  - Particularidades da Apelação Cível
  - Particularidades da Ação Rescisória
  - Regras específicas no Processo Criminal
  - Disposições finais
  - Esclarecimentos de dúvidas
  - Estudo de Caso
4. **MODALIDADE:** Presencial.
5. **METODOLOGIA:** Exposição dialogada e oficinas com estudo de casos.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 9 e 11 novembro de 2021.
7. **HORÁRIO:** das 8 às 12 horas.
8. **Local:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / Edifício Mirafiori  
Rua dos Guajaráras, nº 40 – 18º andar / Sala 1. Bairro Centro - Belo Horizonte/MG
9. **NÚMERO DE VAGAS:** 8
10. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
11. **INSCRIÇÕES:** 26 de outubro a 7 de novembro de 2021.  
(as inscrições serão abertas às 10h do dia 26/10/21 e encerradas às 23h55 do dia 07/11/21)
- 11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “Inscrições”;
- 11.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;
- 11.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 11.4. As(os) servidoras(os) indicadas(os), conforme lista ao final deste Edital, devem observar o período de inscrição sinalizado no ofício convite, enviado previamente, de forma a viabilizar novas indicações e possibilitar que as vagas remanescentes sejam contempladas dentro do prazo.
12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
- 12.1. Serão excluídas:
- Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
  - Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;
- 12.2. As matrículas validadas poderão ser verificadas no *site* <http://siga.tjmg.jus.br>, *link*: “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 8/11/2021.
13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação do docente.
14. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** A(o) estudante deverá obter, no mínimo, **80%** (oitenta por cento) de frequência no curso, cuja **presença deverá ser registrada** na lista de presença de cada aula, para obtenção de certificado da EJEF, conforme regulamenta a Portaria Conjunta nº360/2014. Os certificados serão emitidos em até **3**(três) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.
15. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.
16. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.
17. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.
18. **DOCENTE:** Nivaldo Bento da Silva – servidor lotado na Coordenação de Arrecadação e Contadoria – CORAC/TJMG
19. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$1.931,42, que abrange o pagamento de honorários ao docente
20. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial para carreira dos servidores e servidoras, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

21.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247-8445 ou pelo e-mail [cofint10@tjmg.jus.br](mailto:cofint10@tjmg.jus.br)

**“Treinamento e capacitação em custas judiciais de 2ª instância”****Lista Indicadas(os) para o curso:**

Nº	Nome	Setor
1	Anna Sofia Eutrópio Batista Maciel	COESPRO
2	Camila Reis e Lima Bastos	COESPRO
3	Douglas Renato Dias Corgosinho	COESPRO
4	Iêda Márcia Leal	COESPRO
5	Laura Cristina Ribeiro Costa Fróis	NEPREDIS
6	Liliane D'Agostini Briquet	COESPRO
7	Vanessa Aparecida de Cássia Campos	COESPRO
8	Valdirley Erlane Luciano	COESPRO

**CURSO****VISÃO GERAL DOS REGISTROS PÚBLICOS E DO DIREITO NOTARIAL E SUA FISCALIZAÇÃO****Modalidade: a distância**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “**Visão geral dos registros públicos e do direito notarial e sua fiscalização**”, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de realizar as atribuições administrativas relacionadas à orientação, fiscalização e aplicação de penalidades disciplinares em conformidade com regime jurídico aplicável à atividade notarial e de registros públicos, aprimorando as atividades e observando a sua importância para a garantia da segurança jurídica.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
  - Unidade 1 - Regime Jurídico dos Serviços Notariais e dos Registros Públicos;
  - Unidade 2 - Obrigações Contábeis, Fiscais, Trabalhistas e Administrativas dos Serviços Notariais e dos Registros Públicos;
  - Unidade 3 - Emolumentos, Assistência Judiciária, Isenção de Emolumentos, Selos de Fiscalização, DAP/TFJ, Malote Digital e Centrais Eletrônicas;
  - Unidade 4 - Entrada em Exercício, Nomeação de Prepostos, Horário de Funcionamento, Apostilamento, Transição de Titularidade, Interinidade, Intervenção, Módulo Receitas e Despesas e Vacância;
  - Unidade 5 - Inspeção, Correição Ordinária, Correição Extraordinária, Sindicância;
  - Unidade 6 - Procedimento Administrativo Disciplinar e Penalidades.
- MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso principal ficará acessível até as 23h55 do dia 15 de dezembro de 2021.
- CARGA HORÁRIA:** 38 horas/aula.
- NÚMERO DE VAGAS:** Ilimitadas.
- PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.  
De 30 de agosto a 8 de novembro de 2021.

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 30/8/2021 e encerradas às 23h55 do dia 8/11/2021).

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

- 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) clicar em “*Inscrições*”;
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*Inscrições Abertas – Clique Aqui*”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

- 9.4. Os pedidos de inscrição serão validados, pelo sistema, em **até 2(dois) dias úteis\*** a contar da data do pedido no SIGA.

\* *Dias/horário de trabalho regulamentar no TJMG.*

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão excluídas:

- 10.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- 10.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

**11. ACESSO AO CURSO:**

- 11.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br>;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
- 11.4. O (a) aluno (a) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. **CERTIFICAÇÃO:** para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o (a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão *Gerar certificado* que estará disponibilizado na seção *Encerramento* do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones *Painel do Estudante* ou *Certificados virtuais*.

**15. AUTORIA DOS CONTEÚDOS:**

Curador:

Marcelo Guimarães Rodrigues - Desembargador do TJMG.

Conteudistas

André Lúcio Saldanha – gerente da GENOT/TJMG;

Eduardo Calais Pereira - Tabelião;

José de Arimatéia Barbosa – Oficial de Registro;

Marcelo Guimarães Rodrigues – Desembargador do TJMG;

Roberto Baptista de Oliveira Medina – Assessor Jurídico da ASPRE/TJMG.

Victor Fróis Rodrigues – Oficial de Registro e Tabelião.

16. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT, por meio do ícone “Fale Conosco” no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos telefones (31)32478842

17. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00

**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 19.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados (as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

- 19.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT - através do *e-mail*: [cofint6@tjmg.jus.br](mailto:cofint6@tjmg.jus.br)

**Encontro Anual de Magistrados de Execução Penal que aplicam o método APAC em Minas Gerais****Modalidade: Presencial****Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Gilson Soares Lemes e proposição conjunta do Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos da iniciativa para Consolidação e Ampliação da Política de APACs em Minas Gerais, Excelentíssimo Desembargador Antônio Armando dos Anjos, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Excelentíssimo Desembargador Tiago Pinto informa que estão abertas as inscrições para o **Encontro Anual de Magistrados de Execução Penal que aplicam o método APAC em Minas Gerais**, conforme abaixo descrito:

- 1. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aprimorar a aplicação do método apaqueano aos recuperandos, sanando as dificuldades enfrentadas relativas a questões jurisdicionais e administrativas.
- 2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas e magistrados que possuem APAC em sua jurisdição, ou que estejam na iminência de inaugurar, convocadas(os), conforme listagem ao final desta publicação.
- 3. MODALIDADE:** Presencial
- 4. PERÍODO DO CURSO:** 21 e 22 de outubro de 2021.
- 5. LOCAIS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO:**  
**Dia 21/10/2021** - das 17 às 19h30 - Plenário do Órgão Especial - Ed. Sede do TJMG - Av. Afonso Pena, Nº 4001 - BH/MG  
**Dia 22/10/2021** - das 9 às 11h30 e das 14 às 17h - Plenário do Órgão Especial e plenarinhos do Edifício Sede do TJMG: Avenida Afonso Pena, Nº 4001 – BH/MG.
- 6. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 8h
- 7. NÚMERO DE VAGAS:** 48
- 8. PROGRAMAÇÃO:**

**Dia 21/10/2021****Conferência de Abertura:**

17h – Desembargador Gilson Soares Lemes (Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais)  
18h - Paineis magno - A política de APACs no cenário nacional

Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça (Diretora do Departamento Penitenciário Nacional)  
Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Procurador de Justiça e Conselheiro do CNMP)  
Mário Augusto de Figueiredo de Lacerda Guerreiro (Conselheiro do CNJ)  
Mediador: Desembargador Antônio Armando dos Anjos (Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos da iniciativa para Consolidação e Ampliação da Política de APACs em Minas Gerais)  
19h30 - Coquetel de Acolhimento

**Dia 22/10/2021****9h - Painel 1 - A expansão da metodologia APAC no Brasil**

Gilmar Bortolotto (Procurador de Justiça do Rio Grande do Sul e Membro do CNPCP)  
Luciana Lopes do Amaral Beal (Juíza de Direito - TJPR)  
Eiko Danieli Vieira Araki (Promotora de Justiça de Ji Paraná – RO)  
Cláudia Braga Tomelin (Promotora de Justiça do Distrito Federal/MPDF)  
Mediadora: Cíntia Rangel Assumpção (Ouvidora Nacional dos Serviços Penais – DEPEN Nacional)

**10h - Painel 2 - A consolidação e expansão política de APACs em Minas Gerais**

Jeferson Botelho Pereira (Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais)  
Hugo Barros de Moura Lima (Promotor de Justiça e Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça)  
Gério Patrocínio Soares (Defensor Público Geral)  
Mediador: Franklin Higino (Desembargador do TJMG)

**11h – Painel 3 – Desafios atuais da aplicação do método APAC;**

Valdeci Antônio Ferreira (Diretor da FBAC)  
Tatiana Flávia Faria de Souza (Gerente Jurídica da FBAC)  
Roberto Donizete (Gerente de Metodologia da FBAC)  
Mediador: Luiz Carlos Rezende e Santos (Juiz de Direito do TJMG e Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos)

**12 às 14h - Intervalo – Almoço****14h - Divisão de Grupos de Trabalho**

1. Enfrentamento para a ocupação das APAC

Coordenação: Consuelo Neto - Juiz de Direito do TJMG

2. A sexualidade na APAC

Coordenação: Marcelo Augusto Lucas Pereira - Juiz de Direito do TJMG;

3. O trabalho como ferramenta de ressocialização nas APACs, sem prejudicar o método

Coordenação: Carlos Renato de Oliveira Corrêa – Juiz de Direito do TJMG;

4. A espiritualidade e o respeito ao Estado laico nas APACs

Coordenação: Sérgio Luiz Maia - Juiz de Direito do TJMG

**16h - Apresentação das propostas dos Grupos****16h30- Plenária para apreciação das teses****17h - Conferência de encerramento e anúncio dos resultados**

Desembargador Tiago Pinto - 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF

Desembargador Antônio Armando dos Anjos - Desembargador do TJMG e Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos da iniciativa para Consolidação e Ampliação da Política de APACs em Minas Gerais

Luiz Carlos Rezende e Santos (Juiz de Direito do TJMG e Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos)

**9. DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **23 de setembro/2021** até as 23h59min do dia **14 de outubro de 2021**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1701>

9.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br> link: “Painel do Estudante”, a partir do dia 5 de outubro de 2021, após as 14h.

9.4. **Mesmo tendo sido convocado, a (o) participante deverá realizar sua inscrição.**

**10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:**

10.1. Caso as magistradas e os magistrados convocadas(os) não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail [georgia.carolina@tjmg.jus.br](mailto:georgia.carolina@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 8 de outubro de 2021**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo da magistrada/do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

10.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

10.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**11. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:** Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação, e reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

**Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) participante.**

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o COFOP, **em um mesmo processo.**

**12. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:**

12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem frequência em pelo menos dois turnos do evento.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) em 05 dias úteis após a ação.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

**14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$73.198,34, que abrange despesas com logística e diárias dos participantes.

16. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

17. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP por meio dos telefones (31) 3247-8402/8780 ou pelo e-mail [georgia.carolina@tjmg.jus.br](mailto:georgia.carolina@tjmg.jus.br).

**ANEXO - LISTA DAS(OS) CONVOCADAS(OS)**

<b>MAGISTRADA(O)</b>	<b>COMARCA/APAC</b>
Adelmo Bragança de Queiroz	Itaúna – Feminina/Masculina
Ademir Bernardes de Araújo Filho	Passos
Aila Figueiredo	Alfenas
Alair Soares Mendonça	Teófilo Otoni
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu
Andressa Collares Xavier	Campo Belo
Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Nova Lima
Antônio Francisco Gonçalves	Itabirito
Arlete Aparecida da Silva Coura	Santa Luzia
Bruno Henrique de Oliveira	Patrocínio
Carlos Renato de Oliveira Corrêa	Pirapora
Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira	Itabira
Consuelo Silveira Neto	Caratinga
Daniel Henrique Souto Costa	Januária
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	Visconde do Rio Branco
David Miranda Barroso	Mantena
Ernane Barbosa Neves	São João Del Rei - Feminina/Masculina
Francisco de Assis Corrêa	Divinópolis
Gicélia Milene Santos	Janaúba
Gisa Carina Gadelha Sabino	Lagoa da Prata
Guilherme Esch de Rueda	Pedra Azul
Gustavo Moreira	Frutal - Feminina/Masculina
Gustavo Vargas de Mendonça	C. Lafaiete - Feminina/Masculina
Herrmann Emmel Schwartz	Ibiá
Irany Laraia Neto	Salinas
José Dimas Rocha Martins Guerra	Pouso Alegre – Feminina/Masculina
Lucas Fonseca Silveira	Paracatu
Marcelo Augusto Lucas Pereira	Belo Horizonte - Feminina
Marco Antônio Macedo Ferreira	Conceição das Alagoas
Maria Clara Silva	Guanhães
Marina Rodrigues Brant	Sete Lagoas
Michel Cristian de Freitas	G. Valadares Feminina
Rafaella Amaral de Oliveira	Manhumirim
Renan Bueno Ribeiro	Perdões
Renato Zouain Zupo	Araxá
Richardson Xavier Brant	Montes Claros

Roberto Bertoldo Garcia	Ituiutaba
Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira	Viçosa
Roger Galino	Almenara
Sérgio Luiz Maia	Nepomuceno
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Inhapim
Simone Torres Pedroso	Betim
Solange de Borba Reimberg	Patos de Minas
Tábata Crestani	Rio Piracicaba Feminina
Tarciso Moreira de Souza	Varginha
Thomas Vinícius Schons	Santa Bárbara
Tiago Ferreira Barbosa	Arcos
Vaneska de Araújo Leite	Santa Maria do Suaçuí
Márcia de Sousa Victoria	Itabira
Rodrigo Martins Faria	João Pinheiro
Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy	Igarapé
Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro	Uberlândia
Miriam Vaz Chagas	Ribeirão das Neves
Wagner de Oliveira Cavalieri	Contagem
Evaldo Elias Penna Gavazza	Juiz de Fora
Thales Cazonato Corrêa	Frutal

### PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ

Tema: “Medidas coercitivas atípicas”

#### TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem da Excelentíssima Senhora Superintendente Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes- EJEJ, Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ, Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do 26º Programa Reflexões e Debates, com o tema: **Medidas coercitivas atípicas**, conforme abaixo especificado:

- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar os problemas envolvendo as medidas coercitivas atípicas a fim de aplicá-las de forma adequada.
- EXPOSITOR: Marcelo Abelha Rodrigues** - Mestre e doutor pela PUC-SP, Pós doutor pela Universidade de Lisboa, Professor do mestrado e graduação da UFES, advogado e consultor jurídico.
- DEBATEDOR: Ronaldo Souza Borges** – Juiz de Direito do TJMG; Juiz do JESP de Ipatinga. Professor de Direito Civil e Direito Processual Civil.
- MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
- ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
  - Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
  - O Programa Reflexões e Debates, com o tema: **Medidas coercitivas atípicas**, será transmitido no canal do YOUTUBE.
  - Para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJ, durante a transmissão ao vivo.
- PÚBLICO-ALVO:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- DATA:** 3 de novembro de 2021.
- CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
- HORÁRIO:** 10h30 às 11h30.

**10. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

**11. INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 10h do dia 6 de outubro até às 23h59min do dia 1º de novembro de 2021**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1696>

**12. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

12.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;

12.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;

12.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “*Enviar pedido de inscrição*”;

12.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pela candidata (o), como forma de lembrete. Caso a (o) candidata (o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar no link “*Cadastro*”, presente no *menu* do topo da página.

**13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

13.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;

13.2. Serão excluídas:

13.2.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) participante.

13.2.2. Inscrições daquelas (es) que não pertencerem ao público alvo deste Programa.

**14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** As (os) participantes serão aprovadas (os) e certificadas (os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo.

14.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), 05 dias úteis após a realização da ação.

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas (os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP  
Telefone (31) 3247-8710 ou pelo e-mail [cofop@tjmg.jus.br](mailto:cofop@tjmg.jus.br)

**17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC e Núcleo de Educação a Distância - NEAD/COFAC: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>.

**18. ESTIMATIVA MONTANTE DE DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.2. Todas as informações relativas ao Programa serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**WEBINAR:****RUPE (BEMP, ASE, GR, CAG, CEPM, eFAC, eCDJ, Certidões) e BNMP2****Modalidade: a distância**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para as turmas dos **Webinar “RUPE (BEMP, ASE,GR, CAG, CEPM, eFAC, eCDJ, Certidões) e BNMP2”**, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do TJMG, com prioridade para aquelas(es) que atuam em varas judiciais com competência criminal e execuções criminais.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) alunas(os) reconheçam as funcionalidades dos sistemas RUPE - incluídos os seus subsistemas BEMP/ASE/Emissão de Guia de Recolhimento/Certidão de Arquivamento/Certidão de punibilidade por Morte - e BNMP2 aplicando seus recursos para otimizar, regularizar a tramitação processual dos feitos judiciais abarcados pelas ações, visando gerar maior agilidade no atendimento ao público pelas Unidades Jurisdicionais, bem como a ampliação do acesso àqueles que compõem o Sistema de Justiça.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**TURMA 1:** Destinada (às) aos Magistrados(as) e às(aos) Assessoras(es) da 1ª Instância do TJMG;

- 1 - Cadastro RUPE-BNMP2;
- 2 - BEMP;
- 3 - ASE;
- 4 - Guia de Recolhimento;
- 5 - BNMP2.

**TURMAS 2, 3, 4 e 5:** Destinadas às(os) servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;

- 1 - Cadastro RUPE-BNMP2;
- 2 - BEMP (Banco Estadual - Mandado de Prisão);
- 3 - ASE;
- 4- Emissão de Guia de Recolhimento;
- 5- Certidão de Arquivamento/Certidão da Extinção da Punibilidade por Morte;
- 6- BNMP2;
- 7- eFac;
- 8 - eCDJ;
- 9 - Certidões.

**2. MODALIDADE e METODOLOGIA:** A distância, por meio de aulas síncronas.

Aula expositiva, com acesso via ambiente virtual da EJEF e com intervalos para interação com a docente por meio de *chat* (*youtube*)

**3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**

Turma	Público ao qual se destina	Realização	Horário
1ª Turma	Magistrados(as) e Assessoras(es) da 1ª Instância do TJMG;	<b>19/10/2021</b>	Das 09 às 12h
2ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>21 e 22/10/21</b>	Das 09 às 12h
3ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>4 e 5/11/21</b>	Das 09 às 12h
4ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>11 e 12/11/21</b>	Das 09 às 12h
5ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>22 e 23/11/21</b>	Das 09 às 12h

**4. CARGA HORÁRIA:**

- 3 horas/aula - referente à 1ª Turma;  
6 horas/aula - referentes às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** 500 vagas, para cada uma das 5 turmas.

**6. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

Turma	Inscrição **	Link para inscrição
1ª Turma	<b>30/09 a 17/10/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1714">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1714</a>
2ª Turma	<b>8/10 a 19/10/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1715">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1715</a>
3ª Turma	<b>21/10 a 2/11/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1716">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1716</a>
4ª Turma	<b>27/10 a 9/11/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1717">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1717</a>
5ª Turma	<b>10/11 a 18/11/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1718">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1718</a>

\*\* As inscrições ficarão abertas a partir das 10h da data indicada para cada turma e encerradas às 23h55 do último dia supracitado, ou até as vagas se esgotarem.

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

- 9.1. Acessar o link supracitado referente à turma de interesse;
- 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

9.3. Os pedidos validados poderão ser consultados no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), no ícone "Painel do Estudante", a partir das 14h dos dias:

- 1ª Turma: 18/10/21;
- 2ª Turma: 20/10/21;
- 3ª Turma: 3/11/21;
- 4ª Turma: 10/11/21;
- 5ª Turma: 19/11/21.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 7 deste Edital;

10.2. As(os) interessadas(os) deverão se inscrever em somente uma das turmas sob risco de ter um dos seus pedidos de inscrição invalidado pelo sistema. Caso a(o) interessada(o), após realizar inscrição em uma das turmas, queira alterar a turma escolhida, esta(e) deverá proceder à inscrição na nova turma desejada e encaminhar, imediatamente, uma solicitação de cancelamento do pedido de inscrição realizado na turma anterior. O pedido deverá ser enviado à COFINT por meio do canal "Fale Conosco" no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e deverá ser encaminhado dentro do prazo de inscrição da turma preterida.

10.3. Serão excluídas:

10.3.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;

10.3.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1.

#### 11. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO DO WEBINAR:

11.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br>;

11.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.4. A(o) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão da aula.

11.5. Por se tratar de evento ao vivo, a(o) participante deverá ter disponibilidade para participar na data e horário mencionados no item 5 deste edital;

11.6. O link para a transmissão ao vivo estará disponível, no ambiente virtual do webinar, 20 minutos antes de cada aula.

#### 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) aluna(o) e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da capacitação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da formação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação da docente.

14. **CERTIFICAÇÃO:** As(os) estudantes serão aprovadas(os) se obtiverem o mínimo de **80% de presença**, conforme regulamenta a Portaria Conjunta nº 360/2014. Será disponibilizado um link, na plataforma moodle, referente a cada dia de aula, **para fins de aferição das presenças**. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br>, no ícone "Painel do Estudante", em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da turma.

#### 15. DOCENTE:

Formadora: Gislêne Sousa Salomão - Servidora da Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância (COSIS) - TJMG;

Mediador(a) para o controle do *chat* - Servidor(a) a ser indicado(a) pela COSIS.

16. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância (COSIS/GESIS/CGJ)

18. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** COFAC/NEAD - Núcleo de Educação a Distância, por meio do ícone "Fale Conosco" no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos telefones (31) 3247-8838/8429, no horário de funcionamento do TJMG.

19. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$6.518,52 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

20. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

#### 21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

21.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJ como essencial para carreira das(os) servidoras(es), conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

21.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT - através do *e-mail*: [cofint6@tjmg.jus.br](mailto:cofint6@tjmg.jus.br) ou pelo telefone: (31) 3247-8444.

**WEBINAR:****Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU****Modalidade: a distância**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, Superintendente-Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o “**WEBINAR: SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU**”, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do TJMG, com prioridade para aquelas(es) que atuam em varas judiciais com competência criminal e/ou execuções criminais.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que as alunas e os alunos reconheçam as funcionalidades, modificações/atualizações do sistema SEEU aplicando seus recursos para otimizar, regularizar a tramitação processual dos feitos judiciais abarcados pelas ações, visando gerar maior agilidade no atendimento ao público pelas Unidades Jurisdicionais, bem como a ampliação do acesso àqueles que compõem o Sistema de Justiça.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**TURMA 1:** Destinada às(os) Magistradas(os) e às(aos) Assessoras(es) da 1ª Instância do TJMG:

- 1 - Mostrar Mesa magistrado (Despacho, decisões);
- 2 - Visualizar pré-minuta;
- 3 - Visualizar pré-análise do assessor;
- 4 - Postergar assinatura (para assinar em conjunto);
- 5 - Alterar pré-minuta;
- 6 - Descartar;
- 7 - Devolver para assessor com lembrete;
- 8 - Visualizar incidentes pendentes;
- 9 - Despacho múltiplo;
- 10 - Assinatura em bloco;
- 11 - Avocar processo;
- 12 - Controle de benefício vencido;
- 13 - Controle de estatísticas;
- 14 - Criação de modelos de documentos;
- 15 - Realizar minuta/pré análise;
- 16 - Criação de modelos de documentos.

**TURMAS 2, 3, 4 e 5:** Destinadas às(os) servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG:

- 1 – Explicação sobre os menus;
- 2 – Explicação sobre a Mesa dos usuários (perfis);
- 3 – Orientação sobre as abas;
- 4 – Criação de Modelos de documentos
- 5 – Localizadores / Lembretes / Favoritos / Agrupadores;
- 6 – Histórico de processos;
- 7 – Ferramentas de Busca;
- 8 – Orientação sobre as movimentações realizadas nas execuções penais de uma forma geral;
- 9 – Agendamento de audiência;
- 10 – Pendência de incidentes;
- 11 – Outros cumprimentos;
- 12 – Análise de juntadas;
- 13 – Movimentação de Agravo;
- 14 – Vara correedoria dos presídios;
- 15 - Cadastro acordo de não persecução penal;
- 16 - Orientações REDE TJMG;
- 17 – Esclarecimento de dúvidas pontuais.

**4. MODALIDADE e METODOLOGIA:** A distância, por meio de aulas síncronas.

Aula expositiva, com acesso via ambiente virtual da EJEJ e com intervalos para interação com os docentes por meio de *chat* (*youtube*).

**5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**

Turma	Público ao qual se destina	Realização	Horário
1ª Turma	Magistradas(os) e Assessoras(es) da 1ª Instância do TJMG;	<b>25/10/2021</b>	Das 9 às 12 horas
2ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>27 e 28/10/21</b>	Das 9 às 12 horas

3ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>8 e 9/11/21</b>	Das 9 às 12 horas
4ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>18 e 19/11/21</b>	Das 9 às 12 horas
5ª Turma	Servidoras(es) e estagiárias(os) da 1ª Instância do TJMG;	<b>25 e 26/11/21</b>	Das 9 às 12 horas

**6. CARGA HORÁRIA:**

3 horas/aula – referente à 1ª Turma;

6 horas/aula – referentes às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas.

7. **NÚMERO DE VAGAS:** 500 vagas, para cada uma das 5 turmas.**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

Turma	Inscrição **	Link para inscrição
1ª Turma	<b>07/10 a 21/10/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1726">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1726</a>
2ª Turma	<b>11/10 a 25/10/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1727">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1727</a>
3ª Turma	<b>15/10 a 4/11/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1728">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1728</a>
4ª Turma	<b>8/11 a 16/11/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1729">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1729</a>
5ª Turma	<b>9/11 a 23/11/21</b>	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1730">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1730</a>

\*\* As inscrições ficarão abertas a partir das 10h da data indicada para cada turma e encerradas às 23h55 do último dia supracitado, ou até as vagas se esgotarem.

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar o link supracitado referente à turma de interesse;

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.9.3. Os pedidos validados poderão ser consultados no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), no ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h dos dias:

1ª Turma: 22/10/21;

2ª Turma: 26/10/21;

3ª Turma: 5/11/21;

4ª Turma: 17/11/21;

5ª Turma: 24/11/21.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 7 deste Edital;

10.2. As(os) interessadas(os) deverão se inscrever em somente uma das turmas sob risco de ter um dos seus pedidos de inscrição invalidado pelo sistema. Caso a(o) interessada(o), após realizar inscrição em uma das turmas, queira alterar a turma escolhida, esta(e) deverá proceder à inscrição na nova turma desejada e encaminhar, imediatamente, uma solicitação de cancelamento do pedido de inscrição realizado na turma anterior. O pedido deverá ser enviado à COFINT por meio do canal “Fale Conosco” no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e deverá ser encaminhado dentro do prazo de inscrição da turma preterida.

10.3. Serão excluídas:

10.3.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;

10.3.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1.

**11. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO DO WEBINAR:**11.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br>;

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.4. A(o) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão da aula.

11.5. Por se tratar de evento ao vivo, a(o) participante deverá ter disponibilidade para participar na data e horário mencionados no item 5 deste edital;

11.6. O link para a transmissão ao vivo estará disponível, no ambiente virtual do webinar, 20 minutos antes de cada aula.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao Youtube.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da capacitação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da formação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**14. CERTIFICAÇÃO:** As(os) estudantes serão aprovadas(os) se obtiverem o mínimo de **80% de presença**, conforme regulamenta a Portaria Conjunta nº 360/2014. Será disponibilizado um link, na plataforma *moodle*, referente a cada dia de aula, **para fins de aferição das presenças**. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br>, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da turma.

**15. DOCENTES:**

Formadores:

Gislêne Sousa Salomão - Servidora da COSIS do TJMG;

Marcelo Pereira da Trindade – Servidor da Vara Única da comarca de Abaeté / Secretaria

Mediador(a) para o controle do *chat* - Servidor(a) a ser indicado(a) pela COSIS.

**16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

**17. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância (COSIS/GESIS/CGJ)

**18. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** COFAC/NEAD - Núcleo de Educação a Distância, por meio do ícone "Fale Conosco" no [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos telefones (31) 3247-8838/8429, no horário de funcionamento do TJMG.

**19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$6.518,52 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados (as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

20.2. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial para carreira das(os) servidoras(es), conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

20.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT – por meio do *e-mail*: [cofint6@tjmg.jus.br](mailto:cofint6@tjmg.jus.br)

**Webinário: O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR e o Fortalecimento do Sistema de Precedentes**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Flávio de Almeida, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, Superintendente Adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Webinário** sobre o tema: **O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR e o Fortalecimento do Sistema de Precedentes**, conforme abaixo especificado:

**1. OBJETIVO:** Ao final desta ação, espera-se que a(o) participante, por meio de uma análise de aspectos atuais e relevantes, obtenha visão abrangente e aprimorada a respeito do papel do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR no que concerne à estruturação e ao fortalecimento do sistema de precedentes qualificados.

**2. PAINELISTAS:**

**Assusete Dumont Reis Magalhães:** Ministra do STJ

**Paulo de Tarso Sanseverino:** Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ

**Aluisio Mendes:** Desembargador Federal do TRF da 2ª Região

**Paula Pessoa Pereira:** Assessora do STF

**Juliana Cordeiro de Faria:** Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG; Diretora Científica do Instituto de Direito Processual - IDPro

**Taís Schilling Ferraz:** Desembargadora Federal do TRF da 4ª Região

**Dierle Nunes:** Professor da PUC e Professor Adjunto da UFMG, Diretor do Instituto de Direito e Inteligência Artificial.

**Sofia Temer:** Advogada; membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Instituto Carioca de Processo Civil (ICPC)

**Frederico Augusto Leopoldino Koehler:** Juiz Federal do TRF da 5ª Região

**3. MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

**4. PÚBLICO-ALVO:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

**5. PERÍODO:** 8 e 9 de novembro de 2021.

**6. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 6h.

**7. HORÁRIO:** das 9 às 12h.

**8. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

**9. INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 10h do dia 21 de outubro até as 23h59min do dia 3 de novembro 2021**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1736>

**10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

10.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;

10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;

10.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “**Enviar pedido de inscrição**”;

10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br/> e clicar no link “**Cadastro**”, presente no menu do topo da página.

**11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 4;

11.2. Serão excluídas:

11.2.1. Inscrições daquelas(daquelas) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.

11.2.2. Inscrições daquelas(daquelas) que não pertencerem ao público-alvo desta ação.

11.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://www.siga.jus.br>, link: “**Painel do Estudante**”, a partir do dia 04 de novembro de 2021.

**12. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**

12.1. Após validação das(os) inscritas(os), enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

12.2. Esta ação será transmitida no canal do YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, as(os) participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo.

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, durante a transmissão ao vivo, **nos dois dias de realização da ação**.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), 5 dias úteis após o término da ação.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP  
Telefone (31) 3247-8780 ou pelo e-mail [cofop.cursos@tjmg.jus.br](mailto:cofop.cursos@tjmg.jus.br)

**16. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC e Núcleo de Educação a Distância - NEAD: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8825/8829.

**17. ESTIMATIVA MONTANTE DE DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

**18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

18.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº953/2021).

18.2. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**Curso****“Equilíbrio Emocional no TJMG”****Modalidade: a Distância****2ª Turma****Oferta Permanente**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do Curso “Equilíbrio Emocional no TJMG”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar como regular/modular as emoções, os sentimentos, e os estados de humor para atingir o equilíbrio emocional.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Unidade 1 - O que é Dimensão Afetiva? Conceitos: emoção, sentimento, estado de humor, Dimensão Afetiva, saúde mental, equilíbrio emocional e cognição socioemocional (inteligência emocional).

Unidade 2 - Mapeando minha Dimensão Afetiva: Tipos de emoções, como se formam os sentimentos e estados de humor.

Unidade 3 - O que é Dimensão Cognitiva? Conceitos de Sistemas da Dimensão Cognitiva.

Unidade 4 - Mapeando minha Dimensão Cognitiva: A configuração dos Sistemas da Dimensão Cognitiva aplicados à experiência própria.

Unidade 5 - Regulação/modulação emocional: Todo o conteúdo anterior aplicado às experiências do cotidiano.

Unidade 6 - A Dimensão Afetiva do outro: Todo o conteúdo anterior aplicado às relações interpessoais.

**4. METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, o(a) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o(a) estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

4.1. Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;

4.2. Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

**6. CARGA HORÁRIA:** 20 horas

**7. PERÍODO DO CURSO:** a partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55** do dia **16 de dezembro de 2021**. Os(as) estudantes que não acessarem / finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados(as)”.

**8. INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **1º de outubro de 2021** até as 23h55 do dia **17 de novembro de 2021**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “*Criar ou atualizar Cadastro*”.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão indeferidas:

10.1. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG([@tjmg.jus.br](mailto:tjmg.jus.br)), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;

10.2. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

**11. ACESSO AO CURSO:**

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ícone “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.*

Para acesso ao curso:

- 11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

## 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
- 12.5. Computador com acesso ao *YouTube* e ao *Vimeo*.

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. CERTIFICAÇÃO:** para obtenção do certificado da EJEF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** ao final do curso, o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

## 17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

- 17.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.
- 17.2. Prazo para Salvar/Imprimir o material do curso: o(a) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Haroldo Dutra Dias – Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial, de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Contagem/MG, escritor e criador da metodologia “O Ser Integral”.

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial (COFAC) / Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

**20. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

**21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC, no ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8429 / 8838, no horário de funcionamento do TJMG.

**22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

## 23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 23.1. O Curso “Equilíbrio Emocional no TJMG” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).
- 23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no **cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall*/Antivírus.
- 23.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções dos(as) servidores(as) do TJMG (Res. nº953/2021).

### Curso

“Introdução à Gestão Socioambiental: gestão consciente, administração eficiente”

Modalidade: a Distância

---

**10ª Turma****Oferta Permanente**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 10ª turma do Curso “**Introdução à Gestão Socioambiental: gestão consciente, administração eficiente**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

**2. OBJETIVO:**

Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de desenvolver competências que o(a) permita atuar como agente transformador(a) ou gestor(a) da responsabilidade socioambiental no âmbito do TJMG.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Módulo I: Histórico da responsabilidade socioambiental; Conceitos relacionados à responsabilidade socioambiental, à sustentabilidade e à gestão socioambiental.

Módulo II: Conceito de gestão pública socioambiental; Normativos sobre gestão pública socioambiental; A3P: o que é, como surgiu, como funciona, objetivos e eixos temáticos.

Módulo III: Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; Gestão adequada de resíduos gerados; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização e capacitação; Licitações sustentáveis; Importância da gestão pública socioambiental para a administração pública.

**4. METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, o(a) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o(a) estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

4.1. Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;

4.2. Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

**6. CARGA HORÁRIA:** 15 horas

**7. PERÍODO DO CURSO:** a partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55** do dia **9 de dezembro de 2021**. Os(as) estudantes que não acessarem / finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados(as)”.

**8. INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 13 horas do **dia 30 de setembro de 2021** até as 23h55 do dia **17 de novembro de 2021**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “**Confirmar o pedido de inscrição**”;

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “**Criar ou atualizar Cadastro**”.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão indeferidas:

10.1. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG(@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;

10.2. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

**11. ACESSO AO CURSO:**

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ícone “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*.

Para acesso ao curso:

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);

11.2. Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
- 12.5. Computador com acesso ao *YouTube* e ao *Vimeo*.

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. CERTIFICAÇÃO:** para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão "Gerar certificado" que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** ao final do curso, o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:**

- 17.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.
- 17.2. Prazo para Salvar/Imprimir o material do curso: o(a) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial (COFAC) / Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

**19. DESENVOLVIMENTO DO CURSO:** Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**20. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC, no ícone "Fale Conosco" do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8429 / 8838, no horário de funcionamento do TJMG.

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 22.1. O Curso "Introdução à Gestão Socioambiental" foi cedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ.
- 22.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no **cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.
- 22.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEJ como não essencial ao exercício das funções dos(as) servidores(as) do TJMG (Res. nº953/2021).

**CURSO****"NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA"****Modalidade: a distância****Turma 2****Oferta permanente**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente do TJMG, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do Curso "**Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa**", na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras, colaboradores do TJMG e público externo.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância da utilização dos métodos da Justiça Restaurativa, para apoio à resolução de conflitos.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Unidade I - Noções introdutórias de Justiça Restaurativa: trocando as lentes;
- Unidade II - Transformação de conflitos e comunicação não violenta;
- Unidade III - Técnicas de Justiça Restaurativa;
- Unidade IV - Boas práticas: a atuação em Rede.

**4. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e auto instrucional, isto é, o estudante, por meio da Internet, acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

**5. ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS A DISTÂNCIA:** As unidades são disponibilizadas aos participantes mediante a conclusão das atividades avaliativas da unidade anterior. Dessa forma, o aluno poderá estudar no seu ritmo e no seu tempo. Os conteúdos serão desenvolvidos através de videoaulas (com vídeos curtos de no máximo 10 minutos cada bloco) e conteúdo escrito (PDF).

**6. NÚMERO DE VAGAS:** Ilimitada

**7. CARGA HORÁRIA:** 34 horas

**8. INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente

As inscrições estarão abertas, permanentemente, das 10h do dia 24 de junho até às 23h55 do dia 10 de novembro de 2021 pelo [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**9. PERÍODO DO CURSO:** a partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até às 23h55 do dia **14 de dezembro de 2021**. Os (as) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados (as) "reprovados (as)".

**10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

- 10.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em "Pedir inscrição em curso";
- 10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em "Inscrições abertas - clique aqui";
- 10.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

**11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
- Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

**12. ACESSO AO CURSO:**

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site <http://www.siga.tjmg.jus.br> no ícone "Painel do Estudante", em **até 02** (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. (\*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).

- 12.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)
- 12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

**13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) aluno(a) e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 13.5. Computador com acesso ao *Youtube* e ao *Vimeo*.

**14. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** A avaliação da aprendizagem é formativa, de natureza contínua, realizada por meio da análise das tarefas realizadas.

14.1. Os exercícios para a verificação da aprendizagem serão por meio de questionário, V ou F, questões reflexivas e estudos de caso com gabarito comentado.

**15. CERTIFICAÇÃO:** Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

**16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal "Fale Conosco", no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:**

18.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

18.2. Prazo para salvar e/ou imprimir o material do curso: o(a) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível pois, uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso ao material não será mais possível.

**19. AUTORIA DO CONTEÚDO:**

- Hilda Maria Porto de Paula Teixeira Costa – Desembargadora do TJMG
- Mayara de Carvalho - Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

**20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00

**21. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED.

**22. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial (COFAC) / Núcleo de Educação a Distância (EaD).

**23. SUPORTE TÉCNICO:** COFAC / Núcleo de Educação a Distância, no ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos telefones: (31) 3247-8429 / 8838 no horário de funcionamento do TJMG.

**24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

24.1. O Curso “**Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa**” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ.

24.2. Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

24.3. Informa-se que este curso é classificado pela EJEJ como não essencial ao exercício das funções dos(as) servidores(as) do TJMG (Res. nº953/2021).

24.4. Outras informações: Coordenação de Formação Inicial - COFAC. Contato: (31) 3247-8733 ou pelo e-mail [cofac7@tjmg.jus.br](mailto:cofac7@tjmg.jus.br).

## Curso

### “O Emprego da Vírgula em 4 Lições”

Modalidade: a Distância

11ª Turma

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 11ª turma do Curso “**O Emprego da Vírgula em 4 Lições**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

**2. OBJETIVO:**

Ao final do curso, o(a) participante deverá ser capaz de:

- 2.1. Reconhecer que o emprego da vírgula obedece a critérios sintáticos, e não sonoros.
- 2.2. Identificar as principais dificuldades relacionadas ao emprego da vírgula, com base em textos produzidos no Tribunal.
- 2.3. Reescrever textos do Tribunal, com o objetivo de corrigir o emprego inadequado da vírgula.

2.4. Produzir textos sem ambiguidades, incoerências ou contradições que podem ser causadas pelo uso inadequado da vírgula.

### 3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Aula 1 - O emprego da vírgula: considerações iniciais; ordem direta; inversão e intercalação.

Aula 2 - Nomes próprios; vocativo; dispositivos de lei.

Aula 3 - Oração subordinada adjetiva explicativa e oração adjetiva restritiva.

Aula 4 - Oração subordinada adverbial; verbo subentendido.

4. **METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, o(a) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o(a) estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

4.1. Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;

4.2. Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

6. **CARGA HORÁRIA:** 16 horas

7. **PERÍODO DO CURSO:** a partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55** do dia **13 de dezembro de 2021**. Os(as) estudantes que não acessarem / finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados(as)”.

8. **INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 1º de outubro de 2021** até as 23h55 do dia **18 de novembro de 2021**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

### 9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “*PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO*”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI*”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “*Criar ou atualizar Cadastro*”.

### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

10.1. As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG([@tjmg.jus.br](mailto:tjmg.jus.br)), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;

10.2. As inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

### 11. ACESSO AO CURSO:

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ícone “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*.

Para acesso ao curso:

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);

11.2. Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

### 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

12.5. Computador com acesso ao *YouTube* e ao *Vimeo*.

13. **AValiação DE APRENDIZAGEM:** será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. **CERTIFICAÇÃO:** para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará

disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** ao final do curso, o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:**

17.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do (a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17.2. Prazo para Salvar/Imprimir o material do curso: o(a) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial (COFAC) / Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

**19. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

**20. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC, no ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8429 / 8838, no horário de funcionamento do TJMG.

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. O Curso “O Emprego da Vírgula em 4 Lições” foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).

22.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(as) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no **cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

22.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como não essencial ao exercício das funções dos(as) servidores(as) do TJMG (Res. nº953/2021).

## Curso Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA

**Modalidade: A distância, autoinstrucional**

**2ª Turma**

**Oferta Permanente**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA**, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas e magistrados que atuam na área cível da Infância e da Juventude em Minas Gerais; servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, especialmente aquelas(es) designadas(os) para atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

**2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de utilizar o SNA, cadastrando corretamente os dados e consignando tempestivamente as decisões judiciais.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Objetivos do SNA; Dados unificados de crianças/adolescentes, pretendentes à adoção e serviços de acolhimento; Navegação por meio da tela inicial do SNA; Acesso ao Manual aos Tutoriais; Alerta; Acesso rápido; Situação dos registros e as respectivas cores, Registros duplicados; Campos obrigatórios e CPF; Filtros/Lista de crianças/adolescentes ativos; Vínculo entre irmãos; Dados de saúde; Dados de processos/Acolhimento de criança/adolescente; Andamentos que geram desacolhimento; Apta para adoção; Busca de pretendentes/Áreas de busca; Lista de pretendentes/Margem + 2 anos; Vinculação manual e automática; Certidão de Inexistência – automática/manual; Desvinculação de pretendente; Reavaliação de Acolhimento; Guardas; Adoção/Adoção *intuitu personae*; Desistência de Adoção/da Guarda sem fins de adoção; Audiência Concentrada/Relatório de Audiência Concentrada; Apta para Adoção internacional/ Inscrição na CEJA; Pré-cadastro de Pretendentes; Acesso a Pretendentes; Filtros/ Lista de Pretendentes ativos; Habilitação de pretendentes/Renovação de habilitação/Reavaliação de habilitação; Parecer técnico para habilitação que sugira

a idoneidade do pretendente para perfil detalhado da(s) criança(s) desejada(s); Filtros/Lista de serviços de acolhimentos ativos; Acolhimento Familiar/ Acolhimento Institucional; Responsável pelo Serviço de Acolhimento.

**4. METODOLOGIA:** neste curso, o(a) estudante realiza o seu próprio percurso integralmente no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores (autoinstrucional). A proposta pedagógica combina vídeos tutoriais, textos e exercícios.

**5. PERÍODO DO CURSO:** a partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até às 23h55 do dia **10 de dezembro de 2021**. Os(as) estudantes que não acessarem / finalizarem a capacitação até esta data serão considerados "reprovados(as)".

**6. NÚMERO DE VAGAS:** Ilimitadas

**7. CARGA HORÁRIA:** 17 horas-aula

**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** oferta permanente - as inscrições estarão abertas, permanentemente, das **10h do dia 23 de agosto de 2021** até às 23h55 do dia **11 de novembro de 2021**, pelo [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) clicar em "Inscrições";

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em "Inscrições Abertas – Clique Aqui";

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão excluídas:

10.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante.

10.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público deste curso.

**11. ACESSO AO CURSO:** A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site <http://www.siga.tjmg.jus.br> no ícone "Painel do Estudante", em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. (\*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).

11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);

11.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao *Youtube* e ao *Vimeo*.

12.6. Cadastro do participante no SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

**13. CERTIFICAÇÃO:** para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão "Gerar certificado" que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do(a) docente.

**15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

**16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:**

16.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

16.2. Prazo para Salvar/Imprimir o material do curso: o(a) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Inicial (COFAC) / Núcleo de Educação a Distância (EaD)

**18. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Conceição de Maria Camurça Citó e Cristiane da Silva Sarmento Moreira, integrantes da equipe técnica da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA-MG.

**19. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância – NEAD/COFAC, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**20. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJF como essencial e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020.

22.2. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos(às) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEJF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo em exercício: Thiago Israel Simões Doro Pereira

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente em exercício: Claudiciano dos Santos Pereira

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - IMISSÃO NA POSSE - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 34 DO DECRETO LEI Nº 3.365/41 - DECISÃO REFORMADA

- O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1704520/MT, sob a sistemática dos recursos repetitivos, firmou a tese de que o rol do art. 1.015 do CPC/15 é de taxatividade mitigada, admitindo-se a interposição de agravo de instrumento, quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

- É facultado ao desapropriado levantar até 80% do depósito feito em razão da imissão provisória na posse do imóvel, em decorrência da servidão administrativa, de modo que seja imprescindível a comprovação da prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

- Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0000.20.451353-5/001 - Comarca de Itambacuri - Agravantes: João Carlos Nunes Coelho, Maria Cristina Rodrigues Coelho - Agravada: Interligação Elétrica Aimorés S.A. - Relator: JD convocado Fausto Bawden de Castro Silva.

**ACÓRDÃO**

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2021. - *Fausto Bawden de Castro Silva* - Relator.

**VOTO**

JD CONVOCADO FAUSTO BAWDEN DE CASTRO SILVA - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por João Carlos Nunes Coelho e Maria Cristina Rodrigues Coelho, contra decisão (doc. ordem 77) proferida nos autos da “Ação de Constituição de Servidão Administrativa fundada em Declaração de Utilidade Pública com Pedido Liminar de Imissão na Posse”, em face de Interligação Elétrica Aimorés S.A, que indeferiu o requerimento realizado na contestação para levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado.

---

Pelas razões recursais (doc. ordem 01) narram os agravantes que a legislação aplicável à instituição de servidão administrativa é o Decreto-lei nº 3.365/41, que trata das desapropriações e da instituição de servidões.

Afirmam que o art. 32 do Decreto-lei citado estabelece que o preço da desapropriação e, conseqüentemente, o valor da indenização na instituição de servidão, será depositado previamente.

Acrescentam que, no § 2º do art. 33, o legislador estabeleceu que 80% deste valor poderá ser levantado, ainda que o réu discorde da quantia ofertada, bastando para isso comprovar a propriedade do bem, comprovar a inexistência de dívidas fiscais sobre o bem, e que os editais para conhecimento de terceiros sejam publicados.

Defendem que comprovaram documentalmente a propriedade e demonstraram também que não existem dívidas fiscais sobre o imóvel.

Citam jurisprudência em abono a sua tese.

Alegam que a menção à “sentença”, contida no Decreto-lei nº 3.365/41, deve ser relevada, visto que, em sua argumentação, na edição daquela norma, vigorava o Código de Processo Civil de 1939, que não distinguia sentenças de despachos e nem decisões interlocutórias.

Pedem a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para o fim da expedição dos editais e liberação do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor depositado inicialmente pela agravada.

Por despacho anterior (doc. ordem 78) foi determinado a intimação da parte agravante, com fundamento no art. 10 do CPC para manifestar-se sobre a possibilidade de não conhecimento do agravo, por manifestamente inadmissível.

Os agravantes manifestaram aos autos (doc. ordem 79).

Por decisão anterior (doc. ordem 81) foi indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal e, na mesma oportunidade, determinada a intimação da parte agravada, com fundamento no art. 1.019, inciso II, do CPC, para apresentar resposta ao recurso.

A agravada, devidamente intimada, apresentou contrarrazões (doc. ordem 82) em patente infirmação aos argumentos do recurso e pugnando pelo seu não provimento.

Por despacho anterior (doc. ordem 83) foi determinado a intimação da parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua alegada hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Os agravantes juntaram aos autos os documentos de f. (docs. ordens 84 a 92).

Por decisão anterior (doc. ordem 93) foi indeferida a concessão da gratuidade judiciária e, na mesma oportunidade, concedida à parte agravante o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o recolhimento do preparo recursal.

Preparo realizado (doc. ordens 94 e 95).

Por despacho anterior (doc. ordem 96) foi determinado a remessa dos autos à CORAC – Coordenação de Arrecadação e Contadoria – deste Tribunal, para certificar a regularidade do preparo recursal.

Preparo regular, conforme certidão juntada aos autos (doc. ordens 97 e 98).

É o relatório.

Decido.

Dos pressupostos de admissibilidade

O art. 1.015 do Código de Processo Civil, dispõe acerca do cabimento do agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias ali elencadas.

No caso em exame, a decisão recorrida não se encontra devidamente prevista no rol do referido artigo.

No entanto, impõe ressaltar que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sedimentado no âmbito do REsp 1.696.396/MT e do REsp 1.704.520/MT, pela taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC/15 e possibilidade de interposição de agravo de instrumento, quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, se aplica ao caso em apreço, porquanto presente o mencionado requisito.

Assim, conheço do recurso, vez que presentes todos os pressupostos de admissibilidade, conforme arts. 1.016 e 1.017 do CPC.

Síntese fática.

Colhe-se dos autos que a agravada ingressou em juízo com “Ação de Constituição de Servidão Administrativa fundada em Declaração de Utilidade Pública com Pedido Liminar de Imissão na Posse” em face dos agravantes, afirmando que é concessionária federal do serviço de transmissão de energia elétrica.

Por essas razões, pretendeu constituir servidão de passagem em imóvel de propriedade dos requeridos, ora agravantes, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Itambacuri/MG, conforme matrículas nº 5.928, 9.219 e 9.218, do livro 2, localizado em Itambacuri/MG.

O MM. Juiz *a quo*, ao apreciar o pedido liminar formulado, deferiu imissão provisória na posse do imóvel requerida e especificada na petição inicial e documentos juntados com esta, uma vez que estava comprovado o depósito (ID 58238070), com as permissões legais dos arts. 7º e 36 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Ato contínuo, os agravantes apresentaram contestação, tendo requerido a autorização, mediante a expedição de alvará judicial, de levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor constante na conta judicial oriunda do depósito efetuado pela autora da ação.

O il. Magistrado de primeira instância, ao analisar o pedido, indeferiu-o nos seguintes termos:

“Indefiro o requerimento realizado na contestação para levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em ID nº. 58238070, uma vez que ainda não proferida sentença, ou seja, não estando preenchidos os requisitos legais para tanto.”

É, pois, em face desta decisão que insurgem os agravantes.

Mérito – Temas

Do pedido de levantamento de 80% do valor depositado em juízo.

Enfrentamento.

Cinge a controvérsia recursal em autorizar – ou não – o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em juízo.

Pois bem.

Como se sabe, a servidão administrativa, nos dizeres da professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, “é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública” (PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. *Direito administrativo* 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018).

Sobre o tema, sempre oportuno, também leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“Cuida-se de um direito real público, porque é instituído em favor do Estado para atender a fatores de interesse público. Por isso, difere da servidão de direito privado, regulada pelo Código Civil e tendo como partícipes da relação jurídica pessoas da iniciativa privada (arts. 1.378 a 1.389, Código Civil).

[...]  
São exemplos mais comuns de servidão administrativa a instalação de redes elétricas e a implantação de gasodutos e oleodutos em áreas privadas para a execução de serviços públicos.

[...]

O fundamento geral da servidão administrativa é o mesmo que justifica a intervenção do Estado na propriedade: de um lado, a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e, de outro, a função social da propriedade, marcada nos arts. 5º, XXIII, e 170, III, da CF. O sacrifício da propriedade cede lugar ao interesse público que inspira a atuação interventiva do Estado” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 32. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018).

Verticalizando tais premissas, observa-se que, no caso dos autos, a parte agravada ingressou em juízo pretendendo instituir servidão administrativa de passagem em imóvel de propriedade dos agravantes.

Frisa-se, nessa linha de ideias, que as servidões administrativas encontram-se submetidas ao Decreto-lei nº 3.365/41, razão pela qual o pedido formulado pelos agravantes, consistente no levantamento de 80% do valor depositado em juízo, deve ser condicionado aos requisitos estabelecidos na aludida legislação.

Nesse contexto, estabelece o Decreto-lei nº 3.365/41:

“Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente.

[...]

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

§ 1º O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

§ 2º O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34.

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.”

Com efeito, verifica-se que a legislação estabelece que, se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse, conforme ocorreu no caso dos autos.

Nesse passo, durante a instrução processual, é facultado ao desapropriado levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito em razão da imissão provisória na posse do imóvel, em decorrência da servidão administrativa, de modo que seja imprescindível a comprovação da prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.

Em abono, é o entendimento deste Eg. Tribunal:

“Apelação cível. Ação de constituição de servidão administrativa. Indenização. Imóvel registrado em nome de três proprietários. Indivisão. Condomínio. Pretensão de recebimento do valor exclusivamente por um dos proprietários. Posse exclusiva da parte do terreno na qual incide a limitação. Ausência de prova - O art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, em sua literalidade, condiciona o levantamento do preço à prova da propriedade, sendo possível a mitigação de tal exigência em favor do possuidor apenas quando não há controvérsia sobre o domínio. Precedentes do STJ” [...] (TJMG - Apelação Cível 1.0003.13.000675-6/001, Rel. Des. Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 14/9/2017, p. em 26/9/2017).

“Apelação cível. Servidão administrativa. Levantamento. Indenização. Requisitos. Art 34 decreto-lei 3.365/41. Laudo pericial. *Quantum* indenizatório. Elementos necessários à fixação. Existência. Juros compensatórios. Juros moratórios - A prova de propriedade e quitação de débitos tributários que incidam sobre o bem expropriado são requisitos legais para o levantamento do depósito em uma servidão administrativa” [...] (TJMG - Apelação Cível 1.0142.11.001763-9/002, Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 5/5/2016, p. em 17/5/2016).

“Agravo de instrumento. Ação de instituição de servidão administrativa. Indenização. Levantamento dos valores. Requisitos previstos no art. 34 do decreto-lei nº 3.365/41. Aplicabilidade. Decisão mantida. - As servidões administrativas se encontram submetidas ao Decreto-lei nº 3.365/41, condicionando-se, o levantamento do valor depositado aos termos do art. 34 do aludido diploma” (TJMG - Agravo de Instrumento Cível 1.0672.12.005047-7/001, Rel. Des. Selma Marques, 6ª Câmara Cível, j. em 11/12/2013, p. em 9/1/2014).

“Apelação cível. Constituição de servidão administrativa. CEMIG. Linha de transmissão de energia elétrica. Indenização devida. Laudo pericial. Juros compensatórios. Base de cálculo. ADI nº 2332 do STF. Levantamento de valor. Cumprimento das exigências do art. 34 do Decreto-lei 3365/41. Sentença parcialmente reformada. [...] - O levantamento do valor indenizatório deverá ser feito após cumprimento do disposto no art. 34, do Decreto-lei nº 3.365/41. (TJMG - Apelação Cível 1.0514.07.022776-4/001, Rel. Des. Afrânio Vilela, 2ª Câmara Cível, j. em 5/6/2012, p. em 18/6/2012).

“Agravamento regimental. Agravamento de instrumento. Decisão monocrática. Ação de constituição de servidão administrativa. Indenização prévia. Levantamento dos valores. Requisitos dos art. 33 e 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Inobservância. Recurso não provido - De acordo com o disposto no, § 2º, do art. 33, do Decreto-Lei nº 3.365/41, ‘o desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34’. - O artigo 34 do aludido Decreto-lei é taxativo ao dispor que ‘o levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros” (TJMG - Agravo Regimental Cível 1.0105.11.029708-9/002, Rel. Des. Washington Ferreira, 7ª Câmara Cível, j. em 22/5/2012, p. em 1/6/2012).

“Agravamento de instrumento. Constituição de servidão administrativa. Levantamento de depósito de imissão na posse - O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado em sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito a título de imissão na posse. Entretanto, não havendo concordância expressa quanto ao preço, deverá ser aguardada a instrução probatória com elaboração de laudo definitivo e fixação do valor da indenização para somente após efetuar a liberação do depósito realizado” (TJMG - Agravo de Instrumento 1.0231.08.114843-0/001, Rel. Des. Generoso Filho, 9ª Câmara Cível, j. em 10/11/2009, p. em 11/1/2010).

A toda essa evidência, tendo em vista que os agravantes comprovaram a propriedade sobre o imóvel, no qual foi instituída a servidão administrativa, conforme documentos jungidos aos autos (doc. ordem 68), e que apresentaram comprovantes de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado (doc. ordem 67), não vislumbro razões para indeferir o pedido formulado.

Portanto, tenho que a decisão agravada deve ser reformada.

Dispositivo

Diante de tais considerações, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, determinar a expedição dos editais e liberação do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor depositado inicialmente pela agravada.

Custas ao final.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Pedro Bernardes de Oliveira e Luiz Artur Hilário.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - DECADÊNCIA - CRÉDITO DECLARADO EM DASN - CONSTITUIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DEMAIS CRÉDITOS - LANÇAMENTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO - TERMO A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO - ART. 173, I, DO CTN - CONFIGURAÇÃO PARCIAL

- O Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que a apresentação da declaração pelo sujeito passivo é forma de constituição definitiva do crédito tributário.

- Constatando-se que parte do crédito tributário foi constituído antes do prazo decadencial, por meio da apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional, deve ser afastado o reconhecimento da decadência em relação a esses valores.

- O STJ consolidou, também, a tese da aplicação do prazo decadencial na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que o contribuinte não recolhe nem declara o tributo sujeito a homologação, estabelecendo que o exercício em que o lançamento poderia/deveria ter sido efetuado é aquele da ocorrência do fato gerador.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 1.0707.14.002910-9/001 - Comarca de Varginha - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: 3N Indústria de Equipamentos e Ferramentas LTDA - Relator: J.D. Convocado Fábio Torres de Sousa.

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 5 de março de 2020. - *Fábio Torres de Sousa* - Relator.

VOTO

J.D. CONVOCADO FÁBIO TORRES DE SOUSA - Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Minas Gerais em face da sentença de f. 34/36, proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha, nos autos da execução fiscal proposta em face da 3N Indústria e Equipamentos e Ferramentas, que reconheceu a decadência e extinguiu o feito com

---

resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Condenou o Estado de Minas Gerais no pagamento de honorários no montante de 10% do valor da dívida.

Em suas razões recursais de f. 42/43, o apelante sustenta a não ocorrência da decadência. Assevera que o lançamento ocorreu no momento em que o executado confessou a existência do débito por meio da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) em 4/5/2009, antes da ocorrência do prazo decadencial estatuído no art. 173 do CTN. Destaca que somente com a realização da DASN em 4/5/2009 se deu a constituição do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal. Acrescenta que o ajuizamento da execução ocorreu antes da prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN.

A apelada apresentou contrarrazões às f. 49/52.

É, no essencial, o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se a controvérsia em aferir se o crédito tributário executado está fulminado pela decadência.

*In casu*, a execução fiscal foi proposta para a cobrança de créditos de ICMS vencidos no período de 15/10/2007 a 13/2/2009, conforme CDAs de f. 4 e 5.

Verifica-se que o sentenciante realizou a contagem do prazo decadencial a partir das datas de referência indicadas nas certidões de dívida ativa (9/2007 a 6/2008), reconhecendo que o Estado decaiu do direito de cobrança dos créditos, pois apenas os inscreveu em dívida ativa em 21/1/2014.

Pois bem.

A questão deve ser analisada sob dois ângulos distintos. O primeiro levando em conta a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) de f. 18, referente ao ano calendário de 2008. E o segundo com base nas datas de vencimento indicadas nas certidões de dívida ativa que embasam a execução e estão acostadas às f. 4 e 5, pois referentes aos anos de 2007 e 2009; não foi juntada a DASN, elemento probatório que competia ao Estado.

É cediço que o prazo decadencial para o lançamento por homologação, na hipótese em que a Fazenda Pública, efetivamente, homologa os valores declarados pelo próprio contribuinte, encontra-se previsto no art. 150 do CTN, *in verbis*:

“Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.”

Ocorre que o caso em apreço apresenta uma particularidade referente aos valores de 2008, pois o contribuinte declarou os valores devidos a título de ICMS por meio da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) em 4/5/2009 (f. 18), mas não os recolheu.

Observa-se das certidões de dívida ativa que os valores declarados pelo contribuinte ao Simples Nacional a título de ICMS não foram pagos. Importante destacar a origem e a natureza dos débitos relatados nos títulos que embasam a execução fiscal: “Crédito tributário de natureza não contenciosa. Valores declarados pelo contribuinte ao simples nacional a título de ICMS e não pagos, conforme declaração anual do simples nacional. DASN. No período de 1º/9/2007 a 31/12/2008” (f. 4 e 5).

Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que a apresentação da declaração pelo sujeito passivo é forma de constituição definitiva do crédito tributário. O acórdão julgado em sede de repetitivo restou ementado nos seguintes termos:

“Tributário. Tributo declarado pelo contribuinte e pago com atraso. Denúncia espontânea. Não caracterização. Súmula 360/STJ. - Nos termos da Súmula 360/STJ, ‘O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.’ É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS, GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido. - Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/8” (REsp 962.379/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, j. em 22/10/2008, DJe de 28/10/2008).

Deu, ainda, origem à Súmula nº 436, que prevê: “A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.”

Logo, nos termos da jurisprudência consolidada, a Declaração Anual do Simples Nacional constitui o crédito tributário, dispensando a instauração de processo administrativo tributário e a notificação do contribuinte.

Assim, o crédito tributário relativo ao ano de 2008 foi constituído antes do prazo decadencial, isto é, em 4/5/2009, devendo ser afastado o reconhecimento da decadência em relação aos valores com vencimento no ano de 2008, uma vez que foram declarados por meio do DASN.

Acrescente-se, ainda, a não ocorrência da prescrição, uma vez que, após a constituição do crédito, a ação executiva foi proposta antes do decurso do prazo quinquenal, sendo distribuída em 30/1/2014.

Quanto aos demais créditos, inexistindo a DASN em relação a eles, há a necessidade da atividade de fiscalização (autuação da infração e apuração do real valor a ser recolhido em Processo Administrativo Tributário), devido à inadimplência do contribuinte quanto à declaração e ao recolhimento prévio exigidos em lei, resta descaracterizada a modalidade do lançamento por homologação, que possui por pressuposto o pagamento antecipado do tributo.

Sobre o tema, leciona Leandro Paulsen:

“O simples decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador tem o efeito homologatório, impedindo, a *contrario sensu*, que o Fisco proceda a lançamento de ofício de eventual diferença ainda devida e não paga nem declarada. O prazo, portanto, não é propriamente para a homologação, pois esta ocorrerá de qualquer modo, ainda que tacitamente. Por isso, aliás, boa parte da doutrina denomina tal modalidade de autolancamento pelo contribuinte. O prazo é, sim, para o Fisco, censurando e, portanto, não homologando o pagamento realizado pelo contribuinte, proceder ao lançamento de ofício do que entenda ser o seu crédito” (PAULSEN, Leandro. *Direito Tributário*. Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 1.038).

Por outro lado, se não há pagamento algum, ou se o pagamento é efetuado com fraude, dolo ou simulação, não haveria o que se homologar, incidindo, neste caso, o prazo decadencial nos termos do art. 173, I, do CTN. (PAULSEN, Leandro. *Direito Tributário*. Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. 691/692).

Assim, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em recurso submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973, consolidou a tese da aplicação do prazo decadencial estabelecido no art. 173, I, do CTN (contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia/deveria ter sido efetuado), nos casos em que o contribuinte não recolhe nem declara o tributo sujeito a homologação, se não verificada a hipótese de dolo, fraude ou simulação:

“Processual civil. Recurso especial representativo de controvérsia. Art. 543-C do CPC. Tributário. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Contribuição previdenciária. Inexistência de pagamento antecipado. Decadência do direito de o Fisco constituir o crédito tributário. Termo inicial. Art. 173, I, do CTN. Aplicação cumulativa dos prazos previstos nos arts. 150, § 4º, e 173, do CTN. Impossibilidade. - O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo incorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 28/11/2007, *DJe* de 25/2/2008; AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 22/3/2006, *DJe* de 10/4/2006; e EREsp 276.142/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 13/12/2004, *DJe* de 28/2/2005). - É que a decadência ou caducidade, no âmbito do Direito Tributário, importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, e, consoante doutrina abalizada, encontra-se regulada por cinco regras jurídicas gerais e abstratas, entre as quais figura a regra da decadência do direito de lançar nos casos de tributos sujeitos ao lançamento de ofício, ou nos casos dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação em que o contribuinte não efetua o pagamento antecipado (SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Decadência e prescrição no Direito Tributário*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2004, p. 163/210). - O *dies a quo* do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN, sendo certo que o ‘primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado’ corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato impositivo, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos arts. 150, § 4º, e 173, do *Codex* Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (XAVIER, Alberto. *Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005. p. 91/104; AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 10. ed. Ed. Saraiva, 2004. p. 396/400; e SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Decadência e prescrição no Direito Tributário*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2004. p. 183/199). - *In casu*, consoante assente na origem: (i) cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação; (ii) a obrigação *ex lege* de pagamento antecipado das contribuições previdenciárias não restou adimplida pelo contribuinte, no que concerne aos fatos impositivos ocorridos no período de janeiro de 1991 a dezembro de 1994; e (iii) a constituição dos créditos tributários respectivos deu-se em 26/3/2001. - Destarte, revelam-se caducos os créditos tributários executados, tendo em vista o decurso do prazo decadencial quinquenal para que o Fisco efetuasse o lançamento de ofício substitutivo. - Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008” (REsp 973733/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, *DJe* de 18/9/2009).

No mesmo sentido, a orientação deste egrégio Tribunal de Justiça:

“Apelação cível. Embargos à execução fiscal. ICMS. Decadência. Não ocorrência. Prescrição. Verificação. Recurso a que se nega provimento. - Tratando-se de crédito tributário decorrente de não recolhimento de ICMS cujo lançamento se deu de ofício não há que se falar em homologação, aplicando-se, no que se refere a decadência, a regra do art. 173 I e parágrafo único do CTN. - Nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional (CTN), o prazo para a cobrança do crédito tributário é de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Dispõe o parágrafo único do referido dispositivo que o prazo prescricional se interrompe, dentre outras situações, pelo despacho citatório” (TJMG - Apelação Cível 1.0145.06.323279-0/001, Rel. Des. Belizário de Lacerda, 7ª Câmara Cível, j. em 2/4/2019, p. em 10/4/2019).

“Agravo de instrumento. Execução fiscal. ICMS. Exceção de pré-executividade. Lançamento por homologação. Ausência de declaração. Lançamento de ofício. Decadência. Ocorrência. Recurso não provido. - O ICMS é tributo cujo lançamento se dá por homologação (art. 150 do CTN), em que o próprio sujeito passivo declara a ocorrência do fato gerador e efetua o respectivo pagamento, tendo a Fazenda Pública, em regra, o prazo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, para homologá-lo. - Todavia, caso o sujeito passivo não declare a ocorrência do fato gerador, o lançamento por homologação se transmuda em lançamento de ofício (art. 173, I, do CTN), iniciando-se o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a constituição do crédito, no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. [...]” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.13.068848-7/001, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível, j. em 18/7/2019, p. em 26/7/2019).

Desse modo, ao lançamento realizado de ofício pelo fisco, em discussão nestes autos e relativos aos anos de 2007 e 2009, deve ser aplicado o prazo decadencial do art. 173, I, do CTN:

“Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.”

*In casu*, de acordo com os documentos coligidos aos autos a embargante, ora apelada, deixou de recolher o ICMS.

Observa-se que a dívida mais recente venceu no dia 13/2/2009 (f. 5), assim, o prazo decadencial para sua constituição de ofício terminaria no dia 31/12/2014, pois o termo *a quo* do prazo decadencial foi o dia 1º/1/2010.

Noutro giro, as dívidas mais antigas venceram nos dias 15/10/2007, 14/11/2007 e 14/12/2007 (f. 4). Nesse caso, o prazo decadencial para sua constituição de ofício terminaria em 31/12/2012, pois o termo *a quo* do prazo decadencial foi o dia 1º/1/2008.

Nesse contexto, se o crédito foi inscrito em 21/1/2014, apenas em relação às obrigações mais antigas, isto é, vencidas em 2007, configurou-se a decadência, devendo a execução prosseguir quanto às demais.

Com essas considerações, dou parcial provimento ao recurso, para afastar o reconhecimento da decadência em relação aos créditos tributários executados vencidos em 2008 e 2009, determinando, quanto a eles, o prosseguimento da execução.

Custas e honorários advocatícios ao final.

Votaram de acordo com o Relator o Desembargador Alexandre Santiago e a Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto.

**Súmula** - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

#### Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

**Para acessá-lo:** [bd.tjmg.jus.br](http://bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e coleções > Periódicos > Boletim de Jurisprudência.

+++++

#### BOLETIM DE LEGISLAÇÃO

Seleção de legislação divulgada nos diários oficiais e de atos normativos do TJMG publicados no *DJe*. Indispensável para as funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Boletim de Legislação
- Portal da EJEJ > Publicações > Boletim de Legislação

Para receber o Boletim de Legislação por e-mail, envie seu pedido para:

- [cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br), e seu e-mail será automaticamente cadastrado para receber as novas edições do Boletim.

+++++

**TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA****NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA Nº 3937/2021**

Implanta a iniciativa "pauta especializada para questões fundiárias", no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O 3º VICE-PRESIDENTE no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Portaria Conjunta n. 420/PR/2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL;

Considerando a Resolução n. 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

Considerando a Declaração de Política do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a COVID-19;

Considerando o Ofício Circular n. 01/2020, expedido pela 3ª Vice-Presidência, em 19 de agosto de 2020, SEI n. 0089249-27.2020.8.13.0000, que colocou, à disposição de todos os magistrados do Estado, pauta especializada de sessões de conciliação e mediação envolvendo conflitos fundiários;

Considerando a Recomendação n. 90, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que aconselha a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o início do período pós-pandemia e o iminente retorno das ordens de despejo em todo o Estado;

Considerando os direitos consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantada a iniciativa "pauta especializada para questões fundiárias", no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de promover tentativas de conciliação nas ações que envolvem questões fundiárias relevantes, especialmente aquelas relacionadas aos conflitos coletivos, urbanos ou rurais, cujas ordens de despejo ou de reintegração de posse estejam pendentes de cumprimento ou a elas estejam sujeitas a qualquer momento, especialmente no período pós-pandemia.

Art. 2º A iniciativa consistirá na disponibilização, a todos os magistrados do Estado, por intermédio do CEJUSC Social, de uma pauta especializada de sessões de mediação e conciliação envolvendo questões fundiárias relevantes, nos termos do art. 1º.

Parágrafo único. A iniciativa será executado em todo o Estado de Minas Gerais, através do CEJUSC Social, que poderá contar com a colaboração de todos os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

Art. 3º A 3ª Vice-Presidência poderá solicitar aos magistrados, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, sem prejuízo e com total respeito à sua atuação jurisdicional independente, o envio de processos identificados como de grande potencial conciliatório, que se enquadrem na pauta especializada.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 6.963/CGJ/2021**

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 2ª e 3ª Varas Empresariais, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0255001-17.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 2ª e 3ª Varas Empresariais, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, no período de 25 a 28 de outubro de 2021, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ Adriano Zocche, para a realização dos trabalhos de correição, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Antônio Carlos Carvalho de Oliveira, Frederico Antônio de Oliveira Silva, Carla Valicek e Matheus de Oliveira Gonçalves Lopes Muradas ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Contagem prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.964/CGJ/2021**

Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Cambuí.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0061983-70.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O juiz de direito Adriano Leopold Busse, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, fica reconduzido para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Cambuí.

---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 6.965/CGJ/2021**

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Luz para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos SEI nº 0289638-91.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Luz, no período de 21 e 22 de outubro de 2021, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Aldina de Carvalho Soares, Roberta Rocha Fonseca e Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º As servidoras da CGJ Roberta Storck dos Santos e Sarah Maria Carvalho Brum ficam designadas para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Luz prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de Técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – GENOT**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0138070-33.2018.8.13.0000 e, em cumprimento ao caput do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição de apostila, séries A5327449 e A5327483, pertencentes ao Serviço de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina.

#### **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

##### **COMARCA DE GUAXUPÉ**

##### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2021**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUAXUPÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de E.H.R.M., para apuração dos fatos relacionados aos serviços notariais e de registro noticiados nos autos nº 0049446-83.2019.8.13.0287, designando os servidores efetivos e estáveis, Marinalva Ferreira Stampone Rocha, matrícula 10233684, Patrícia Vecchi, matrícula 10233643 e Régis Balbino da Silva, matrícula 10260968,

---

para, sob a presidência do primeiro(a), comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames legais.

Guaxupé, 26 de agosto de 2021.

(a) HÉLIO MARCOS MIOTO  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Guaxupé

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.290, de 22 de outubro de 2021)

<b>COMARCAS "ONDA VERDE"</b>				
Abaeté	Caratinga	Inhapim	Monte Belo	Rio Novo
Açucena	Carlos Chagas	Ipatinga	Monte Carmelo	Rio Paranaíba
Águas Formosas	Carmo da Mata	Itabira	Monte Santo de Minas	Rio Pardo de Minas
Aimorés	Carmo de Minas	Itabirito	Monte Sião	Rio Piracicaba
Aiuruoca	Carmo do Cajuru	Itaguara	Montes Claros	Rio Pomba
Além Paraíba	Carmo do Paranaíba	Itajubá	Morada Nova de Minas	Rio Preto
Alfenas	Carmo do Rio Claro	Itamarandiba	Muriaé	Rio Vermelho
Almenara	Carmópolis de Minas	Itambacuri	Muzambinho	Sabará
Alpinópolis	Cássia	Itamogi	Nanuque	Sabinópolis
Alto Rio Doce	Cataguases	Itamonte	Natércia	Sacramento
Alvinópolis	Caxambu	Itanhandu	Nepomuceno	Salinas
Andradas	Cláudio	Itanhomi	Nova Era	Santa Bárbara
Andrelândia	Conceição das Alagoas	Itapagipe	Nova Lima	Santa Luzia
Araçuaí	Conceição do Mato Dentro	Itapeçerica	Nova Resende	Santa Maria do Suaçuí
Araguari	Conceição do Rio Verde	Itaúna	Nova Serrana	Santa Rita de Caldas
Arcos	Congonhas	Ituiutaba	Novo Cruzeiro	Santa Rita do Sapucaí
Areão	Conquista	Itumirim	Oliveira	Santa Vitória
Baependi	Conselheiro Lafaiete	Iturama	Ouro Branco	Santo Antônio do Monte
Bambuí	Conselheiro Pena	Jaboticatubas	Ouro Fino	Santos Dumont
Barão de Cocais	Contagem	Jacinto	Ouro Preto	São Domingos do Prata
Barbacena	Coração de Jesus	Jacuí	Palma	São Gonçalo do Sapucaí
Barroso	Corinto	Jacutinga	Pará de Minas	São Gotardo
Belo Horizonte	Coromandel	Jaíba	Paraguaçu	São João del-Rei
Belo Vale	Coronel Fabriciano	Janaúba	Paraisópolis	São João do Paraíso
Betim	Cristina	Jequeri	Paraopeba	São João Evangelista
Bicas	Cruzília	Jequitinhonha	Passa-Quatro	São João Nepomuceno
Boa Esperança	Curvelo	João Monlevade	Passa-Tempo	São Lourenço
Bocaiúva	Diamantina	Juiz de Fora	Passos	São Roque de Minas
Bom Sucesso	Divino	Lagoa da Prata	Patos de Minas	São Sebastião do Paraíso
Bonfim	Divinópolis	Lagoa Santa	Patrocínio	Senador Firmino
Borda da Mata	Dores do Indaiá	Lambari	Peçanha	Serro

Botelhos	Elói Mendes	Lavras	Pedra Azul	Sete Lagoas
Brazópolis	Entre-Rios de Minas	Leopoldina	Pedralva	Silvianópolis
Brumadinho	Ervália	Lima Duarte	Pedro Leopoldo	Taiobeiras
Bueno Brandão	Esmeraldas	Machado	Perdizes	Tarumirim
Buenópolis	Espera Feliz	Malacacheta	Perdões	Teixeiras
Cabo Verde	Espinosa	Manga	Piranga	Teófilo Otôni
Cachoeira de Minas	Estrela do Sul	Manhuaçu	Pirapetinga	Timóteo
Caeté	Eugenópolis	Manhumirim	Pirapora	Tiros
Caldas	Extrema	Mantena	Pitangui	Tombos
Camanducaia	Ferros	Mar de Espanha	Piumhi	Três Marias
Cambuí	Formiga	Mariana	Poço Fundo	Três Pontas
Cambuquira	Francisco Sá	Martinho Campos	Poços de Caldas	Tupaciguara
Campanha	Frutal	Mateus Leme	Pompéu	Turmalina
Campestre	Galiléia	Matias Barbosa	Ponte Nova	Ubá
Campina Verde	Governador Valadares	Matozinhos	Porteirinha	Uberaba
Campo Belo	Grão-Mogol	Medina	Pouso Alegre	Uberlândia
Campos Altos	Guanhães	Mercês	Prados	Várzea da Palma
Campos Gerais	Guapé	Mesquita	Prata	Vazante
Canápolis	Guarani	Minas Novas	Pratápolis	Vespasiano
Candeias	Ibiá	Miradouro	Raul Soares	Viçosa
Capelinha	Ibiraci	Mirai	Resende Costa	Virginópolis
Capinópolis	Ibirité	Montalvânia	Resplendor	Visconde do Rio Branco
Carandaí	Igarapé	Monte Alegre de Minas	Ribeirão das Neves	
Carangola	Iguatama	Monte Azul	Rio Casca	
<b>COMARCAS "ONDA AMARELA"</b>				
Abre-Campo	Brasília de Minas	Januária	Nova Ponte	São Romão
Araxá	Buritiz	João Pinheiro	Paracatu	Três Corações
Arinos	Guaranésia	Lajinha	Presidente Olegário	Unai
Bom Despacho	Guaxupé	Luz	São Francisco	Varginha
Bonfinópolis de Minas	Ipanema	Mutum	São João da Ponte	

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

**Nome:** Riza Aparecida Nery  
**Lotação:** Belo Horizonte - Vara Infração da Infância e da Juventude  
**Tipo:** Remarcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2021

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
15/10/2021	15	29/10/2021	18/10/2021	15	01/11/2021	Júnia Maria Benevides de Souza Bueno	Belo Horizonte - Administração do Fórum	18/10/2021 a 01/11/2021

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

**Nome:** Luiz Ricardo Alves Tavares  
**Lotação:** Jequitinhonha - Vara Única  
**Tipo:** Remarcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 2º Sem. / 2021

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
13/10/2021	15	27/10/2021	03/12/2021	15	17/12/2021	Fábio Figueiredo dos Santos	São João do Paraíso - Vara Única	03/12/2021 a 17/12/2021

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Aline Martins Stoianov Bortoncello	Passos - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2021	16/11/2021	15	30/11/2021

## ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

22 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 2081 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Silvana Maria Caetana

Devedor: IPISM - INST. PREV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho: RICARDO CAMPOS GODOY, às fls. 89/103, em resposta o despacho de fl. 88, apresenta cópia da declaração definitiva do imposto de renda (Exercício 2020 - Ano-Calendário 2019), e requer o registro da cessão dos direitos de Silvana Maria Caetana neste precatório em seu favor. Observo que a declaração apresentada é idêntica à cópia de fls. 75/87. Assim, não resta outra alternativa senão oficiar a Receita Federal para solicitar informações sobre a ocorrência de eventuais rratificações da Declaração de Imposto Sobre a Renda (Exercício 2020 - Ano-Calendário 2019) de RICARDO CAMPOS GODOY, CPF nº 082.118.206-41, e se positivo o número de alterações, de modo a comprovar a alegação do requerente. Cópia deste despacho servirá como ofício sob o nº 3992/ASPREC/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2354 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Rita de Cássia Barbosa Guarato

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Goncalves Das Neves, OAB/MG 87.066, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: BRENDA LÍCIA FONSECA PEREIRA, às fls. 107/119, em resposta o despacho de fl. 106, apresenta cópia da declaração definitiva do imposto de renda (Exercício 2020 - Ano-Calendário 2019), e requer o registro da cessão dos direitos de Rita de Cássia Barbosa Guarato neste precatório em seu favor. Observo que a declaração apresentada é idêntica à cópia de fls. 97/105. Assim, não resta outra alternativa senão oficiar a Receita Federal para solicitar informações sobre a ocorrência de eventuais rratificações da Declaração de Imposto Sobre a Renda (Exercício 2020 - Ano-Calendário 2019) de BRENDA LÍCIA FONSECA PEREIRA, CPF nº 105.433.456-02, e se positivo o número de alterações, de modo a comprovar a alegação da requerente. Cópia deste despacho servirá como ofício sob o nº 3991/ASPREC/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3147 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ana Paula Cesário de Oliveira , Bruno Alexsander Cesário de Oliveira , Carlos Eduardo Cesário de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Marques Grechi, OAB/MG 108.375 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: RICARDO CAMPOS GODOY, às fls. 108/122, em resposta o despacho de fl. 107, apresenta cópia da declaração definitiva do imposto de renda (Exercício 2020 - Ano-Calendário 2019), e requer o registro da cessão dos direitos de Ana Paula Cesário de Oliveira, Carlos Eduardo Cesário de Oliveira, Bruno Alexsander Cesário de Oliveira e Ricardo Marques Grechi, OAB/MG nº 108.375, neste precatório em seu favor. Observo que a declaração apresentada é idêntica à cópia de fls. 81/93. Assim, não resta outra alternativa senão oficiar a Receita Federal para solicitar informações sobre a ocorrência de eventuais rratificações da Declaração de Imposto Sobre a Renda (Exercício 2020 - Ano-Calendário 2019) de RICARDO CAMPOS GODOY, CPF nº 082.118.206-41, e se positivo o número de alterações, de modo a comprovar a alegação do requerente. Cópia deste despacho servirá como ofício sob o nº 3994/ASPREC/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2021 - COMUM

Credor: Severino de Melo

Devedor: IPREMIP - INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU DE IPIAÇU

Advogado: Willer Alves Arantes, OAB/MG 82.037 - Luzia Tavares Das Neves Franca, OAB/MG 23.029, Marisa Malfer de Morais, OAB/MG 129.670

Decisão/Despacho: SEVERINO DE MELO, às fls. 61/62, solicita a retificação da natureza deste precatório para alimentar e, em resposta ao despacho de fl. 60, informa os dados bancários para pagamento do crédito. Observo que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como COMUM em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício precatório de fls. 02/03. Conforme dispõe o artigo 402 do RITJMG, em caso de equívoco quanto à natureza do crédito do precatório, compete ao juízo da execução efetuar a correção. Diante disso, INDEFIRO o pedido. Quanto à indicação dos dados bancários, remetam-se os autos à CEPREC para as providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Santa Bárbara do Leste

Processo ambiente administrativo SEI: 0035597-32.2019.8.13.0000

Advogado: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM OAB/MG 43712, JOAO FRANCISCO DA SILVA OAB/MG 49364, LAURO CESAR FERREIRA FERNANDES MAFRA OAB/MG 98079, FERNANDA LORRAINE ALMEIDA FREIRE OAB/MG 174411 .

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id 6872110) protocolizada nestes autos, em 12/07/2021, por meio da qual o município de Santa Bárbara do Leste, através de seus procuradores Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim e Dra. Cynthia Amaro Mamede Madureira, requereu a juntada da procuração, assim como que todos os atos e publicações sejam endereçados aos respectivos advogados. DECIDO. É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (SEI da 2ª Instância) constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os

representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. No caso em tela, verifica-se que os causídicos Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim e Dr. João Francisco da Silva, que são procuradores outorgados pela municipalidade, já foram devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Precatórios-SGP. Porém, se tratando do ambiente administrativo SEI, observa-se que os procuradores não possuem usuário externo, tampouco acesso integral aos autos eletrônicos, constatando apenas a prefeita, Sra. Wilma Pereira Mafra Ribeiro, com acesso total aos processos. Outrossim, em que pese ao substabelecimento com reservas dado a Dra. Cynthia Amaro Mamede Madureira pelo Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, salienta-se que não foram apresentados os documentos exigidos no artigo 2º, §2º da Portaria n. 5135/PR/2021, razão pela qual INDEFIRO por ora, o pedido de liberação de acesso integral a esta procuradora. Deste modo, INTIMEM-SE os causídicos para efetuarem os seus cadastros como usuários externos no SEI da 2ª Instância, bem como juntar a documentação pendente, e, após a liberação do respectivo acesso, comunicar o fato a este juízo através de peticionamento, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Devedor: Município de Uberaba

Processo ambiente administrativo SEI: 0183438-60.2021.8.13.0000

Advogado: Paulo Eduardo Salge OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro OAB/MG 109.197.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id 6891303) protocolizada nestes autos, em 18/10/2021, por meio da qual, Fabiana Gomes Pinheiro Alves, requereu a liberação de acesso integral aos presentes autos. DECIDO. É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do SEI da 2ª Instância constitui ato personalíssimo, o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria nº 5.135/PR/2021, através do endereço eletrônico: "sei.tjmg.jus.br/usuario\_externo", sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. No caso em tela, verifica-se que os requisitos exigidos no artigo 2º, §2º da Portaria nº 5.135/PR/2021 não foram cumpridos pela procuradora, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o acesso integral destes autos a Procuradora Fabiana Gomes Pinheiro Alves. INTIME-SE a procuradora, Dra. Fabiana Gomes Pinheiro Alves, a juntar a documentação exigida no artigo 2º, §2º da Portaria nº 5135/PR/2021. Após a liberação dos respectivos acessos, comunicar o fato a este juízo através de peticionamento, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Regime Especial

Plano Anual de Pagamento - 2022

Município de Uberaba

Processo ambiente administrativo SEI: 0087642-76.2020.8.13.0000

Advogado: Paulo Eduardo Salge OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro OAB/MG 109.197.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição protocolizada nestes autos sob o número 6888618, por meio da qual o Município de Uberaba requereu informações sobre o valor da dívida de precatórios para o exercício financeiro de 2022, uma vez que o ente público está elaborando o orçamento para aquele exercício financeiro. DECIDO. Reitero o exposto no Ofício nº 28888/2021 e o despacho 6902204 (id 6902204) e esclareço que o valor de R\$5.573.429,24 perfaz o valor global da dívida do município para o exercício financeiro de 2022. Assim, nada havendo a prover, TRASLADAR-SE cópia do presente despacho para os autos do processo SEI nº 0183438-60.2021.8.13.0000, destinados ao plano anual de pagamento de 2022 do Município de Uberaba. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

22 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1419 /2012 - COMUM

Credor: Carlos Antônio Quirino

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabricio Alves Quirino, OAB/MG 71.850 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores CARLOS ANTÔNIO QUIRINO E FABRÍCIO ALVES QUIRINO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe

poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1420 /2012 - COMUM

Credor: César Augusto Santiago Linhares

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Jose Mendes Honorio Junior, OAB/MG 63.155 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO LINHARES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1387 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maíza Cardoso de Araújo Vianna

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MAÍZA CARDOSO DE ARAÚJO VIANNA E PIZZARIA OPÇÃO LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1388 /2012 - ALIMENTAR

Credor: MARIA DAS DORES FONSECA BRAGA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MARIA DAS DORES FONSECA BRAGA E CONSTRUTORA REX LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1436 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vani Aparecida Bento Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) VANI APARECIDA BENTO MARTINS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1437 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Hércules Lúcio Ramalho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) HÉRCULES LÚCIO RAMALHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o

credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 39 /2020 - COMUM

Credor: Rosane Pimenta Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007 - Fidelis da Silva Morais Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de ROSANE PIMENTA FERREIRA foi reservado à fl. 26, em razão da inexistência de memória de cálculo. À fl. 31 a liquidação definitiva foi feita e a credora peticionou à fl.32/43, requerendo a liberação de seu crédito. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 31:(...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de ROSANE PIMENTA FERREIRA, mediante saque da conta reserva de fl. 26. Eventuais valores remanescentes da reserva de fl.26 deverão ser devolvidos para a conta bancária do Município de Pirapora nº3600125484573, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fls.32/43, de titularidade do procurador do credor, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 25. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - ALIMENTAR

Credor: EPIFANIO JOSE VIEIRA

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Lucas Martin Soares Vieira, OAB/MG 99.157 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Adriana Maria de Oliveira Ramos, OAB/MG 98.299, Naiara Caroline Ricardo, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Epifanio Jose Vieira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 20, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.21 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19 . Publique-se.

Precatório: 8071 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Odília Paulino Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga se as alegações de fls. 162/167 são procedentes ou não. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8099 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Neida José de Oliveira Muratori

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 62/63, a credora Neida José de Oliveira Muratori confronta o cálculo de fl. 56, aduzindo, em suma, que o destaque de honorários contratuais foi realizado sobre o valor total do precatório, quando deveria ter sido feito somente em relação ao saldo remanescente devido. Requer, diante disso, a retificação da conta apresentada, tanto naquilo que concerne ao crédito principal, quanto no que respeita à tributação aplicada. Instado a se manifestar, o setor competente reconheceu o equívoco e apresentou o cálculo de fls. 65/66. Assim, uma vez procedentes os argumentos apresentados pela credora em sua impugnação, faz-se necessário o acerto dos valores já pagos em decorrência do Edital 01/2020. Pois bem. Tenho que a credora Neida José de Oliveira Muratori recebeu valor inferior ao que lhe era devido e, portanto, DETERMINO a expedição de alvará para pagamento da diferença apurada à fl. 65/66, qual seja, R\$ 2.738,85, devendo o valor ser depositado na conta bancária de fl. 60. Quanto ao valor pago ao procurador Geraldino Emilio Jorgelino, verifico, por meio do cálculo refeito, que existe uma diferença devida por ele à credora. Em razão disso, INTIME-SE o mencionado advogado para efetivar o pagamento de R\$ 7.220,61 para Neida José de Oliveira Muratori, comprovando a quitação nos autos deste precatório. No tocante ao imposto de renda decorrente do pagamento do crédito de honorários, como houve retenção a maior, DETERMINO que o valor de R\$ 2.738,85 seja compensado quando do pagamento de futuro precatório devido pelo Estado de Minas Gerais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 38 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ivanilda Guedes Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: Danilo Burle Carneiro de Abreu, OAB/MG 141.164 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000  
Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Ivanilda Guedes Medeiros, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 17, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.18 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 21 . Publique-se.

Precatório: 38 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ivanilda Guedes Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: Danilo Burle Carneiro de Abreu, OAB/MG 141.164 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000  
Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Ivanilda Guedes Medeiros sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.15, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 115 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dernier Ferreira Rosa

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO Por meio do ofício de fls. 42/44, o juízo da origem deste precatório reitera o pedido de informações sobre o andamento deste precatório. Esclareça, novamente, ao juízo solicitante que o Município de Timóteo encontra-se enquadrado no Regime Especial de pagamento de seus precatórios. A quitação de precatórios em regime especial não é tão simples, não sendo possível, portanto, o pagamento do crédito deste precatório na ordem cronológica no momento, haja vista que este precatório não é o próximo a ser pago na ordem cronológica e não existe recurso suficiente para quitação deste precatório e de toda a dívida que antecede a ele. Com efeito, no Regime Especial os pagamentos cronológicos são feitos dentro da lista única, sendo que os créditos prioritários têm preferência dentro dessa cronologia. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf>. Assim, no momento oportuno, este precatório será quitado. Nos termos da normativa vigente, deve o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, cujo exercício máximo para pagamento é o de 2024, ou, se assim desejar, participará de futuro edital de acordos. Esclareço, ainda, que caso o credor tenha interesse em habilitar o seu crédito em edital de acordos, poderá se inscrever no período de 25 de outubro a 10 de novembro de 2021, conforme regras publicadas no Edital nº 01/2021 do Município de Timóteo, no DJE do dia 18 de outubro de 2021. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 2296/2021, que deverá ser encaminhada via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1390 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Marília Conceição Pereira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly, OAB/MG 47.418, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MARÍLIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento,

liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1392 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Lauro José Bracarense Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Lauro Jose Bracarense Filho, OAB/MG 69.508 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1438 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Matilde de Resende Egg

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MATILDE DE RESENDE EGG E ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1440 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Gomes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, OAB/MG 53.847 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) VANDA GOMES DA SILVA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente

de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4116 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Márcio Antônio Florentino

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Em face das informações trazidas aos autos pelo credor Márcio Antônio Florentino, officie-se ao juízo da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte, solicitando-lhe que informe a esta CEPREC se o presente precatório, originário do processo 5155941-50.2017.8.13.0024 deve ser suspenso ou não. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido por e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8616 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marinho Canuto Avellar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Igor Anicio de Godoy Mendes Correa, OAB/MG 88.176 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da informação de falecimento da credora Wilma Costa de Avellar em data anterior à decisão de pagamento de fls. 120/120-v, TORNO SEM EFEITO referida decisão, no que diz respeito à credora Wilma Costa de Avellar. Intimem-se os herdeiros de Wilma Costa de Avellar para apresentarem habilitação regular nos autos do precatório, nos termos do Aviso nº 5/2018/ASPREC. Como o direito ao pagamento previsto no art. 100, §2º, da CF/88 é personalíssimo, ou seja, somente pode ser pago ao credor originário ou a seus herdeiros, desde que esses sucessores estejam habilitados nos autos do precatório e preencham os requisitos legais, aguarde-se a habilitação de Luiz Henrique Costa de Avelar e Sérgio Luiz Costa de Avelar, também como herdeiros de Wilma Costa de Avellar para o pagamento prioritário de seus créditos. Tal providência se faz necessária, uma vez que, com essa habilitação, o cálculo de suas quotas-partes de fls. 119/119-v será refeito. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Elizabeth Teodoro de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPETINGA

Advogado: Paulo Augusto Faleiros Nascimento, OAB/MG 132.381 - Cinthia de Oliveira Barbosa, OAB/MG 124.910, Priscila Monteiro Pereira, OAB/MG 142.614

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Elizabeth Teodoro de Souza, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 51, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.55 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 49 . Publique-se.

Precatório: 20 /2020 - COMUM

Credor: Francisco Sousa Lima Chierichetti

Devedor: MUNICÍPIO DE UNAI

Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, OAB/DF 32.471 - Hugo Rocha Rebello, OAB/MG 94.147, Chrisley Lucas Generoso, OAB/MG 95.373, Joyce Aparecida Meira Bazzarella, OAB/MG 100.566, Antonio Lucas da Silva, OAB/MG 100.774, Mucio Eduardo de Araujo Lara, OAB/MG 113.426, Glauber Soares Mendes, OAB/MG 119.637, Leandro Reis de Melo, OAB/MG 162.795

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Francisco Sousa Lima Chierichetti, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 15, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.16 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 13 . Publique-se.

Precatório: 20 /2020 - COMUM

Credor: Francisco Sousa Lima Chierichetti

Devedor: MUNICÍPIO DE UNAI

Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, OAB/DF 32.471 - Hugo Rocha Rebello, OAB/MG 94.147, Chrisley Lucas Generoso, OAB/MG 95.373, Joyce Aparecida Meira Bazzarella, OAB/MG 100.566, Antonio Lucas da Silva, OAB/MG 100.774, Mucio Eduardo de Araujo Lara, OAB/MG 113.426, Glauber Soares Mendes, OAB/MG 119.637, Leandro Reis de Melo, OAB/MG 162.795

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda

verde), INTIME-SE Francisco Sousa Lima Chierichetti sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.12, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4495 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Coelho Leal de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Reinaldo Ferreira Barros, OAB/MG 175.170 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria da Conceição Coelho Leal de Oliveira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 28, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.29 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 27 . Publique-se.

Precatório: 20 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Aparecida Custódio Matos

Devedor: MUNICÍPIO DE BAMBUÍ

Advogado: Julimara Magalhaes Bruno Mendes, OAB/MG 90.068 - Jose Eduardo Camara Pinto, OAB/MG 24.207, Bruno Lombardi de Andrade, OAB/MG 106.309

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício, fls. 76/79, expedido pelo juízo do inventário de Aparecida Custódio Matos. Em atendimento ao solicitado, DETERMINO a remessa do valor devido à falecida credora, conforme cálculo de fl. 70, ao juízo da Vara Única da Comarca de Bambuí/MG, com vínculo ao processo nº 0159665-52.2006.8.13.0051, para pagamento a quem de direito. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser encaminhado via processo SEI nº 0264144-71.2021.8.13.0051. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2021 - COMUM

Credor: Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

Advogado: Debora Freitas de Mattos, OAB/SP 229.054 - Antonio de Padua do Lago, OAB/MG 79.615

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Debora Freitas de Mattos, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 50, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.51 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 48 . Publique-se.

Precatório: 1488 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Patricia Coacci Rangel Pereira

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122, Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Lucio Oliveira Silva sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1489 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Carlos Rodrigues

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122, Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Heraclito Carvalho Souza sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1490 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Rosana Palhares Zschaber de Araujo

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149, Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Heraclito Carvalho Souza sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Heraclito Carvalho Souza. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1394 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio Cerqueira de Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG

52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA,, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1395 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Edgar do Carmo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores EDGAR DO CARMO FERREIRA, MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1441 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ivania Rezendes Dos Reis Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MARCELO VILLANI CORRÊA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de

Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1444 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Enilda Maria Rodrigues Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MARCELO VILLANI CORREIA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1491 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Rosimeire Gomes Rios de Aguiar

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149, Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Lucio Oliveira Silva sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4672 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Isabela de Rezende Xavier

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Washington Luiz Dos Santos Azevedo, OAB/MG 146.743 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Por meio do despacho de fl. 34, expedido no processo nº 9100636.47.2016.8.13.0024, o juízo da 2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG solicita informações sobre o pagamento deste precatório. Oficie-se, em resposta, informando que não há, neste momento, como pagar a dívida, haja vista que os recursos existentes nas contas do Município de Belo Horizonte, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Município de Belo Horizonte encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve a credora aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, cujo exercício máximo para pagamento é o de 2024, ou, se assim desejar, participar de futuro edital de acordos. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser enviado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 67 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Elzilane da Silva Almeida Alves

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Maria Socorro Gangana, OAB/MG 42.882 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho: Considerando que o(a) credor(a) Elzilane da Silva Almeida Alves teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito neste precatório e que, transcorrido o prazo para manifestação, permaneceu inerte, JULGO EXTINTA a obrigação e o precatório. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 161 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Raylle Hostalácio de Pinho Tavares

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)Raylle Hostalácio de Pinho Tavares, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 105, referente ao pagamento preferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9871 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Jose Luiz Giordani de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, fls. 58/60, por meio da qual o credor José Luiz Giordani de Oliveira informa que recebeu crédito inferior ao que lhe é devido nestes autos. Verifico que, de fato, houve equívoco na indicação do valor devido ao peticionário no alvará enviado ao banco. Diante disso, determino a expedição de novo alvará para pagamento da diferença devida, nos termos do cálculo de fl.49, com todos os rendimentos. Após, estando o precatório extinto, procedam-se às comunicações de praxe, com a baixa dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9871 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Jose Luiz Giordani de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, dê-se ciência a José Maria Arruda Coutinho de que, a despeito de ter sido atendido o pedido do juízo responsável pela Centrase da Fazenda Pública para que se procedesse à sua habilitação nestes autos, o crédito devido a Conceição Alves Coutinho foi totalmente quitado antes da referida decisão, conforme termo de pagamento de fl. 108. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 194 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Eugênia Maria Silveira de Paiva

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Claudio Marcelo Goncalves, OAB/MG 163.687 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Eugênia Maria Silveira de Paiva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 24, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.25 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 23 . Publique-se.

Precatório: 194 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Eugênia Maria Silveira de Paiva

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Claudio Marcelo Goncalves, OAB/MG 163.687 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva

Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kaili, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Eugênia Maria Silveira de Paiva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.21, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1420A /2012 - COMUM

Credor: Massa Falida da Engemax, Engenharia, Empreendimentos e Construções Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cynthia Bolivar Moreira E Brito, OAB/MG 67.374 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MASSA FALIDA DA ENGEMAX, ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1396 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Valadares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores SEBASTIÃO VALADARES DA SILVA, MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1397 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Margarida Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG

52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MARGARIDA MARIA DE LOURDES CARDOSO RIBEIRO, MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVAGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1445 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Evany Regina Rossi Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) EVANY REGINA ROSSI MARQUES E MARCELO VILLANI CORRÊA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1446 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria Bárbara Santos Chaves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MARIA BÁRBARA SANTOS CHAVES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à

CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 12 /2021 - COMUM

Credor: Antônio Jarbas de Souza - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTÔNI

Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, OAB/MG 96.444 - Maria Jose Honorato Dos Santos, OAB/MG 50.155, Priscila Garcia de Resende, OAB/MG 136.859

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Antônio Jarbas de Souza - Me, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 19, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.21 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 17 . Publique-se.

Precatório: 1182 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Cleonilde Pereira dos Santos

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Milene Seixas Montalvao Pimenta, OAB/MG 69.434 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Cleonilde Pereira Dos Santos sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 72 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Dhian Renato Almeida Camargo

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Dhian Renato Almeida Camargo sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Dhian Renato Almeida Camargo. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10163 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Julio Cezar Rodrigues Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Rosangela Queiroz, OAB/MG 57.876 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Vinicius de Oliveira Moreira e Mateus Cavalieri Monducci sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Vinicius de Oliveira Moreira e Mateus Cavalieri Monducci. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 35 /2012 - COMUM

Credor: Auriete Macedo de Oliveira

Devedor: SUDECAP - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Pires Figueiredo, OAB/MG 24.198 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) AURIETE MACEDO DE OLIVEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A

indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1421 /2012 - COMUM

Credor: Jvr Serviços Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Manoel Francisco de Carvalho Filho, OAB/MG 60.553 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2012 - COMUM

Credor: Distribuidora de Embalagens Limpapel Ltda

Devedor: HOSPITAL ODILON BEHRENS DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciano Cardoso Costa, OAB/MG 85.110 - Patricia Juliana Miranda de Moraes, OAB/MG 105.291

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LIMPAPPEL LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 273 /2012 - COMUM

Credor: Filipe Leonardo Resende Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jorge do Carmo E Silva, OAB/MG 69.059, Marlei Guimaraes Coelho, OAB/MG 46.641 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a informação nos autos de falecimento do credor Filipe Leonardo Resende Miranda, INTIMEM-SE os seus herdeiros para apresentarem habilitação regular nos autos do precatório, nos termos do Aviso nº 5/2018/ASPREC. Após a decisão de habilitação, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para divisão do crédito de FILIPE LEONARDO RESENDE MIRANDA e para que, no momento oportuno, haja a liberação do valor reservado a quem de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1398 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação,

EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1399 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Júnia Garcia de Mello

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA,, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1449 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Rosane Paiva Correa de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ROSANE PAIVA CORREA DE OLIVEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo,

discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 169 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maura da Silva Rocha

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MAURA DA SILVA ROCHA E EDGARD MOREIRA DA SILVA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 170 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Adelina Rosa de Souza

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1400 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Helenice Eulina Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1401 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Espedita Michel

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1450 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Cleusa Said Lacerda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Gustavo Tavares Nascimento, OAB/MG 64.562 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) GUSTAVO TAVARES NASCIMENTO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1453 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ronaldo Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) RONALDO GUIMARÃES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original)

do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 16 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Regiane Flávia de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Leticia de Souza Ribeiro, OAB/MG 107.574 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Regiane Flávia de Almeida, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 70, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.72 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 68 . Publique-se.

Precatório: 1402 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Luiz Dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1403 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Lúcia Maria de Moura

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus

atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1456 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ariadne Augusta Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ARIADNE AUGUSTA SILVA, na pessoa de seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1457 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Alda Maria Silva Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ALDA MARIA SILVA SANTOS, na pessoa de seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 56 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Elisângela Maria Gualberto Pereira Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Elisângela Maria Gualberto Pereira Mendes, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.39 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34 . Publique-se.

Precatório: 1405 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Mara Simplício Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores SANDRA MARA SIMPLÍCIO MOTEIRO, MARIA EPHIGÊNIA N. SALLES, FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E FLÁVIA FERNANDES LISBOA , na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1407 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maria Fernanda de Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MARIA FERNANDA DE MORAIS, MARIA EPHIGÊNIA N. SALLES, FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E FLÁVIA FERNANDES LISBOA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1458 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Henrique Costa Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Henrique Costa Pereira, OAB/MG 117.310 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) PAULO HENRIQUE COSTA PEREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1460 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Jacqueline Reis Cunha Marinho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) JACQUELINE REIS CUNHA MARINHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1427 /2012 - COMUM

Credor: Geraldo Viana Pinto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Flavio Henrique Marcellos de Almeida, OAB/MG 111.884 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores GERALDO VIANA PINTO E FLÁVIO HENRIQUE MARCELLOS DE ALMEIDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo

físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1410 /2012 - ALIMENTAR

Credor: RACHEL ELIZABETH NOGUEIRA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rachel Elizabeth Nogueira, OAB/MG 32.293 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) RACHEL ELIZABETH NOGUEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1461 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Edith Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores EDITH SILVEIRA, MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1462 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Edgar do Carmo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores EDGAR DO CARMO FERREIRA, MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 56 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Elisangela Maria Gualberto Pereira Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Jesus Jose de Miranda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.39 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34 . Publique-se.

Precatório: 1411 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Rosemar Cossenzo Gé

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rachel Elizabeth Nogueira, OAB/MG 32.293 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ROSEMAR COSSENZO GÉO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 166 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Irma Meireles de Salles

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade,

OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) IRMA MEIRELES DE SALLES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1464 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fátima Coelho E Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MARIA DE FÁTIMA COELHO E SOUZA, MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1465 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Matilde de Resende Egg

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG E ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso,

a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1419 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Irma Meireles de Salles

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) IRMA MEIRELES DE SALLES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1421 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Hostalácio Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA, ALFRAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1422 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Xavier Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428, Jose Humberto Souto Junior, OAB/MG 103.223, Ana Luiza Garboci Ferreira, OAB/MG 156.062, Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, OAB/MG 108.448 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1423 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia Cury

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1466 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mirtes Dos Santos Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Simone Gisele Fernandes Coelho, OAB/MG 64.636 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MIRTES DOS SANTOS BORGES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1467 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) VERA LÚCIA NOGUEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão

relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1422 /2012 - COMUM

Credor: Donino Germano Ramos Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Armando Quintao Bello de Oliveira Junior, OAB/MG 58.616 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) DONINO GERMANO RAMOS FILHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1423 /2012 - COMUM

Credor: Banco Bradesco S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) BANCO BRADESCO S/A,, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1426 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ana Claudia de Melo Moura Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e

arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1427 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Carla Mourão Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores CARLA MOURÃO FONSECA, MATILDE DE REZENDE EGG E ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1468 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marisa da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MARISA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, MATILDE DE REZENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça -

CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1469 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mário Pinto Godinho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Conceicao Rosana de Figueiredo, OAB/MG 60.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MÁRIO PINTO GODINHO E MARIA CONCEIÇÃO ROSANA DE FIGUEIREDO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1379 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Jesu Venâncio de Matos - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS, CERÂMICAS NACIONAIS REUNIDAS, CONSPLANI CONSULTORIA E PLAN. IMOB. LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1380 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros

e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1428 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Adair Eustáquio Maia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores ADAIR EUSTÁQUIO MAIA, MATILDE DE RESENDE EGG E ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1429 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Lúcia de Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores SANDRA LÚCIA DE MORAIS, MATILDE DE RESENDE EGG E ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1470 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Thais da Costa Val

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN E LAERTE EVANGELISTA VIEIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica,

independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 51 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Zélia Pereira Mendes da Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Zélia Pereira Mendes da Rocha, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 44, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.47 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43 . Publique-se.

Precatório: 51 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Zélia Pereira Mendes da Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Jesus Jose de Miranda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 44, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.47 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43 . Publique-se.

Precatório: 52 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Eliane das Dores Venancio

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Eliane Das Dores Venancio, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.46 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42 . Publique-se.

Precatório: 52 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Eliane das Dores Venancio

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Jesus Jose de Miranda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.46 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42 . Publique-se.

Precatório: 53 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Divina de Lourdes Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Divina de Lourdes

Oliveira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 31, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.37 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 30 . Publique-se.

Precatório: 53 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Divina de Lourdes Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Jesus Jose de Miranda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 31, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.37 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 30 . Publique-se.

Precatório: 1381 /2012 - ALIMENTAR

Credor: MILTON DE SOUZA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MILTON DE SOUZA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1382 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia Gonçalves Terra - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ESPÓLIO DE VERA LÚCIA GONÇALVES TERRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1430 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mary Carmen Silva Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE REZENDE EGG E ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1431 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Sheila Kfoury

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE REZENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 57 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Cristiane Mendes de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$6.015,31, conforme planilha de cálculo de fl.43. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 57 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Cristiane Mendes de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jesus Jose de Miranda, OAB/MG 39.046 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de CRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA e JESUS JOSÉ DE MIRANDA foi reservado à fl. 41, em razão da inexistência de memória de cálculo. À fl.43 a liquidação definitiva foi feita e a credora peticionou à fls.46/51, requerendo a liberação de seu crédito. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 43: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de CRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA e JESUS JOSÉ MIRANDA, mediante saque da conta reserva de fl.41. Eventuais valores remanescentes da reserva de fl.41 deverão ser devolvidos para a conta bancária do Município de Matipó nº3000127039559 e 1200117328023, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fls.46/51, de titularidade do procurador do credor, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls.42. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3769 /2014 - COMUM

Credor: U & M Construção Pesada Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marize de Fatima Alvarez Saraiva, OAB/MG 52.048, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Escritório de Advocacia José Augusto Salles de Carvalho - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em atendimento ao despacho retro, o setor de cálculos elaborou a conta de fl. 93, considerando, nela, a tributação atribuída a pessoa jurídica. Intime-se o Escritório de Advocacia José Augusto Salles de Carvalho para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está de acordo com o novo cálculo e, em caso afirmativo, indicar os dados bancários para depósito da diferença devida. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Manoel Benedito Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Clayton Ramos Machado, OAB/MG 112.894 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Manoel Benedito Filho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 49, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.50 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 48 . Publique-se.

Precatório: 10 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Manoel Benedito Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Clayton Ramos Machado, OAB/MG 112.894 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Manoel Benedito Filho sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.46, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 638 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Fernando Augusto Souza Espolio

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Fernando Augusto Souza Espolio, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 78, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.81 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 77 . Publique-se.

Precatório: 2086 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Marcus Vinicius Soares Machado

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Marcus Vinicius Soares Machado sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Marcus Vinicius Soares Machado. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 31 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Rubem Lima de Sá Fortes

Devedor: IEPHA - INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

Advogado: Maria Noemy Sobreira Dias Lopes, OAB/MG 70.848, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Carlos Alberto Boson Santos, OAB/MG 39.871, Leticia Jessamine Nader, OAB/MG 167.174 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior,

OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de impugnação ao cálculo de fls. 86/87-v, apresentada pelo credor Rubem Lima de Sá Fortes às fls. 93/94. Alega que o cálculo possui o seguinte equívoco: - não aplicação do IPCA-E no período de 04/06 a 03/21; Junta a conta de fl. 94, requerendo o pagamento das diferenças apontadas. Instado a se manifestar, o setor de cálculos esclareceu que o cálculo de fl. 87 é uma atualização do saldo remanescente do cálculo de fl. 86. Esclareceu, ainda, que no cálculo de fl. 87 foi utilizado o índice do TJMG de 04/2006 a 06/2014, e, após a expedição do precatório os critérios de atualização utilizados estão de acordo com a Resolução 303 do CNJ. Esclareceu, ainda, que o cálculo apresentado pelo credor também está incorreto pois não considerou o período da graça constitucional. DECIDO Recebo a impugnação, porquanto, em decorrência da suspensão do atendimento presencial em virtude do COVID-19, não decorreu prazo legal. Todavia, não há como acolher a impugnação apresentada, pois conforme parecer do setor de cálculos, não houve nenhum equívoco no cálculo de pagamento de fls. 86/87-v, pois a atualização dos valores foi feita conforme a legislação vigente. INDEFIRO, assim, os pedidos contidos na petição de fl. 93, não havendo, assim, qualquer reparo a ser feito no cálculo enfrentado e nos pagamentos efetuados neste precatório. De toda forma, eventuais diferenças decorrentes da aplicação do IPCA-E devem ser buscadas em via própria e requisitadas através de precatório complementar. JULGO EXTINTO o crédito de Rubem Lima de Sá Fortes neste precatório. Façam-se as comunicações de praxe, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Augusto Silva Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE JOAÍMA

Advogado: Regina Aparecida Neder Pinheiro Damasceno, OAB/MG 22.599, Evani Tupi Barreira Barbosa, OAB/MG 38.510, Benícia Neder Pinheiro Damasceno, OAB/MG 107.646 - Monica Ornelas Prates, OAB/MG 95.337, Natalia Figueiredo Dutra, OAB/MG 134.234

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a informação nos autos de falecimento da credora Regina Aparecida Neder Pinheiro Damasceno, INTIMEM-SE os seus herdeiros para apresentarem habilitação regular nos autos do precatório, nos termos do Aviso nº 5/2018/ASPREC. Após a decisão de habilitação, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para divisão do crédito de REGINA APARECIDA NEDER PINHEIRO DAMASCENO e para que, no momento oportuno, haja a liberação do valor reservado a quem de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 316 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Bs2 S/A - Maria Mamede de Alvarenga Martins

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camilo Angelus Prates de Almeida, OAB/MG 1.444, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Mamede de Alvarenga Martins, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 83, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.85 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 81 . Publique-se.

Precatório: 316 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Bs2 S/A - Maria Mamede de Alvarenga Martins

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camilo Angelus Prates de Almeida, OAB/MG 1.444, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria Mamede de Alvarenga Martins sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.64, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 392 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Cleonice Maria S. Moraes e Outras

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento do crédito deste precatório na ordem cronológica. Intimada a se manifestar sobre o cálculo de fl. 491, a credora Maria Auxiliadora Pereira da Silva informou, fl. 493-v, sua concordância com a conta. Entretanto, após, juntou aos autos cópia da decisão exarada no processo nº 5062668-75.2021.8.13.0024, no qual obteve, em tutela de urgência, a declaração de sua isenção do imposto de renda. Verifico que ainda não houve a emissão do alvará para pagamento do crédito. Diante disso, em respeito ao princípio da razoabilidade, determino o refazimento da conta de fl. 491, considerando-se a isenção tributária de Maria Auxiliadora Pereira da Silva. Refeito o cálculo, remetam-se os autos para efetivação dos pagamentos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 990 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fátima Oliveira Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Clauridio Olegario de Carvalho, OAB/MG 13.312, Joao Romualdo Fernandes da Silva, OAB/MG 56.522 - Jose

Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Joao Romualdo Fernandes da Silva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 82, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.85 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 79 . Publique-se.

Precatório: 990 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fátima Oliveira Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Clauridio Olegario de Carvalho, OAB/MG 13.312, Joao Romualdo Fernandes da Silva, OAB/MG 56.522 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Clauridio Olegario de Carvalho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 83, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.87 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 80 . Publique-se.

Precatório: 402 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Izabel Rezende Pompeu

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camilo Angelus Prates de Almeida, OAB/MG 1.444, Ivan Guimaraes Pompeu, OAB/MG 105.440 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Cristina Resende Pompeu Silva Lopes, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 125, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.135 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 121 . Publique-se.

Precatório: 402 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Izabel Rezende Pompeu

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camilo Angelus Prates de Almeida, OAB/MG 1.444, Ivan Guimaraes Pompeu, OAB/MG 105.440 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Luciene Pompeu Silva Ferreira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 126, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.128 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 122 . Publique-se.

Precatório: 1220 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Diva Ferreira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Diva Ferreira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 41, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.43 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42 . Publique-se.

Precatório: 1768 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Oswaldo Assunção e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Josue Zacarias, OAB/MG 198.591 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Mateus Cavalieri Monducci sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Mateus Cavalieri Monducci. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Oneide Silva Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Advogado: Lucas Martins Filho, OAB/MG 51.937 - Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas, OAB/MG 99.757, Vivian Patricia Silva

Boturi, OAB/MG 127.639

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Oneide Silva Lopes, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 34, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.35. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 33. Publique-se.

Precatório: 1383 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Purificação Sette de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogerio Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MARIA DA PURIFICAÇÃO SETTE DE CASTRO, JOSÉ MÁRCIO DE CARVALHO E CLÍNICA ODONTOLÓGICA ALEXANDRE CARVALHO LAMEGO LTDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1432 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Freitas Soares da Silva Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores MATILDE DE RESENDE EGG, ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1433 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Izaita Fonseca Alvarenga

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariza Helena Evangelista Araujo, OAB/MG 58.524 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores IZAITA FONSECA ALVARENGA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 49 /2016 - COMUM

Credor: Elenice de Assis Lucas

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, OAB/MG 42.672 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Elenice de Assis Lucas, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 56, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.60 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 55 . Publique-se.

Precatório: 49 /2016 - COMUM

Credor: Elenice de Assis Lucas

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, OAB/MG 42.672 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Elenice de Assis Lucas sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.53, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 216 /2017 - COMUM

Credor: Abner Lacerda Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Vianello Correa Pereira Junior, OAB/MG 97.673, Rildo Wagner Silva Souza, OAB/MG 106.406 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Daniel Andrade Resende Maia, OAB/MG 104.717

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Abner Lacerda Cruz, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.74 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 72 . Publique-se.

Precatório: 5529 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Aurora Martins Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Aurora Martins Ribeiro, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 93, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.95 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 92 . Publique-se.

Precatório: 5529 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Aurora Martins Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo

Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Aurora Martins Ribeiro sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.91, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3728 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Alda Maria Penna Galvão

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - COMUM

Credor: Banco Itaú S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE REDUTO

Advogado: Marcelo Henriques de Andrade, OAB/MG 104.614 - Dangelo Dos Santos Mauricio, OAB/MG 96.262, Jorge Washington Cancado Neto, OAB/MG 109.208

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Banco Itaú S/A, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 50, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.65 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 48 . Publique-se.

Precatório: 2 /2019 - COMUM

Credor: Banco Itaú S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE REDUTO

Advogado: Marcelo Henriques de Andrade, OAB/MG 104.614 - Dangelo Dos Santos Mauricio, OAB/MG 96.262, Jorge Washington Cancado Neto, OAB/MG 109.208

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Marcelo Henriques de Andrade, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 51, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.65 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 49 . Publique-se.

Precatório: 38 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jorge dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

Advogado: Laiz Travizani Junior, OAB/MG 32.440 - Julio Cesar de Oliveira, OAB/MG 76.368, Joel Mendes Barbosa, OAB/MG 79.950, Marcia Pereira Costa, OAB/MG 89.774, Rafael Carlo Indio E Bartijotto, OAB/RJ 108.182, Bruno Soares de Souza, OAB/MG 123.494, Marco Aurelio Araujo Nery, OAB/MG 135.814, Nathanaela Felicia Borges, OAB/MG 143.385

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Laiz Travizani Junior, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 123, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.124 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 121 . Publique-se.

Precatório: 3860 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Gleicy Maria Aguiar

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Gleicy Maria Aguiar sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3861 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Gleidson José Aguiar

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Gleidson José Aguiar sobre o cálculo de fls. no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo

com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 26 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Jurandir de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Advogado: Valmir Dias Rodrigues, OAB/MG 83.313, Lucas Martins Filho, OAB/MG 51.937 - Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas, OAB/MG 99.757, Vivian Patricia Silva Boturi, OAB/MG 127.639

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Jurandir de Souza, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 34, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.36. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32. Publique-se.

Precatório: 26 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Jurandir de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Advogado: Valmir Dias Rodrigues, OAB/MG 83.313, Lucas Martins Filho, OAB/MG 51.937 - Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas, OAB/MG 99.757, Vivian Patricia Silva Boturi, OAB/MG 127.639

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Lucas Martins Filho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.36. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 33. Publique-se.

Precatório: 1412 /2012 - COMUM

Credor: Ricardo Valadares Gontijo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cristiano Rabello de Sousa, OAB/MG 76.930 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1413 /2012 - COMUM

Credor: José Eustáquio da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cristiano Rabello de Sousa, OAB/MG 76.930 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1414 /2012 - COMUM

Credor: Construtora Valadares Gontijo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cristiano Rabello de Sousa, OAB/MG 76.930 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1415 /2012 - COMUM

Credor: Direcional Engenharia Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cristiano Rabello de Sousa, OAB/MG 76.930 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi integralmente compensado. Assim, como não há tributos a serem recolhidos, JULGO EXTINTO o precatório. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1418 /2012 - COMUM

Credor: Paulo Roberto Pires de Couto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabricio Alves Quirino, OAB/MG 71.850 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores PAULO ROBERTO PIRES DE COUTO E FABRÍCIO ALVES QUIRINO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE

imediatamente alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1385 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maria Márcia Bellesia - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ESPÓLIO DE MARIA MÁRCIA BELLESIA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1386 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Gilson Moraes Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, OAB/MG 61.418 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIMEM-SE os credores GILSON MORAES SILVA E MARCÍLIO JOAQUIM DE MELO NETO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o

defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1434 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Mirella de Amorim Pisani

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) MIRELA DE AMORIM PISANI, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1435 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Salomão Cateb e Associados Assessoria Jurídica

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salomão Cateb E Associados Assessoria Jurídica - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS., referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1322 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Izabel de Azevedo Souza

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Izabel de Azevedo Souza, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 55, referente ao pagamento preferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários

EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 30 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jonathan Cardoso Vilela Amâncio Cia Ltda Me

Devedor: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Advogado: Lucas Garcia Porfirio, OAB/MG 158.319 - Camila Rey Rezende, OAB/MG 78.936, Angelita Dias Borges Orsolini, OAB/MG 107.619, Ellen Thais Faria Zaparoli Valadao, OAB/MG 109.247

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Jonathan Cardoso Vilela Amâncio Cia Ltda Me, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 79, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.70 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 78 . Publique-se.

Precatório: 7572 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Hamilton Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, OAB/MG 142.882 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Hamilton Ferreira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 53, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.54 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52 . Publique-se.

Precatório: 36 /2020 - COMUM

Credor: Mauri Ferreira Pimenta

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a informação nos autos de falecimento do credor Mauri Ferreira Pimenta, INTIMEM-SE os seus herdeiros para apresentarem habilitação regular nos autos do precatório, nos termos do Aviso nº 5/2018/ ASPREC. Após a decisão de habilitação, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para divisão do crédito de MAURI FERREIRA PIMENTA e para que, no momento oportuno, haja a liberação do valor reservado a quem de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 36 /2020 - COMUM

Credor: Mauri Ferreira Pimenta

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$20.942,74, conforme planilha de cálculo de fl.22. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 38 /2020 - COMUM

Credor: Robson Pimenta Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$20.942,74, conforme planilha de cálculo de fl.31. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 38 /2020 - COMUM

Credor: Robson Pimenta Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de ROBSON PIMENTA FERREIRA foi reservado à fl. 27, em razão da inexistência de memória de cálculo. À fl. 32 a liquidação definitiva foi feita e a credora peticionou à fl.33/45, requerendo a liberação de seu crédito. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 32: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de ROBSON PIMENTA FERREIRA, mediante saque da conta reserva de fl. 27. Eventuais valores remanescentes da reserva de fl.27 deverão ser devolvidos para a conta bancária do Município de Pirapora nº3600125484573, vinculada à CEPREC, com as anotações contábeis devidas. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fls.33/45, de titularidade do procurador do credor, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 26. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 39 /2020 - COMUM

Credor: Rosane Pimenta Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007 - Fidelis da Silva Morais Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$20.942,74, conforme planilha de cálculo de fl.30. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

**LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO – EDITAL Nº 11/2021**

**HABEAS CORPUS**

<b>ORDEM</b>	<b>CARTÓRIO DE ANDAMENTO</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ADVOGADOS</b>
1	3ª CACRI	1.0000.09.492571-6/000	000088-MG-D
2	3ª CACRI	1.0000.09.494303-2/000	072512-MG
3	3ª CACRI	1.0000.09.494365-1/000	000483-MG-D
4	3ª CACRI	1.0000.09.494888-2/000	063021-MG
5	3ª CACRI	1.0000.09.494987-2/000	020157-MG-E; 077927-MG
6	3ª CACRI	1.0000.09.496415-2/000	071970-MG
7	3ª CACRI	1.0000.09.496755-1/000	048294-MG
8	3ª CACRI	1.0000.09.496793-2/000	104027-MG
9	3ª CACRI	1.0000.09.496794-0/000	--
10	3ª CACRI	1.0000.09.497272-6/000	078557-MG; 103024-MG
11	3ª CACRI	1.0000.09.497322-9/000	113205-MG
12	3ª CACRI	1.0000.09.497448-2/000	056248-MG
13	3ª CACRI	1.0000.09.497551-3/000	048174-MG
14	3ª CACRI	1.0000.09.497822-8/000	100546-MG
15	3ª CACRI	1.0000.09.497969-7/000	060435-MG
16	3ª CACRI	1.0000.09.498157-8/000	113816-MG
17	3ª CACRI	1.0000.09.498461-4/000	105249-MG
18	3ª CACRI	1.0000.09.501633-3/000	115826-MG
19	3ª CACRI	1.0000.09.491840-6/000	115474-MG
20	3ª CACRI	1.0000.09.492928-8/000	099650-MG; 99742-MG
21	3ª CACRI	1.0000.09.493645-7/000	098517-MG
22	3ª CACRI	1.0000.09.493795-0/000	--
23	3ª CACRI	1.0000.09.494281-0/000	--
24	3ª CACRI	1.0000.09.494334-7/000	108458-MG
25	3ª CACRI	1.0000.09.496832-8/000	048174-MG
26	3ª CACRI	1.0000.09.497370-8/000	--
27	3ª CACRI	1.0000.09.497398-9/000	109965-MG; 072950-MG
28	3ª CACRI	1.0000.09.497512-5/000	112186-MG; 054391-MG
29	3ª CACRI	1.0000.09.497547-1/000	040567-MG
30	3ª CACRI	1.0000.09.497550-5/000	094017-MG; 090394-MG
31	3ª CACRI	1.0000.09.498573-6/000	095601-MG
32	3ª CACRI	1.0000.09.498578-5/000	058350-MG
33	3ª CACRI	1.0000.09.498591-8/000	064128-MG
34	3ª CACRI	1.0000.09.498772-4/000	001556-MG-A
35	3ª CACRI	1.0000.09.498954-8/000	--
36	3ª CACRI	1.0000.09.494111-9/000	077343-MG
37	3ª CACRI	1.0000.09.494508-6/000	112625-MG; 056037-MG
38	3ª CACRI	1.0000.09.494922-9/000	094339-MG
39	3ª CACRI	1.0000.09.494982-3/000	106112-MG; 022076-MG-E
40	3ª CACRI	1.0000.09.496983-9/000	113812-MG
41	3ª CACRI	1.0000.09.497358-3/000	000442-MG-D
42	3ª CACRI	1.0000.09.497425-0/000	000282-MG-D
43	3ª CACRI	1.0000.09.497443-3/000	052630-MG
44	3ª CACRI	1.0000.09.498280-8/000	081685-MG; 059452-MG
45	3ª CACRI	1.0000.09.498506-6/000	082831-MG
46	3ª CACRI	1.0000.09.499045-4/000	098571-MG
47	3ª CACRI	1.0000.09.492904-9/000	106589-MG

48	3ª CACRI	1.0000.09.493805-7/000 CONEXO COM 1.0000.09.493807-3/000	--
49	3ª CACRI	1.0000.09.493807-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.493805-7/000	--
50	3ª CACRI	1.0000.09.494138-2/000	000560-MG-D
51	3ª CACRI	1.0000.09.494363-6/000	000569-MG-D; 021317-MG-E
52	3ª CACRI	1.0000.09.494593-8/000	070745-MG
53	3ª CACRI	1.0000.09.496367-5/000	083205-MG
54	3ª CACRI	1.0000.09.496803-9/000 CONEXO COM 1.0000.09.496860-9/000	095864-MG
55	3ª CACRI	1.0000.09.496860-9/000 CONEXO COM 1.0000.09.496803-9/000	041379-MG
56	3ª CACRI	1.0000.09.496929-2/000	006146-MG
57	3ª CACRI	1.0000.09.497239-5/000	000518-MG-A
58	3ª CACRI	1.0000.09.498246-9/000	023119-MG
59	3ª CACRI	1.0000.09.489884-8/000	000436-MG-D
60	3ª CACRI	1.0000.09.490073-5/000	093748-MG; 093547-MG
61	3ª CACRI	1.0000.09.491841-4/000	101433-MG
62	3ª CACRI	1.0000.09.491889-3/000	090007-MG
63	3ª CACRI	1.0000.09.491908-1/000	090007-MG
64	3ª CACRI	1.0000.09.495836-0/000	000150-MG-D
65	3ª CACRI	1.0000.09.496684-3/000	054484-MG
66	3ª CACRI	1.0000.09.497470-6/000	054358-MG
67	3ª CACRI	1.0000.09.497473-0/000	116558-MG
68	3ª CACRI	1.0000.09.497657-8/000	000248-MG-D
69	3ª CACRI	1.0000.09.497670-1/000	086746-MG
70	3ª CACRI	1.0000.09.498349-1/000	118522-MG
71	3ª CACRI	1.0000.09.498433-3/000	--
72	3ª CACRI	1.0000.09.494232-3/000	030843-MG
73	3ª CACRI	1.0000.09.494589-6/000	093179-MG
74	3ª CACRI	1.0000.09.494656-3/000	011267-MG
75	3ª CACRI	1.0000.09.494700-9/000	044733-MG; 115082-MG; 103489-MG
76	3ª CACRI	1.0000.09.494712-4/000	089196-MG; 78248-MG
77	3ª CACRI	1.0000.09.494729-8/000	000080-MG-D
78	3ª CACRI	1.0000.09.496959-9/000	109044-MG
79	3ª CACRI	1.0000.09.497171-0/000	000654-MG-D
80	3ª CACRI	1.0000.09.497183-5/000	113253-MG; 053726-MG
81	3ª CACRI	1.0000.09.497510-9/000	259764-SP; 072035-SP; 155502-SP-E; 281280-SP
82	3ª CACRI	1.0000.09.498209-7/000	114638-MG
83	3ª CACRI	1.0000.09.498318-6/000	001110-MG-A; 080428-MG
84	3ª CACRI	1.0000.09.498371-5/000	087962-MG; 103157-MG
85	3ª CACRI	1.0000.09.498549-6/000	042016-MG; 022614-MG-E
86	3ª CACRI	1.0000.09.498814-4/000	073741-MG
87	3ª CACRI	1.0000.09.498931-6/000	000264-MG-D
88	3ª CACRI	1.0000.09.494346-1/000	083316-MG
89	3ª CACRI	1.0000.09.496439-2/000	000654-MG-D
90	3ª CACRI	1.0000.09.496461-6/000	000033-MG-D
91	3ª CACRI	1.0000.09.496645-4/000	049171-MG
92	3ª CACRI	1.0000.09.496762-7/000	000130-MG-D

93	3ª CACRI	1.0000.09.497300-5/000	095864-MG
94	3ª CACRI	1.0000.09.497336-9/000	071800-MG
95	3ª CACRI	1.0000.09.497503-4/000	000622-MG-D
96	3ª CACRI	1.0000.09.497534-9/000	046356-MG
97	3ª CACRI	1.0000.09.497564-6/000	000590-MG-D
98	3ª CACRI	1.0000.09.498384-8/000	071584-MG
99	3ª CACRI	1.0000.09.498655-1/000	055751-MG
100	3ª CACRI	1.0000.09.499246-8/000	--
101	3ª CACRI	1.0000.09.494457-6/000	000511-MG-A
102	3ª CACRI	1.0000.09.494497-2/000	101433-MG
103	3ª CACRI	1.0000.09.494501-1/000	116822-MG; 000703-MG-A; 233496-SP
104	3ª CACRI	1.0000.09.494642-3/000	091543-MG; 35236-MG; 31099-MG
105	3ª CACRI	1.0000.09.496115-8/000 CONEXO COM 1.0000.09.496116-6/000	097271-MG
106	3ª CACRI	1.0000.09.496116-6/000 CONEXO COM 1.0000.09.496115-8/000	097271-MG
107	3ª CACRI	1.0000.09.497598-4/000	110286-MG
108	3ª CACRI	1.0000.09.498811-0/000	064661-MG
109	3ª CACRI	1.0000.09.491631-9/000	113114-MG; 115610-MG
110	3ª CACRI	1.0000.09.493095-5/000	089930-MG; 114412-MG
111	3ª CACRI	1.0000.09.494989-8/000	064392-MG
112	3ª CACRI	1.0000.09.495966-5/000	011375-MG
113	3ª CACRI	1.0000.09.496796-5/000	--
114	3ª CACRI	1.0000.09.496837-7/000	060813-MG
115	3ª CACRI	1.0000.09.496934-2/000	097300-MG
116	3ª CACRI	1.0000.09.497039-9/000	--
117	3ª CACRI	1.0000.09.497090-2/000	098102-SP
118	3ª CACRI	1.0000.09.497120-7/000	050653-MG
119	3ª CACRI	1.0000.09.497145-4/000	110873-MG
120	3ª CACRI	1.0000.09.497223-9/000	034864-MG
121	3ª CACRI	1.0000.09.497730-3/000	105739-MG
122	3ª CACRI	1.0000.09.491470-2/000	097086-MG
123	3ª CACRI	1.0000.09.491472-8/000	040792-MG
124	3ª CACRI	1.0000.09.491582-4/000	100299-MG
125	3ª CACRI	1.0000.09.491675-6/000	--
126	3ª CACRI	1.0000.09.491724-2/000	088104-MG
127	3ª CACRI	1.0000.09.491803-4/000	088104-MG
128	3ª CACRI	1.0000.09.491832-3/000	000560-MG-D
129	3ª CACRI	1.0000.09.492086-5/000	096069-MG
130	3ª CACRI	1.0000.09.493997-2/000	064128-MG
131	3ª CACRI	1.0000.09.494311-5/000	049887-MG
132	3ª CACRI	1.0000.09.494400-6/000	073249-MG
133	3ª CACRI	1.0000.09.494406-3/000	038536-MG
134	3ª CACRI	1.0000.09.494725-6/000	051741-MG
135	3ª CACRI	1.0000.09.494774-4/000	118118-MG
136	3ª CACRI	1.0000.09.495201-7/000	092210-MG
137	3ª CACRI	1.0000.09.495359-3/000	065791-MG
138	3ª CACRI	1.0000.09.495473-2/000	065791-MG
139	3ª CACRI	1.0000.09.496003-6/000	--
140	3ª CACRI	1.0000.09.496090-3/000	--
141	3ª CACRI	1.0000.09.496902-9/000	000303-MG-D
142	3ª CACRI	1.0000.09.497142-1/000	037610-MG

143	3ª CACRI	1.0000.09.501639-0/000	--
144	3ª CACRI	1.0000.09.503079-7/000	209595-SP
145	3ª CACRI	1.0000.08.489047-4/000	000554-MG-D
146	3ª CACRI	1.0000.09.491203-7/000	--
147	3ª CACRI	1.0000.09.491672-3/000	079201-MG
148	3ª CACRI	1.0000.09.492200-2/000	109069-MG
149	3ª CACRI	1.0000.09.492282-0/000	097712-MG
150	3ª CACRI	1.0000.09.492612-8/000	035187-MG
151	3ª CACRI	1.0000.09.492649-0/000	080814-MG
152	3ª CACRI	1.0000.09.492682-1/000	062846-MG
153	3ª CACRI	1.0000.09.492872-8/000	076178-MG; 113430-MG
154	3ª CACRI	1.0000.09.493000-5/000	054269-MG
155	3ª CACRI	1.0000.09.493005-4/000	085451-MG; 023956-MG-E
156	3ª CACRI	1.0000.09.493788-5/000	112321-MG
157	3ª CACRI	1.0000.09.496761-9/000	106303-MG
158	3ª CACRI	1.0000.09.497028-2/000	063523-MG
159	3ª CACRI	1.0000.09.497160-3/000	116260-MG
160	3ª CACRI	1.0000.09.492859-5/000	--
161	3ª CACRI	1.0000.09.494237-2/000	093019-MG
162	3ª CACRI	1.0000.09.494326-3/000	063010-MG; 064339-MG
163	3ª CACRI	1.0000.09.495013-6/000	079186-MG
164	3ª CACRI	1.0000.09.495175-3/000	113164-MG; 107725-MG
165	3ª CACRI	1.0000.09.495187-8/000	070124-MG
166	3ª CACRI	1.0000.09.495213-2/000	082375-MG
167	3ª CACRI	1.0000.09.496441-8/000	--
168	3ª CACRI	1.0000.09.496842-7/000	094042-MG
169	3ª CACRI	1.0000.09.496865-8/000	000634-MG-D
170	3ª CACRI	1.0000.09.496944-1/000	060471-MG
171	3ª CACRI	1.0000.09.496987-0/000	000607-MG-D
172	3ª CACRI	1.0000.09.497083-7/000	000067-MG-D
173	3ª CACRI	1.0000.09.497228-8/000	087025-MG
174	3ª CACRI	1.0000.09.497636-2/000	--
175	3ª CACRI	1.0000.09.497647-9/000	--
176	3ª CACRI	1.0000.09.497690-9/000	--
177	3ª CACRI	1.0000.09.491253-2/000	034435-MG; 047388-MG
178	3ª CACRI	1.0000.09.491277-1/000	--
179	3ª CACRI	1.0000.09.491459-5/000	032970-MG
180	3ª CACRI	1.0000.09.492040-2/000	046356-MG
181	3ª CACRI	1.0000.09.493001-3/000	054269-MG
182	3ª CACRI	1.0000.09.493113-6/000	011077-MG-E; 064094-MG
183	3ª CACRI	1.0000.09.493135-9/000	--
184	3ª CACRI	1.0000.09.493191-2/000	022732-MG
185	3ª CACRI	1.0000.09.494229-9/000	106656-MG
186	3ª CACRI	1.0000.09.494360-2/000	012099-MG
187	3ª CACRI	1.0000.09.494670-4/000	067800-MG
188	3ª CACRI	1.0000.09.494760-3/000	009481-CE
189	3ª CACRI	1.0000.09.494994-8/000	--
190	3ª CACRI	1.0000.09.495003-7/000	109069-MG
191	3ª CACRI	1.0000.09.495009-4/000	029713-MG; 105986-MG; 062859-MG
192	3ª CACRI	1.0000.09.496901-1/000	000303-MG-D
193	3ª CACRI	1.0000.09.497188-4/000	000067-MG-D
194	3ª CACRI	1.0000.09.500633-4/000	072491-MG
195	3ª CACRI	1.0000.09.494462-6/000	095888-MG

196	3ª CACRI	1.0000.09.494520-1/000	117112-MG
197	3ª CACRI	1.0000.09.494570-6/000	109554-MG
198	3ª CACRI	1.0000.09.495242-1/000	073144-MG
199	3ª CACRI	1.0000.09.495300-7/000	--
200	3ª CACRI	1.0000.09.495770-1/000	087210-MG
201	3ª CACRI	1.0000.09.495980-6/000	051676-MG
202	3ª CACRI	1.0000.09.495995-4/000	113641-MG
203	3ª CACRI	1.0000.09.496327-9/000	090007-MG
204	3ª CACRI	1.0000.09.496487-1/000	056580-MG
205	3ª CACRI	1.0000.09.496766-8/000	--
206	3ª CACRI	1.0000.09.496841-9/000	114083-MG; 113728-MG
207	3ª CACRI	1.0000.09.496877-3/000	079075-MG
208	3ª CACRI	1.0000.09.497204-9/000	109044-MG
209	3ª CACRI	1.0000.09.497209-8/000	109044-MG
210	3ª CACRI	1.0000.09.497605-7/000	058070-MG
211	3ª CACRI	1.0000.09.497694-1/000	021945-MG
212	3ª CACRI	1.0000.09.497710-5/000	022843-MG; 094687-MG
213	3ª CACRI	1.0000.09.491268-0/000	000206-MG-D
214	3ª CACRI	1.0000.09.491948-7/000	108280-MG
215	3ª CACRI	1.0000.09.492198-8/000	071046-MG
216	3ª CACRI	1.0000.09.492443-8/000	064382-MG; 071858-MG
217	3ª CACRI	1.0000.09.492450-3/000	029062-MG
218	3ª CACRI	1.0000.09.492453-7/000	116966-SP
219	3ª CACRI	1.0000.09.492783-7/000	053150-MG
220	3ª CACRI	1.0000.09.492821-5/000	106586-MG
221	3ª CACRI	1.0000.09.492954-4/000	036502-MG
222	3ª CACRI	1.0000.09.492962-7/000	214848-SP
223	3ª CACRI	1.0000.09.494433-7/000	010696-MG; 096604-MG
224	3ª CACRI	1.0000.09.495986-3/000	011010-MG; 076431-MG
225	3ª CACRI	1.0000.09.496840-1/000	073305-MG
226	3ª CACRI	1.0000.09.497608-1/000	103156-MG
227	3ª CACRI	1.0000.09.497617-2/000	104398-MG
228	3ª CACRI	1.0000.09.493711-7/000	000139-MG-D
229	3ª CACRI	1.0000.09.494246-3/000	072310-MG
230	3ª CACRI	1.0000.09.497763-4/000	000483-MG-D
231	3ª CACRI	1.0000.09.497907-7/000	001534-AC
232	3ª CACRI	1.0000.09.497915-0/000	000090-MG-D
233	3ª CACRI	1.0000.09.497945-7/000	000067-MG-D
234	3ª CACRI	1.0000.09.500191-3/000	054117-MG
235	3ª CACRI	1.0000.09.500628-4/000	278204-SP
236	3ª CACRI	1.0000.09.500920-5/000	098440-MG
237	3ª CACRI	1.0000.09.501201-9/000	--
238	3ª CACRI	1.0000.09.501202-7/000	--
239	3ª CACRI	1.0000.09.501377-7/000	040334-MG
240	3ª CACRI	1.0000.09.501419-7/000	048158-MG
241	3ª CACRI	1.0000.09.501444-5/000	110782-MG
242	3ª CACRI	1.0000.09.501467-6/000	045507-MG
243	3ª CACRI	1.0000.09.494412-1/000	000088-MG-D
244	3ª CACRI	1.0000.09.495289-2/000	113925-MG
245	3ª CACRI	1.0000.09.497294-0/000	079075-MG
246	3ª CACRI	1.0000.09.497409-4/000	068546-MG
247	3ª CACRI	1.0000.09.498047-1/000	000649-MG-D
248	3ª CACRI	1.0000.09.498236-0/000	104340-MG

249	3ª CACRI	1.0000.09.498565-2/000	--
250	3ª CACRI	1.0000.09.499092-6/000	107284-RJ
251	3ª CACRI	1.0000.09.499349-0/000	068543-MG; 074831-MG
252	3ª CACRI	1.0000.09.499710-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.499711-1/000	058721-MG; 065675-MG
253	3ª CACRI	1.0000.09.499711-1/000 CONEXO COM 1.0000.09.499710-3/000	065675-MG; 058721-MG
254	3ª CACRI	1.0000.09.499883-8/000	--
255	3ª CACRI	1.0000.09.500295-2/000	000643-MG-D
256	3ª CACRI	1.0000.09.500388-5/000	063633-MG
257	3ª CACRI	1.0000.09.501928-7/000	110878-MG; 075197-MG
258	3ª CACRI	1.0000.08.488861-9/000	000150-MG-D
259	3ª CACRI	1.0000.09.494381-8/000	098543-MG
260	3ª CACRI	1.0000.09.495324-7/000	116988-MG
261	3ª CACRI	1.0000.09.495463-3/000	106969-MG
262	3ª CACRI	1.0000.09.496752-8/000	000622-MG-D
263	3ª CACRI	1.0000.09.497460-7/000	100299-MG
264	3ª CACRI	1.0000.09.497593-5/000	--
265	3ª CACRI	1.0000.09.497830-1/000	106446-MG
266	3ª CACRI	1.0000.09.498719-5/000	091568-MG
267	3ª CACRI	1.0000.09.498970-4/000	077527-MG
268	3ª CACRI	1.0000.09.499284-9/000	072385-MG
269	3ª CACRI	1.0000.09.494955-9/000	113925-MG
270	3ª CACRI	1.0000.09.494977-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.494978-1/000	099576-MG
271	3ª CACRI	1.0000.09.494978-1/000 CONEXO COM 1.0000.09.494977-3/000	099576-MG
272	3ª CACRI	1.0000.09.494983-1/000	059164-MG
273	3ª CACRI	1.0000.09.495938-4/000	189211-SP; 202098-SP
274	3ª CACRI	1.0000.09.496088-7/000 CONEXO COM 1.0000.09.496164-6/000	113887-MG; 114135-MG
275	3ª CACRI	1.0000.09.496106-7/000	111253-MG
276	3ª CACRI	1.0000.09.496164-6/000 CONEXO COM 1.0000.09.496088-7/000	113887-MG; 114135-MG
277	3ª CACRI	1.0000.09.496510-0/000	080562-MG
278	3ª CACRI	1.0000.09.496528-2/000	101331-MG
279	3ª CACRI	1.0000.09.496633-0/000	109990-MG
280	3ª CACRI	1.0000.09.496740-3/000	072385-MG
281	3ª CACRI	1.0000.09.496874-0/000	079075-MG
282	3ª CACRI	1.0000.09.497387-2/000	107695-MG
283	3ª CACRI	1.0000.09.492293-7/000	094999-MG
284	3ª CACRI	1.0000.09.495709-9/000	000142-MG-D
285	3ª CACRI	1.0000.09.495766-9/000	000563-MG-D
286	3ª CACRI	1.0000.09.495818-8/000	061254-MG
287	3ª CACRI	1.0000.09.496363-4/000	018943-MG-E; 109237-MG
288	3ª CACRI	1.0000.09.497954-9/000	079201-MG
289	3ª CACRI	1.0000.09.497984-6/000	000206-MG-D
290	3ª CACRI	1.0000.09.498007-5/000	000589-MG-D
291	3ª CACRI	1.0000.09.498099-2/000	000597-MG-D

292	3ª CACRI	1.0000.09.498188-3/000	083343-MG
293	3ª CACRI	1.0000.09.498196-6/000	081096-MG
294	3ª CACRI	1.0000.09.498279-0/000	110110-MG
295	3ª CACRI	1.0000.09.498307-9/000	069496-MG
296	3ª CACRI	1.0000.09.498665-0/000	000068-MG-D
297	3ª CACRI	1.0000.09.492298-6/000	060690-MG
298	3ª CACRI	1.0000.09.494192-9/000	000567-MG-D
299	3ª CACRI	1.0000.09.495313-0/000	088827-MG
300	3ª CACRI	1.0000.09.497063-9/000	087210-MG
301	3ª CACRI	1.0000.09.497185-0/000	000067-MG-D
302	3ª CACRI	1.0000.09.497357-5/000	000442-MG-D
303	3ª CACRI	1.0000.09.497360-9/000	087961-MG
304	3ª CACRI	1.0000.09.497654-5/000	063453-MG
305	3ª CACRI	1.0000.09.497722-0/000	000130-MG-D
306	3ª CACRI	1.0000.09.498539-7/000	000638-MG-D
307	3ª CACRI	1.0000.09.498684-1/000	084680-MG
308	3ª CACRI	1.0000.09.498886-2/000	277376-SP
309	3ª CACRI	1.0000.09.499505-7/000	098571-MG
310	3ª CACRI	1.0000.09.491656-6/000	000585-MG-D
311	3ª CACRI	1.0000.09.492393-5/000	--
312	3ª CACRI	1.0000.09.492451-1/000	044617-MG
313	3ª CACRI	1.0000.09.492489-1/000	059070-MG
314	3ª CACRI	1.0000.09.492608-6/000	079325-MG
315	3ª CACRI	1.0000.09.492613-6/000	035187-MG
316	3ª CACRI	1.0000.09.493739-8/000	000506-MG-D
317	3ª CACRI	1.0000.09.496387-3/000	114171-MG; 018681-MG-E
318	3ª CACRI	1.0000.09.496743-7/000	046985-MG
319	3ª CACRI	1.0000.09.496990-4/000	082241-MG
320	3ª CACRI	1.0000.09.497516-6/000	089885-MG
321	3ª CACRI	1.0000.09.497691-7/000	046331-MG
322	3ª CACRI	1.0000.09.497813-7/000	066548-MG
323	3ª CACRI	1.0000.09.498244-4/000	096685-MG
324	3ª CACRI	1.0000.09.491558-4/000	000563-MG-D
325	3ª CACRI	1.0000.09.491592-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.495385-8/000 1.0000.09.492189-7/000 1.0000.09.492251-5/000 1.0000.09.492250-7/000	086498-MG; 53099-MG
326	3ª CACRI	1.0000.09.492189-7/000 CONEXO COM 1.0000.09.495385-8/000 1.0000.09.492251-5/000 1.0000.09.492250-7/000 1.0000.09.491592-3/000	104192-MG; 108732-MG; 111231-MG; 109824-MG
327	3ª CACRI	1.0000.09.492250-7/000 CONEXO COM 1.0000.09.495385-8/000 1.0000.09.492189-7/000 1.0000.09.492251-5/000 1.0000.09.491592-3/000	104192-MG; 108732-MG

328	3ª CACRI	1.0000.09.492251-5/000 CONEXO COM 1.0000.09.495385-8/000 1.0000.09.492189-7/000 1.0000.09.492250-7/000 1.0000.09.491592-3/000	108732-MG; 109824-MG; 111231-MG; 104192-MG
329	3ª CACRI	1.0000.09.495207-4/000	094930-MG
330	3ª CACRI	1.0000.09.495385-8/000 CONEXO COM 1.0000.09.492189-7/000 1.0000.09.492251-5/000 1.0000.09.492250-7/000 1.0000.09.491592-3/000	118245-MG
331	3ª CACRI	1.0000.09.496259-4/000	114952-MG; 046985-MG; 76731-MG; 83154-MG
332	3ª CACRI	1.0000.09.496516-7/000	110873-MG
333	3ª CACRI	1.0000.09.496928-4/000	045214-MG
334	3ª CACRI	1.0000.09.497825-1/000	115201-MG
335	3ª CACRI	1.0000.09.498088-5/000	091212-MG
336	3ª CACRI	1.0000.09.498271-7/000	091568-MG
337	3ª CACRI	1.0000.09.498647-8/000	000643-MG-D
338	3ª CACRI	1.0000.00.191479-5/000	65191-MG; 56996-MG
339	3ª CACRI	1.0000.00.240321-0/000	74506-MG; 52144-MG
340	3ª CACRI	1.0000.00.241057-9/000	47472-MG; 52986-MG
341	3ª CACRI	1.0000.00.279050-9/000	70087-MG; 73532-MG
342	3ª CACRI	1.0000.00.307368-1/000	90182-MG; 44309-MG
343	3ª CACRI	1.0000.00.348650-3/000	90438-MG; 33446-MG
344	3ª CACRI	1.0000.03.400411-9/000	37226-MG; 4235-MG-E; 84034-MG
345	3ª CACRI	1.0000.03.401070-2/000	133687-SP; 212039-MG
346	3ª CACRI	1.0000.03.403637-6/000	74495-MG; 88454-MG
347	3ª CACRI	1.0000.03.403879-4/000	68762-MG; 703-MG-A
348	3ª CACRI	1.0000.04.406170-3/000	78575-MG; 46724-MG
349	3ª CACRI	1.0000.04.407214-8/000	94149-MG; 89191-MG; 88505-MG
350	3ª CACRI	1.0000.04.408718-7/000	--
351	3ª CACRI	1.0000.04.408956-3/000	68789-MG; 90965-MG
352	3ª CACRI	1.0000.04.414563-9/000	93898-MG; 49378-MG; 96241-MG
353	3ª CACRI	1.0000.04.415029-0/000	36387-MG; 48148-MG
354	3ª CACRI	1.0000.05.417957-7/000	--
355	3ª CACRI	1.0000.08.488686-0/000	000622-MG-D
356	3ª CACRI	1.0000.09.492326-5/000 CONEXO COM 1.0000.09.495101-9/000	097300-MG
357	3ª CACRI	1.0000.09.493713-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.494852-8/000	045164-MG; 064392-MG; 095097-MG
358	3ª CACRI	1.0000.09.494524-3/000	051676-MG; 40890-MG
359	3ª CACRI	1.0000.09.494852-8/000 CONEXO COM 1.0000.09.493713-3/000	006146-MG
360	3ª CACRI	1.0000.09.495101-9/000 CONEXO COM 1.0000.09.492326-5/000	097300-MG
361	3ª CACRI	1.0000.09.495821-2/000	022834-MG
362	3ª CACRI	1.0000.09.495891-5/000	--
363	3ª CACRI	1.0000.09.497306-2/000	088564-MG
364	3ª CACRI	1.0000.09.498366-5/000	108577-MG

365	3ª CACRI	1.0000.09.498434-1/000	102838-MG
366	3ª CACRI	1.0000.09.498658-5/000	055751-MG
367	3ª CACRI	1.0000.09.498703-9/000	110291-MG; 106949-MG
368	3ª CACRI	1.0000.09.498794-8/000	001301-MG-A
369	3ª CACRI	1.0000.09.500524-5/000	022389-MG-E; 092984-MG
370	3ª CACRI	1.0000.09.501632-5/000	115826-MG; 014047-MG-E
371	3ª CACRI	1.0000.09.494139-0/000	000529-MG-D
372	3ª CACRI	1.0000.09.495461-7/000	028688-MG
373	3ª CACRI	1.0000.09.495985-5/000	011010-MG; 76431-MG
374	3ª CACRI	1.0000.09.496394-9/000	056843-MG
375	3ª CACRI	1.0000.09.496789-0/000	105325-MG
376	3ª CACRI	1.0000.09.496879-9/000	036174-MG
377	3ª CACRI	1.0000.09.497137-1/000	106056-MG
378	3ª CACRI	1.0000.09.497297-3/000	094930-MG
379	3ª CACRI	1.0000.09.497401-1/000	089675-MG; 22833-MG
380	3ª CACRI	1.0000.09.497431-8/000	109108-MG
381	3ª CACRI	1.0000.09.497522-4/000	105367-MG
382	3ª CACRI	1.0000.09.498723-7/000	036041-MG
383	3ª CACRI	1.0000.09.491662-4/000	107299-MG
384	3ª CACRI	1.0000.09.491902-4/000	000577-MG-D
385	3ª CACRI	1.0000.09.492507-0/000	089831-MG
386	3ª CACRI	1.0000.09.492637-5/000	--
387	3ª CACRI	1.0000.09.493566-5/000	000463-MG-D
388	3ª CACRI	1.0000.09.493746-3/000	000217-MG-D
389	3ª CACRI	1.0000.09.493776-0/000	000577-MG-D
390	3ª CACRI	1.0000.09.495081-3/000	091252-MG
391	3ª CACRI	1.0000.09.495942-6/000	--
392	3ª CACRI	1.0000.09.495963-2/000	069901-MG
393	3ª CACRI	1.0000.09.496224-8/000	110849-MG
394	3ª CACRI	1.0000.09.496651-2/000	105273-MG
395	3ª CACRI	1.0000.09.496686-8/000	087210-MG
396	3ª CACRI	1.0000.09.496753-6/000	054981-MG
397	3ª CACRI	1.0000.09.492869-4/000	--
398	3ª CACRI	1.0000.09.492905-6/000	044474-MG
399	3ª CACRI	1.0000.09.494010-3/000	000563-MG-D
400	3ª CACRI	1.0000.09.494125-9/000	000277-MG-D
401	3ª CACRI	1.0000.09.494514-4/000	056845-MG
402	3ª CACRI	1.0000.09.494916-1/000	011375-MG
403	3ª CACRI	1.0000.09.495019-3/000	082904-SP
404	3ª CACRI	1.0000.09.497477-1/000	105739-MG
405	3ª CACRI	1.0000.09.497872-3/000	116260-MG
406	3ª CACRI	1.0000.09.498065-3/000	097295-MG; 093143-MG
407	3ª CACRI	1.0000.09.498306-1/000	094040-MG
408	3ª CACRI	1.0000.09.498335-0/000	--
409	3ª CACRI	1.0000.09.498364-0/000	106671-MG
410	3ª CACRI	1.0000.09.499113-0/000	056037-MG
411	3ª CACRI	1.0000.09.499802-8/000	000049-MG-D
412	3ª CACRI	1.0000.09.500511-2/000	020668-MG-E; 027179-MG
413	3ª CACRI	1.0000.09.500600-3/000	107625-MG; 081007-MG-B
414	3ª CACRI	1.0000.09.501580-6/000	000090-MG-D
415	3ª CACRI	1.0000.09.491938-8/000	000661-MG-D
416	3ª CACRI	1.0000.09.492967-6/000	074857-MG
417	3ª CACRI	1.0000.09.493047-6/000	000207-MG-D

418	3ª CACRI	1.0000.09.495034-2/000	000563-MG-D
419	3ª CACRI	1.0000.09.496542-3/000	063021-MG
420	3ª CACRI	1.0000.09.496579-5/000	--
421	3ª CACRI	1.0000.09.496602-5/000	063251-MG
422	3ª CACRI	1.0000.09.497696-6/000	113339-MG; 101081-MG
423	3ª CACRI	1.0000.09.497837-6/000	000264-MG-D
424	3ª CACRI	1.0000.09.497874-9/000	118535-MG; 044696-MG
425	3ª CACRI	1.0000.09.491956-0/000	059164-MG
426	3ª CACRI	1.0000.09.491976-8/000	072254-MG; 115322-MG; 110583-MG
427	3ª CACRI	1.0000.09.492304-2/000	084970-MG
428	3ª CACRI	1.0000.09.493875-0/000	043065-SP
429	3ª CACRI	1.0000.09.494279-4/000	000577-MG-D
430	3ª CACRI	1.0000.09.494714-0/000	000607-MG-D
431	3ª CACRI	1.0000.09.494861-9/000	083686-MG
432	3ª CACRI	1.0000.09.495107-6/000	054461-MG
433	3ª CACRI	1.0000.09.496494-7/000	102801-MG
434	3ª CACRI	1.0000.09.496911-0/000	110182-MG
435	3ª CACRI	1.0000.09.497426-8/000	087962-MG; 103157-MG
436	3ª CACRI	1.0000.09.498129-7/000	045870-MG
437	3ª CACRI	1.0000.09.494731-4/000	100920-MG
438	3ª CACRI	1.0000.09.496853-4/000	079075-MG
439	3ª CACRI	1.0000.09.497240-3/000	090079-MG
440	3ª CACRI	1.0000.09.497573-7/000	038791-MG; 088019-MG
441	3ª CACRI	1.0000.09.497634-7/000	--
442	3ª CACRI	1.0000.09.498064-6/000	000546-MG-D
443	3ª CACRI	1.0000.09.498211-3/000	000488-MG-D
444	3ª CACRI	1.0000.09.498418-4/000	020714-MG-E; 000206-MG-D
445	3ª CACRI	1.0000.09.499276-5/000	014293-MG-E
446	3ª CACRI	1.0000.04.407499-5/000	1766-MG-E; 72254-MG
447	3ª CACRI	1.0000.04.412557-3/000	44309-MG; 90182-MG
448	3ª CACRI	1.0000.04.409630-3/000	44309-MG; 90182-MG
449	3ª CACRI	1.0000.04.411659-8/000	6774-MG; 57310-MG; 47174-MG
450	3ª CACRI	1.0000.04.411729-9/000	94503-MG; 28576-MG
451	3ª CACRI	1.0000.04.412408-9/000	116844-MG
452	3ª CACRI	1.0000.04.414737-9/000	739-MG-E; 64924-MG
453	3ª CACRI	1.0000.04.415702-2/000	24352-MG
454	3ª CACRI	1.0000.05.416870-3/000	57779-MG
455	3ª CACRI	1.0000.05.416895-0/000	6701-ES
456	3ª CACRI	1.0000.00.220779-3/000	--
457	3ª CACRI	1.0000.00.191990-1/000	069119-MG
458	3ª CACRI	1.0000.00.241699-8/000	--
459	3ª CACRI	1.0000.05.419085-5/000	79422-SP
460	4ª CACRI	1.0000.09.489331-0/000	116260-MG
461	4ª CACRI	1.0000.09.493675-4/000	104256-MG; 084783-MG; 116775-MG
462	4ª CACRI	1.0000.09.493937-8/000	012007-MG-E; 012574-MG-E; 113953-MG
463	4ª CACRI	1.0000.09.497094-4/000	107583-RJ
464	4ª CACRI	1.0000.09.498611-4/000	066884-MG
465	4ª CACRI	1.0000.09.499203-9/000	033378-MG
466	4ª CACRI	1.0000.09.499660-0/000	042884-MG
467	4ª CACRI	1.0000.09.499706-1/000	077534-MG
468	4ª CACRI	1.0000.09.499747-5/000	--
469	4ª CACRI	1.0000.09.499885-3/000	118207-MG

470	4ª CACRI	1.0000.09.499941-4/000	047831-MG
471	4ª CACRI	1.0000.09.501480-9/000	112765-MG; 110600-MG
472	4ª CACRI	1.0000.09.501625-9/000	089723-MG
473	4ª CACRI	1.0000.08.478005-5/000	083686-MG
474	4ª CACRI	1.0000.08.488366-9/000	093993-MG; 38016-MG; 79803-MG; 94031-MG; 109255-MG
475	4ª CACRI	1.0000.08.488827-0/000	017282-MG
476	4ª CACRI	1.0000.09.489207-2/000	070921-MG
477	4ª CACRI	1.0000.09.489691-7/000	071175-MG; 093888-MG
478	4ª CACRI	1.0000.09.494984-9/000	000090-MG-D
479	4ª CACRI	1.0000.09.495843-6/000	000560-MG-D
480	4ª CACRI	1.0000.09.496310-5/000	000585-MG-D
481	4ª CACRI	1.0000.09.497052-2/000	095601-MG
482	4ª CACRI	1.0000.09.497404-5/000	031617-MG; 008117-MG
483	4ª CACRI	1.0000.09.497760-0/000	117751-MG
484	4ª CACRI	1.0000.09.497816-0/000	117188-MG
485	4ª CACRI	1.0000.09.493883-4/000	110531-MG
486	4ª CACRI	1.0000.09.494836-1/000	037476-MG
487	4ª CACRI	1.0000.09.495361-9/000	--
488	4ª CACRI	1.0000.09.495404-7/000	000546-MG-D
489	4ª CACRI	1.0000.09.495764-4/000	072899-MG-B
490	4ª CACRI	1.0000.09.495849-3/000	106589-MG; 39690-MG
491	4ª CACRI	1.0000.09.495944-2/000	--
492	4ª CACRI	1.0000.09.495959-0/000	106969-MG
493	4ª CACRI	1.0000.09.496017-6/000	043894-MG
494	4ª CACRI	1.0000.09.496386-5/000	101763-MG; 117227-MG
495	4ª CACRI	1.0000.09.496413-7/000	089885-MG
496	4ª CACRI	1.0000.09.496465-7/000	086498-MG; 53099-MG
497	4ª CACRI	1.0000.09.496522-5/000	000067-MG-D
498	4ª CACRI	1.0000.09.496540-7/000	056787-MG
499	4ª CACRI	1.0000.09.497129-8/000	062159-MG; 058616-MG
500	4ª CACRI	1.0000.09.497640-4/000	071846-MG
501	4ª CACRI	1.0000.09.498508-2/000	105160-MG
502	4ª CACRI	1.0000.09.494069-9/000	--
503	4ª CACRI	1.0000.09.494903-9/000	--
504	4ª CACRI	1.0000.09.495119-1/000	095910-MG; 090933-MG
505	4ª CACRI	1.0000.09.495826-1/000	107279-MG
506	4ª CACRI	1.0000.09.496321-2/000	064128-MG
507	4ª CACRI	1.0000.09.496521-7/000	000563-MG-D
508	4ª CACRI	1.0000.09.496850-0/000	--
509	4ª CACRI	1.0000.09.496932-6/000	037274-MG; 013510-MG-E
510	4ª CACRI	1.0000.09.497400-3/000	108527-MG; 042683-MG
511	4ª CACRI	1.0000.09.497403-7/000	015063-MG-E; 103318-MG
512	4ª CACRI	1.0000.09.497555-4/000	092319-MG
513	4ª CACRI	1.0000.09.497589-3/000	--
514	4ª CACRI	1.0000.09.497615-6/000	062554-MG
515	4ª CACRI	1.0000.09.497698-2/000	064051-MG
516	4ª CACRI	1.0000.09.497935-8/000	000645-MG-D
517	4ª CACRI	1.0000.09.497998-6/000	105406-MG
518	4ª CACRI	1.0000.09.498174-3/000	115045-MG; 107688-MG
519	4ª CACRI	1.0000.09.489893-9/000	094999-MG
520	4ª CACRI	1.0000.09.494640-7/000	082935-MG

521	4ª CACRI	1.0000.09.495089-6/000 CONEXO COM 1.0000.09.496480-6/000	098935-MG
522	4ª CACRI	1.0000.09.495178-7/000	109554-MG
523	4ª CACRI	1.0000.09.495244-7/000	083457-MG
524	4ª CACRI	1.0000.09.495467-4/000	048700-MG
525	4ª CACRI	1.0000.09.495611-7/000	069496-MG; 104122-MG
526	4ª CACRI	1.0000.09.496256-0/000	037035-MG
527	4ª CACRI	1.0000.09.496454-1/000	117068-MG
528	4ª CACRI	1.0000.09.496480-6/000 CONEXO COM 1.0000.09.495089-6/000	098935-MG
529	4ª CACRI	1.0000.09.496627-2/000	019653-MG-E; 028391-MG
530	4ª CACRI	1.0000.09.496713-0/000	068538-MG
531	4ª CACRI	1.0000.09.497074-6/000	082375-MG
532	4ª CACRI	1.0000.09.497097-7/000	040409-MG
533	4ª CACRI	1.0000.09.497227-0/000	<del>115074-MG; 020525-MG-E; 015480-MG-E; 049330-MG; 118536-MG;</del> 113793-MG
534	4ª CACRI	1.0000.09.497474-8/000	118416-MG; 108912-MG; 98202-MG
535	4ª CACRI	1.0000.09.497574-5/000	104615-MG
536	4ª CACRI	1.0000.08.487306-6/000	076023-MG
537	4ª CACRI	1.0000.08.487452-8/000	060942-MG
538	4ª CACRI	1.0000.09.489266-8/000	088665-MG
539	4ª CACRI	1.0000.09.489395-5/000	072191-MG; 096233-MG; 68789-MG; 110554-MG
540	4ª CACRI	1.0000.09.489788-1/000	025407-MG
541	4ª CACRI	1.0000.09.489921-8/000	108584-MG
542	4ª CACRI	1.0000.09.489927-5/000	002819-AC
543	4ª CACRI	1.0000.09.490373-9/000	000578-MG-D
544	4ª CACRI	1.0000.09.490690-6/000	--
545	4ª CACRI	1.0000.09.490942-1/000	098707-MG
546	4ª CACRI	1.0000.09.490949-6/000	103787-MG
547	4ª CACRI	1.0000.09.490973-6/000	104027-MG
548	4ª CACRI	1.0000.09.493614-3/000	055751-MG
549	4ª CACRI	1.0000.09.494345-3/000	057334-MG
550	4ª CACRI	1.0000.09.494892-4/000	056311-MG; 052647-MG
551	4ª CACRI	1.0000.09.495145-6/000	101763-MG
552	4ª CACRI	1.0000.08.488035-0/000	--
553	4ª CACRI	1.0000.08.488297-6/000	027663-MG
554	4ª CACRI	1.0000.09.489586-9/000	115378-MG
555	4ª CACRI	1.0000.09.490480-2/000	088769-MG; 021533-MG-E
556	4ª CACRI	1.0000.09.490715-1/000	098795-MG
557	4ª CACRI	1.0000.09.492589-8/000	098693-MG
558	4ª CACRI	1.0000.09.493066-6/000	051059-MG
559	4ª CACRI	1.0000.09.493718-2/000	050468-MG
560	4ª CACRI	1.0000.09.493988-1/000	059070-MG
561	4ª CACRI	1.0000.09.493989-9/000	142001-SP; 81839-SP; 267821-SP; 262243-MG; 199193-MG
562	4ª CACRI	1.0000.09.494009-5/000	104682-MG
563	4ª CACRI	1.0000.09.494145-7/000	112879-MG; 114670-MG; 114041-MG
564	4ª CACRI	1.0000.08.479471-8/000	90007-MG
565	4ª CACRI	1.0000.08.484137-8/000	111202-MG; 091357-MG; 111969-MG; 087440-MG; 048521-MG; 093933-MG; 107128-MG; 105021-MG; 069281-MG

566	4ª CACRI	1.0000.08.488913-8/000	098680-MG
567	4ª CACRI	1.0000.08.488926-0/000	107992-MG
568	4ª CACRI	1.0000.09.489277-5/000	113026-MG
569	4ª CACRI	1.0000.09.489355-9/000	055933-MG
570	4ª CACRI	1.0000.09.491026-2/000	000503-MG-D
571	4ª CACRI	1.0000.09.491156-7/000	089950-MG
572	4ª CACRI	1.0000.09.493733-1/000	083392-MG
573	4ª CACRI	1.0000.09.493921-2/000	082375-MG
574	4ª CACRI	1.0000.09.494437-8/000	000529-MG-D
575	4ª CACRI	1.0000.09.494525-0/000	054178-MG; 115723-MG
576	4ª CACRI	1.0000.09.495041-7/000	020228-MG
577	4ª CACRI	1.0000.09.495658-8/000	112524-MG
578	4ª CACRI	1.0000.09.498490-3/000	115099-MG
579	4ª CACRI	1.0000.09.498517-3/000	--
580	4ª CACRI	1.0000.09.499021-5/000	109386-MG
581	4ª CACRI	1.0000.08.487080-7/000	000589-MG-D
582	4ª CACRI	1.0000.09.489231-2/000	031974-MG
583	4ª CACRI	1.0000.09.491534-5/000	112211-MG; 096992-MG
584	4ª CACRI	1.0000.09.493090-6/000	056248-MG
585	4ª CACRI	1.0000.09.493200-1/000	066801-MG
586	4ª CACRI	1.0000.09.493453-6/000	047388-MG
587	4ª CACRI	1.0000.09.493661-4/000	083457-MG
588	4ª CACRI	1.0000.09.493940-2/000	113953-MG; 012007-MG-E
589	4ª CACRI	1.0000.09.494502-9/000	056037-MG
590	4ª CACRI	1.0000.09.494701-7/000	110824-MG
591	4ª CACRI	1.0000.09.494851-0/000	000558-MG-D
592	4ª CACRI	1.0000.09.494864-3/000	061554-MG
593	4ª CACRI	1.0000.09.495266-0/000	117383-MG
594	4ª CACRI	1.0000.09.495495-5/000	102628-MG
595	4ª CACRI	1.0000.09.496291-7/000	000658-MG-D
596	4ª CACRI	1.0000.08.488708-2/000	058070-MG
597	4ª CACRI	1.0000.09.489942-4/000	089831-MG
598	4ª CACRI	1.0000.09.490014-9/000	--
599	4ª CACRI	1.0000.09.493521-0/000	115093-MG
600	4ª CACRI	1.0000.09.493782-8/000	109395-MG
601	4ª CACRI	1.0000.09.494317-2/000	092893-MG; 089587-MG
602	4ª CACRI	1.0000.09.494411-3/000	103264-MG
603	4ª CACRI	1.0000.09.494481-6/000	109225-MG
604	4ª CACRI	1.0000.09.495128-2/000	--
605	4ª CACRI	1.0000.09.495528-3/000	073622-MG
606	4ª CACRI	1.0000.09.495596-0/000	076787-MG; 76475-MG; 71233-MG; 65709-MG
607	4ª CACRI	1.0000.09.495737-0/000	--
608	4ª CACRI	1.0000.09.496284-2/000	065528-MG
609	4ª CACRI	1.0000.09.494500-3/000	000585-MG-D
610	4ª CACRI	1.0000.09.495887-3/000	000643-MG-D
611	4ª CACRI	1.0000.09.496251-1/000	001672-MG-A
612	4ª CACRI	1.0000.09.496324-6/000	000646-MG-D
613	4ª CACRI	1.0000.09.496621-5/000	000558-MG-D; 98689-MG
614	4ª CACRI	1.0000.09.498054-7/000	000157-MG-D
615	4ª CACRI	1.0000.09.498147-9/000	151283-RJ
616	4ª CACRI	1.0000.09.498252-7/000	014076-MG-E; 092772-MG
617	4ª CACRI	1.0000.09.498268-3/000	000581-MG-D

618	4ª CACRI	1.0000.09.498276-6/000	000634-MG-D
619	4ª CACRI	1.0000.09.498339-2/000	000206-MG-D
620	4ª CACRI	1.0000.09.498737-7/000	063997-MG; 017457-MG-E
621	4ª CACRI	1.0000.09.499289-8/000	088642-MG; 077819-MG
622	4ª CACRI	1.0000.09.499474-6/000	011812-MG-E
623	4ª CACRI	1.0000.09.499481-1/000	--
624	4ª CACRI	1.0000.09.494721-5/000	099645-MG
625	4ª CACRI	1.0000.09.495250-4/000	020714-MG-E; 000206-MG-D
626	4ª CACRI	1.0000.09.495411-2/000	088651-MG
627	4ª CACRI	1.0000.09.495563-0/000	090159-MG
628	4ª CACRI	1.0000.09.496412-9/000	088104-MG
629	4ª CACRI	1.0000.09.496583-7/000	025942-MG; 112629-MG
630	4ª CACRI	1.0000.09.496748-6/000	095482-MG
631	4ª CACRI	1.0000.09.497033-2/000	000483-MG-D
632	4ª CACRI	1.0000.09.497034-0/000	000483-MG-D
633	4ª CACRI	1.0000.09.497909-3/000	089723-MG
634	4ª CACRI	1.0000.09.498000-0/000	095870-MG
635	4ª CACRI	1.0000.09.498043-0/000	200752-SP
636	4ª CACRI	1.0000.09.498125-5/000	079325-MG
637	4ª CACRI	1.0000.09.498182-6/000	048700-MG
638	4ª CACRI	1.0000.09.498186-7/000	097300-MG
639	4ª CACRI	1.0000.09.498261-8/000	021050-MG; 22815-MG
640	4ª CACRI	1.0000.09.498552-0/000	115416-MG
641	4ª CACRI	1.0000.09.498654-4/000	074334-MG
642	4ª CACRI	1.0000.08.486033-7/000	100741-MG
643	4ª CACRI	1.0000.08.486741-5/000	000587-MG-D
644	4ª CACRI	1.0000.08.488652-2/000	076316-MG
645	4ª CACRI	1.0000.08.488828-8/000	017282-MG
646	4ª CACRI	1.0000.09.491696-2/000	080432-MG; 082063-MG
647	4ª CACRI	1.0000.09.492162-4/000	109395-MG
648	4ª CACRI	1.0000.09.493929-5/000	209271-SP
649	4ª CACRI	1.0000.09.493962-6/000	014070-MG-E; 112625-MG
650	4ª CACRI	1.0000.09.494488-1/000	099010-MG; 011812-MG-E
651	4ª CACRI	1.0000.09.494519-3/000	--
652	4ª CACRI	1.0000.09.494535-9/000	080432-MG
653	4ª CACRI	1.0000.09.494612-6/000	079325-MG; 021287-MG-E
654	4ª CACRI	1.0000.09.495214-0/000	032770-MG
655	4ª CACRI	1.0000.09.495285-0/000	043309-MG
656	4ª CACRI	1.0000.09.495353-6/000	117240-MG; 113670-MG
657	4ª CACRI	1.0000.09.491158-3/000	089950-MG
658	4ª CACRI	1.0000.09.491697-0/000	080432-MG; 082063-MG
659	4ª CACRI	1.0000.09.492917-1/000	011812-MG-E
660	4ª CACRI	1.0000.09.493576-4/000	--
661	4ª CACRI	1.0000.09.493604-4/000	104082-MG
662	4ª CACRI	1.0000.09.493699-4/000	095375-MG
663	4ª CACRI	1.0000.09.494380-0/000	093162-MG
664	4ª CACRI	1.0000.09.494889-0/000	101540-MG
665	4ª CACRI	1.0000.09.495334-6/000	063010-MG
666	4ª CACRI	1.0000.09.496880-7/000	000571-MG-D
667	4ª CACRI	1.0000.09.497255-1/000	006146-MG
668	4ª CACRI	1.0000.09.497335-1/000	049702-MG
669	4ª CACRI	1.0000.09.498074-5/000	--
670	4ª CACRI	1.0000.09.498138-8/000	038803-MG; 077130-MG

671	4ª CACRI	1.0000.09.498200-6/000	064094-MG; 016690-MG-E
672	4ª CACRI	1.0000.09.498381-4/000	101045-MG
673	4ª CACRI	1.0000.09.499526-3/000	037294-MG
674	4ª CACRI	1.0000.08.479964-2/000	080702-MG; 55035-MG; 94182-MG
675	4ª CACRI	1.0000.08.482303-8/000	--
676	4ª CACRI	1.0000.08.482424-2/001	064936-MG
677	4ª CACRI	1.0000.08.487424-7/000	006774-MG
678	4ª CACRI	1.0000.09.489297-3/000	038712-MG; 079376-MG; 051244-MG
679	4ª CACRI	1.0000.09.489795-6/000	059315-MG
680	4ª CACRI	1.0000.09.492970-0/000	000563-MG-D
681	4ª CACRI	1.0000.09.493233-2/000	028599-MG
682	4ª CACRI	1.0000.09.493481-7/000	071470-MG; 71497-MG
683	4ª CACRI	1.0000.09.493502-0/000	055467-MG
684	4ª CACRI	1.0000.09.493619-2/000	086170-MG
685	4ª CACRI	1.0000.09.493726-5/000	000217-MG-D; 50963-MG
686	4ª CACRI	1.0000.09.493757-0/000	083686-MG
687	4ª CACRI	1.0000.09.493860-2/000	109216-MG
688	4ª CACRI	1.0000.09.493974-1/000	088564-MG
689	4ª CACRI	1.0000.09.494160-6/000	--
690	4ª CACRI	1.0000.09.494498-0/000	000639-MG-D
691	4ª CACRI	1.0000.09.494974-0/000	076316-MG
692	4ª CACRI	1.0000.09.495192-8/000	105874-MG
693	4ª CACRI	1.0000.05.432125-2/000	82362-MG; 15983-MG
694	4ª CACRI	1.0000.07.455481-7/000	69352-MG; 59244-MG
695	4ª CACRI	1.0000.07.455760-4/000	78241-MG; 99070-MG
696	4ª CACRI	1.0000.07.456013-7/000	76211-MG; 80035-MG
697	4ª CACRI	1.0000.07.456042-6/000	106993-MG; 45286-MG; 105230-MG; 104556-MG; 101755-MG; 104728-MG
698	4ª CACRI	1.0000.07.456452-7/000	101899-MG; 101943-MG
699	4ª CACRI	1.0000.07.456463-4/000	106993-MG; 104728-MG; 105230-MG; 101755-MG; 104556-MG
700	4ª CACRI	1.0000.07.456843-7/000	43783-MG; 59446-MG
701	4ª CACRI	1.0000.07.457368-4/000 CONEXO COM 1.0000.07.458608-2/000	--
702	4ª CACRI	1.0000.07.457610-9/000	102270-MG
703	4ª CACRI	1.0000.07.457613-3/000	89930-MG; 90790-MG; 89851-MG
704	4ª CACRI	1.0000.07.457749-5/000	89851-MG; 89930-MG
705	4ª CACRI	1.0000.07.457889-9/000	102356-MG; 43712-MG; 92023-MG; 101779-MG
706	4ª CACRI	1.0000.07.458354-3/000	106800-MG; 88124-MG
707	4ª CACRI	1.0000.07.458377-4/000	105739-MG; 83343-MG
708	4ª CACRI	1.0000.07.458608-2/000 CONEXO COM 1.0000.07.457368-4/000	--
709	4ª CACRI	1.0000.07.461042-9/000	40567-MG; 93479-MG
710	5ª CACRI	1.0000.09.495274-4/000	--
711	5ª CACRI	1.0000.09.496136-4/000	--
712	5ª CACRI	1.0000.09.497203-1/000	056397-MG; 107915-MG; 094952-MG
713	5ª CACRI	1.0000.09.498037-2/000	023119-MG
714	5ª CACRI	1.0000.09.498708-8/000	093162-MG
715	5ª CACRI	1.0000.09.498739-3/000	022528-MG; 118207-MG
716	5ª CACRI	1.0000.09.498791-4/000	089917-MG
717	5ª CACRI	1.0000.09.498797-1/000	095864-MG

718	5ª CACRI	1.0000.09.498867-2/000	113953-MG; 012574-MG-E
719	5ª CACRI	1.0000.09.498949-8/000	078016-MG
720	5ª CACRI	1.0000.09.498955-5/000	112330-MG
721	5ª CACRI	1.0000.09.499356-5/000	043309-MG
722	5ª CACRI	1.0000.09.499956-2/000	102400-MG
723	5ª CACRI	1.0000.09.500061-8/000	088905-MG
724	5ª CACRI	1.0000.09.500088-1/000	104105-MG
725	5ª CACRI	1.0000.09.496775-9/000	056397-MG; 094952-MG
726	5ª CACRI	1.0000.09.497069-6/000 CONEXO COM	000622-MG-D
		1.0000.09.497772-5/000	
727	5ª CACRI	1.0000.09.497772-5/000 CONEXO COM	000622-MG-D
		1.0000.09.497069-6/000	
728	5ª CACRI	1.0000.09.498930-8/000	000583-MG-D
729	5ª CACRI	1.0000.09.499146-0/000	079325-MG
730	5ª CACRI	1.0000.09.499275-7/000	092920-MG; 084034-MG
731	5ª CACRI	1.0000.09.499299-7/000	087210-MG
732	5ª CACRI	1.0000.09.499305-2/000	085304-MG
733	5ª CACRI	1.0000.09.500395-0/000	051959-MG; 105703-MG; 096487-MG
734	5ª CACRI	1.0000.09.501425-4/000	--
735	5ª CACRI	1.0000.09.501497-3/000	070532-MG
736	5ª CACRI	1.0000.09.498929-0/000	101763-MG
737	5ª CACRI	1.0000.09.499810-1/000	081576-MG
738	5ª CACRI	1.0000.09.499827-5/000	107725-MG; 113164-MG
739	5ª CACRI	1.0000.09.499890-3/000	101045-MG
740	5ª CACRI	1.0000.09.499952-1/000	107725-MG
741	5ª CACRI	1.0000.09.500118-6/000	073305-MG
742	5ª CACRI	1.0000.09.500235-8/000	103926-MG
743	5ª CACRI	1.0000.09.500345-5/000	077713-MG
744	5ª CACRI	1.0000.09.500358-8/000	028215-MG
745	5ª CACRI	1.0000.09.500365-3/000	093784-MG
746	5ª CACRI	1.0000.09.500405-7/000	047255-MG
747	5ª CACRI	1.0000.09.500429-7/000	092846-MG
748	5ª CACRI	1.0000.09.500443-8/000	
749	5ª CACRI	1.0000.09.500495-8/000	118416-MG; 108912-MG; 024635-MG-E
750	5ª CACRI	1.0000.09.500552-6/000	031416-MG
751	5ª CACRI	1.0000.09.501028-6/000	000497-MG-D; 95407-MG
752	5ª CACRI	1.0000.09.501596-2/000	100942-MG; 264019-SP
753	5ª CACRI	1.0000.09.501726-5/000	--
754	5ª CACRI	1.0000.09.496844-3/000	023220-MG-E; 044582-MG-B
755	5ª CACRI	1.0000.09.499024-9/000	000607-MG-D
756	5ª CACRI	1.0000.09.499354-0/000	--
757	5ª CACRI	1.0000.09.499372-2/000	000080-MG-D
758	5ª CACRI	1.0000.09.499514-9/000	000050-MG-D
759	5ª CACRI	1.0000.09.499728-5/000	088104-MG
760	5ª CACRI	1.0000.09.499729-3/000	088104-MG
761	5ª CACRI	1.0000.09.499746-7/000	--
762	5ª CACRI	1.0000.09.499807-7/000	095331-MG
763	5ª CACRI	1.0000.09.500055-0/000	000067-MG-D
764	5ª CACRI	1.0000.09.501006-2/000	000643-MG-D
765	5ª CACRI	1.0000.09.501483-3/000	109216-MG
766	5ª CACRI	1.0000.09.501597-0/000	264019-SP; 100942-MG

767	5ª CACRI	1.0000.09.497847-5/000 CONEXO COM 1.0000.09.500527-8/000 1.0000.09.498859-9/000	--
768	5ª CACRI	1.0000.09.498818-5/000	066224-MG
769	5ª CACRI	1.0000.09.498859-9/000 CONEXO COM 1.0000.09.500527-8/000 1.0000.09.497847-5/000	--
770	5ª CACRI	1.0000.09.499243-5/000	118416-MG; 108912-MG
771	5ª CACRI	1.0000.09.499826-7/000	107725-MG; 113164-MG
772	5ª CACRI	1.0000.09.500337-2/000	057334-MG
773	5ª CACRI	1.0000.09.500527-8/000 CONEXO COM 1.0000.09.497847-5/000 1.0000.09.498859-9/000	62346-MG
774	5ª CACRI	1.0000.09.500528-6/000	112725-MG
775	5ª CACRI	1.0000.09.500533-6/000	071360-MG
776	5ª CACRI	1.0000.09.500546-8/000	098102-SP
777	5ª CACRI	1.0000.09.501663-0/000	039775-MG; 80164-MG
778	5ª CACRI	1.0000.09.495680-2/000	--
779	5ª CACRI	1.0000.09.498718-7/000	098935-MG; 51954-MG
780	5ª CACRI	1.0000.09.498734-4/000	083503-MG; 116283-MG
781	5ª CACRI	1.0000.09.498738-5/000	085304-MG
782	5ª CACRI	1.0000.09.498827-6/000	056855-MG
783	5ª CACRI	1.0000.09.499277-3/000	035797-MG
784	5ª CACRI	1.0000.09.499314-4/000	115071-MG; 048245-MG
785	5ª CACRI	1.0000.09.499555-2/000	104078-MG
786	5ª CACRI	1.0000.09.499653-5/000	112533-MG; 049338-MG
787	5ª CACRI	1.0000.09.499722-8/000	250224-SP
788	5ª CACRI	1.0000.09.500333-1/000	115804-MG; 110600-MG; 112765-MG
789	5ª CACRI	1.0000.09.500668-0/000	007591-MG
790	5ª CACRI	1.0000.09.500713-4/000	078174-MG
791	5ª CACRI	1.0000.09.500715-9/000	110274-MG
792	5ª CACRI	1.0000.09.501034-4/000	116162-MG; 076602-MG; 022655-MG-E; 041134-MG
793	5ª CACRI	1.0000.09.491364-7/000	103143-MG
794	5ª CACRI	1.0000.09.495648-9/000	--
795	5ª CACRI	1.0000.09.497099-3/000	078473-MG
796	5ª CACRI	1.0000.09.497478-9/000	105739-MG
797	5ª CACRI	1.0000.09.497735-2/000	115554-MG
798	5ª CACRI	1.0000.09.499642-8/000	096244-MG
799	5ª CACRI	1.0000.09.499697-2/000	118792-MG
800	5ª CACRI	1.0000.09.499892-9/000	058932-MG
801	5ª CACRI	1.0000.09.500198-8/000	098544-MG; 117341-MG
802	5ª CACRI	1.0000.09.500206-9/000	000559-MG-D
803	5ª CACRI	1.0000.09.500889-2/000	045247-MG
804	5ª CACRI	1.0000.09.501032-8/000	105739-MG
805	5ª CACRI	1.0000.09.501063-3/000	044474-MG; 117005-MG
806	5ª CACRI	1.0000.09.494015-2/000	037074-MG
807	5ª CACRI	1.0000.09.494932-8/000	033253-MG
808	5ª CACRI	1.0000.09.496295-8/000	043686-MG
809	5ª CACRI	1.0000.09.497505-9/000	110016-MG
810	5ª CACRI	1.0000.09.498980-3/000	100564-MG

811	5ª CACRI	1.0000.09.500664-9/000	063523-MG
812	5ª CACRI	1.0000.09.500981-7/000	102230-MG; 071700-MG; 94562-MG
813	5ª CACRI	1.0000.09.501066-6/000	064924-MG; 100539-MG
814	5ª CACRI	1.0000.09.501118-5/000	060451-MG; 100661-MG
815	5ª CACRI	1.0000.09.501262-1/000	107094-MG; 071685-MG
816	5ª CACRI	1.0000.09.501265-4/000	011229-MG
817	5ª CACRI	1.0000.09.494872-6/000	000206-MG-D
818	5ª CACRI	1.0000.09.495437-7/000	000608-MG-D
819	5ª CACRI	1.0000.09.497430-0/000	041134-MG
820	5ª CACRI	1.0000.09.497761-8/000	000634-MG-D
821	5ª CACRI	1.0000.09.498935-7/000	000598-MG-D
822	5ª CACRI	1.0000.09.499051-2/000	101560-MG; 048871-MG
823	5ª CACRI	1.0000.09.499095-9/000	106549-MG
824	5ª CACRI	1.0000.09.499154-4/000	000446-MG-D
825	5ª CACRI	1.0000.09.499473-8/000	066783-MG
826	5ª CACRI	1.0000.09.499597-4/000	061282-MG; 113007-MG; 111074-MG
827	5ª CACRI	1.0000.09.499603-0/000	036971-MG
828	5ª CACRI	1.0000.09.499683-2/000	070999-MG
829	5ª CACRI	1.0000.09.499751-7/000	054905-MG
830	5ª CACRI	1.0000.09.499921-6/000	021533-MG-E; 088769-MG
831	5ª CACRI	1.0000.09.499968-7/000	043493-MG
832	5ª CACRI	1.0000.09.499984-4/000	101433-MG
833	5ª CACRI	1.0000.09.500121-0/000	--
834	5ª CACRI	1.0000.09.500588-0/000	071889-MG; 062602-MG
835	5ª CACRI	1.0000.09.500629-2/000	064223-MG
836	5ª CACRI	1.0000.09.498926-6/000	101763-MG
837	5ª CACRI	1.0000.09.499530-5/000	116260-MG; 117292-MG
838	5ª CACRI	1.0000.09.499577-6/000	022528-MG; 118207-MG
839	5ª CACRI	1.0000.09.499582-6/000	067800-MG
840	5ª CACRI	1.0000.09.499641-0/000	098517-MG
841	5ª CACRI	1.0000.09.499750-9/000	101263-MG
842	5ª CACRI	1.0000.09.499783-0/000	109099-MG; 87817-MG; 98543-MG
843	5ª CACRI	1.0000.09.499943-0/000	098440-MG; 098107-MG
844	5ª CACRI	1.0000.09.500371-1/000	032460-MG
845	5ª CACRI	1.0000.09.500714-2/000	103372-MG
846	5ª CACRI	1.0000.09.498960-5/000	066795-MG
847	5ª CACRI	1.0000.09.498988-6/000	104682-MG
848	5ª CACRI	1.0000.09.499416-7/000	029695-MG
849	5ª CACRI	1.0000.09.499488-6/000	--
850	5ª CACRI	1.0000.09.499872-1/000	048218-MG
851	5ª CACRI	1.0000.09.499949-7/000	083260-MG
852	5ª CACRI	1.0000.09.500001-4/000	000573-MG-D
853	5ª CACRI	1.0000.09.500072-5/000	087025-MG
854	5ª CACRI	1.0000.09.500247-3/000	107098-MG
855	5ª CACRI	1.0000.09.500424-8/000	114603-MG; 111261-MG
856	5ª CACRI	1.0000.09.500442-0/000	000642-MG-D
857	5ª CACRI	1.0000.09.500590-6/000	106392-MG
858	5ª CACRI	1.0000.09.500607-8/000	000571-MG-D
859	5ª CACRI	1.0000.09.500614-4/000	084313-MG; 054083-MG
860	5ª CACRI	1.0000.09.502691-0/000	080459-MG
861	5ª CACRI	1.0000.09.498948-0/000	104820-MG
862	5ª CACRI	1.0000.09.498959-7/000	066795-MG
863	5ª CACRI	1.0000.09.499172-6/000	000569-MG-D

864	5ª CACRI	1.0000.09.499358-1/000	043309-MG
865	5ª CACRI	1.0000.09.499886-1/000	053838-MG; 094066-MG
866	5ª CACRI	1.0000.09.500279-6/000	099576-MG
867	5ª CACRI	1.0000.09.500302-6/000	000645-MG-D
868	5ª CACRI	1.0000.09.500516-1/000	115087-MG; 056037-MG
869	5ª CACRI	1.0000.09.501005-4/000	000638-MG-D
870	5ª CACRI	1.0000.09.501241-5/000	000090-MG-D
871	5ª CACRI	1.0000.09.501316-5/000	000640-MG-D
872	5ª CACRI	1.0000.09.501348-8/000	035865-MG; 115989-MG
873	5ª CACRI	1.0000.09.503066-4/000	112625-MG
874	5ª CACRI	1.0000.09.494359-4/000	070999-MG
875	5ª CACRI	1.0000.09.495664-6/000 CONEXO COM 1.0000.09.495665-3/000	020551-MG-E; 078933-MG
876	5ª CACRI	1.0000.09.495665-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.495664-6/000	020551-MG-E; 078933-MG
877	5ª CACRI	1.0000.09.496926-8/000	087069-MG
878	5ª CACRI	1.0000.09.497397-1/000	--
879	5ª CACRI	1.0000.09.497412-8/000	092338-MG
880	5ª CACRI	1.0000.09.497612-3/000	041839-MG; 014461-MG-E
881	5ª CACRI	1.0000.09.497738-6/000	071046-MG; 106324-MG
882	5ª CACRI	1.0000.09.498137-0/000	049491-MG
883	5ª CACRI	1.0000.09.498247-7/000	082442-MG
884	5ª CACRI	1.0000.09.499256-7/000	249056-SP
885	5ª CACRI	1.0000.09.499423-3/000	110098-MG
886	5ª CACRI	1.0000.09.499459-7/000	055734-MG; 016171-MG-E
887	5ª CACRI	1.0000.09.500360-4/000	088104-MG
888	5ª CACRI	1.0000.09.500378-6/000	083100-MG
889	5ª CACRI	1.0000.09.498688-2/000	058350-MG
890	5ª CACRI	1.0000.09.498784-9/000	038371-MG
891	5ª CACRI	1.0000.09.498787-2/000 CONEXO COM 1.0000.09.498792-2/000 1.0000.09.498793-0/000	072363-MG
892	5ª CACRI	1.0000.09.498792-2/000 CONEXO COM 1.0000.09.498787-2/000 1.0000.09.498793-0/000	089917-MG
893	5ª CACRI	1.0000.09.498793-0/000 CONEXO COM 1.0000.09.498792-2/000 1.0000.09.498787-2/000	089917-MG
894	5ª CACRI	1.0000.09.499953-9/000	110315-MG
895	5ª CACRI	1.0000.09.500135-0/000	078174-MG
896	5ª CACRI	1.0000.09.500190-5/000	106639-MG; 019974-MG-E; 024459-MG-E
897	5ª CACRI	1.0000.09.501042-7/000	000659-MG-D
898	5ª CACRI	1.0000.09.501053-4/000	000067-MG-D
899	5ª CACRI	1.0000.09.501080-7/000	000068-MG-D
900	5ª CACRI	1.0000.09.501190-4/000	020714-MG-E; 000573-MG-D
901	5ª CACRI	1.0000.09.501325-6/000	020714-MG-E; 573-MG-D
902	5ª CACRI	1.0000.09.501739-8/000	000586-MG-D
903	5ª CACRI	1.0000.09.503829-5/000	051290-MG; 065489-MG
904	5ª CACRI	1.0000.09.495068-0/000	108714-MG

905	5ª CACRI	1.0000.09.495970-7/000	001317-MG-A
906	5ª CACRI	1.0000.09.495971-5/000	001317-MG-A
907	5ª CACRI	1.0000.09.497130-6/000	056397-MG; 094952-MG
908	5ª CACRI	1.0000.09.498998-5/000	094109-MG
909	5ª CACRI	1.0000.09.499001-7/000	088651-MG
910	5ª CACRI	1.0000.09.499081-9/000	000533-MG-D
911	5ª CACRI	1.0000.09.499093-4/000	079325-MG
912	5ª CACRI	1.0000.09.499170-0/000	000638-MG-D
913	5ª CACRI	1.0000.09.499680-8/000	114828-MG
914	5ª CACRI	1.0000.09.491876-0/000 CONEXO COM 1.0000.09.492578-1/000	056311-MG; 33202-MG; 64568-MG; 75806-MG; 22888-MG
915	5ª CACRI	1.0000.09.492578-1/000 CONEXO COM 1.0000.09.491876-0/000	056311-MG; 022888-MG-E; 000088- MG-D; 064568-MG
916	5ª CACRI	1.0000.09.492984-1/000	025786-MG
917	5ª CACRI	1.0000.09.495356-9/000	102325-MG
918	5ª CACRI	1.0000.09.495595-2/000	000579-MG-D
919	5ª CACRI	1.0000.09.495862-6/000	104364-MG
920	5ª CACRI	1.0000.09.496073-9/000	108577-MG
921	5ª CACRI	1.0000.09.496546-4/000	093829-MG
922	5ª CACRI	1.0000.09.496957-3/000	012801-MG-E; 112498-MG
923	5ª CACRI	1.0000.09.498516-5/000	056037-MG
924	5ª CACRI	1.0000.09.499094-2/000	080164-MG; 39775-MG; 63283-MG
925	5ª CACRI	1.0000.09.499320-1/000	087962-MG; 103157-MG
926	5ª CACRI	1.0000.09.499593-3/000	--
927	5ª CACRI	1.0000.09.495459-1/000	000625-MG-D
928	5ª CACRI	1.0000.09.495775-0/000	063523-MG
929	5ª CACRI	1.0000.09.495885-7/000	000569-MG-D
930	5ª CACRI	1.0000.09.496104-2/000	077913-MG
931	5ª CACRI	1.0000.09.496128-1/000	--
932	5ª CACRI	1.0000.09.498132-1/000	000090-MG-D
933	5ª CACRI	1.0000.09.498912-6/000	117240-MG; 113670-MG
934	5ª CACRI	1.0000.09.499116-3/000	031974-MG; 087674-MG
935	5ª CACRI	1.0000.09.499186-6/001	--
936	5ª CACRI	1.0000.09.499219-5/000	048706-MG
937	5ª CACRI	1.0000.09.500150-9/000	054461-MG
938	5ª CACRI	1.0000.09.500243-2/000	--
939	5ª CACRI	1.0000.09.500332-3/000	082192-MG
940	5ª CACRI	1.0000.09.500647-4/000	089930-MG
941	5ª CACRI	1.0000.09.500755-5/000	071685-MG; 107094-MG
942	5ª CACRI	1.0000.09.500955-1/000	111261-MG; 116055-MG
943	5ª CACRI	1.0000.09.500958-5/000	107564-MG
944	5ª CACRI	1.0000.09.501153-2/000	000622-MG-D
945	5ª CACRI	1.0000.09.502056-6/000	101524-MG
946	5ª CACRI	1.0000.09.502096-2/000	067517-MG
947	5ª CACRI	1.0000.09.494686-0/000	095888-MG; 104979-MG; 056311-MG
948	5ª CACRI	1.0000.09.494895-7/000	084003-MG; 077906-MG
949	5ª CACRI	1.0000.09.495388-2/000	091543-MG; 35236-MG; 31099-MG
950	5ª CACRI	1.0000.09.495725-5/000	116260-MG
951	5ª CACRI	1.0000.09.495809-7/000	108898-MG
952	5ª CACRI	1.0000.09.496111-7/000	096084-MG
953	5ª CACRI	1.0000.09.498344-2/000	023819-MG
954	5ª CACRI	1.0000.09.498575-1/000	033944-MG

955	5ª CACRI	1.0000.09.500510-4/000	092846-MG
956	5ª CACRI	1.0000.09.500686-2/000	--
957	5ª CACRI	1.0000.09.498239-4/000	106392-MG
958	5ª CACRI	1.0000.09.499167-6/000	090007-MG
959	5ª CACRI	1.0000.09.499396-1/000	000206-MG-D; 020714-MG-E
960	5ª CACRI	1.0000.09.499441-5/000	103967-MG; 118172-MG
961	5ª CACRI	1.0000.09.499567-7/000	000067-MG-D
962	5ª CACRI	1.0000.09.499652-7/000	092835-MG
963	5ª CACRI	1.0000.09.499828-3/000	104548-MG
964	5ª CACRI	1.0000.09.499970-3/000	103264-MG
965	5ª CACRI	1.0000.09.500002-2/000	000569-MG-D
966	5ª CACRI	1.0000.09.500065-9/000	098589-MG
967	5ª CACRI	1.0000.09.500132-7/000	065710-MG; 035355-MG
968	5ª CACRI	1.0000.09.500137-6/000	099991-MG
969	5ª CACRI	1.0000.09.500602-9/000	064924-MG; 100539-MG
970	5ª CACRI	1.0000.09.501002-1/000	000569-MG-D
971	5ª CACRI	1.0000.09.501107-8/000	000589-MG-D
972	5ª CACRI	1.0000.09.495801-4/000	057147-MG
973	5ª CACRI	1.0000.09.496033-3/000	063448-MG; 114898-MG
974	5ª CACRI	1.0000.09.496431-9/000 CONEXO COM 1.0000.09.496432-7/000 1.0000.09.496434-3/000 1.0000.09.496435-0/000 1.0000.09.496436-8/000 1.0000.09.496437-6/000 1.0000.09.496438-4/000	109044-MG
975	5ª CACRI	1.0000.09.496432-7/000 CONEXO COM 1.0000.09.496431-9/000 1.0000.09.496434-3/000 1.0000.09.496435-0/000 1.0000.09.496436-8/000 1.0000.09.496437-6/000 1.0000.09.496438-4/000	109044-MG
976	5ª CACRI	1.0000.09.496434-3/000 CONEXO COM 1.0000.09.496431-9/000 1.0000.09.496432-7/000 1.0000.09.496435-0/000 1.0000.09.496436-8/000 1.0000.09.496437-6/000 1.0000.09.496438-4/000	109044-MG
977	5ª CACRI	1.0000.09.496435-0/000 CONEXO COM 1.0000.09.496431-9/000 1.0000.09.496432-7/000 1.0000.09.496434-3/000 1.0000.09.496436-8/000 1.0000.09.496437-6/000 1.0000.09.496438-4/000	109044-MG

978	5ª CACRI	1.0000.09.496436-8/000 CONEXO COM 1.0000.09.496431-9/000 1.0000.09.496432-7/000 1.0000.09.496434-3/000 1.0000.09.496435-0/000 1.0000.09.496437-6/000 1.0000.09.496438-4/000	109044-MG
979	5ª CACRI	1.0000.09.496437-6/000 CONEXO COM 1.0000.09.496431-9/000 1.0000.09.496432-7/000 1.0000.09.496434-3/000 1.0000.09.496435-0/000 1.0000.09.496436-8/000 1.0000.09.496438-4/000	109044-MG
980	5ª CACRI	1.0000.09.496438-4/000 CONEXO COM 1.0000.09.496431-9/000 1.0000.09.496432-7/000 1.0000.09.496434-3/000 1.0000.09.496435-0/000 1.0000.09.496436-8/000 1.0000.09.496437-6/000	109044-MG
981	5ª CACRI	1.0000.09.496935-9/000	043872-MG-B
982	5ª CACRI	1.0000.09.496979-7/000	--
983	5ª CACRI	1.0000.09.498873-0/000	104979-MG; 056311-MG
984	5ª CACRI	1.0000.09.499415-9/000	028215-MG
985	5ª CACRI	1.0000.09.500270-5/000	098586-MG
986	5ª CACRI	1.0000.09.500272-1/000	057278-MG
987	5ª CACRI	1.0000.09.495756-0/000	000622-MG-D
988	5ª CACRI	1.0000.09.498382-2/000	000526-MG-D
989	5ª CACRI	1.0000.09.498904-3/000	101978-MG
990	5ª CACRI	1.0000.09.499144-5/000	079325-MG
991	5ª CACRI	1.0000.09.499210-4/000	047731-MG; 014487-MG-E
992	5ª CACRI	1.0000.09.499340-9/000	096553-MG
993	5ª CACRI	1.0000.09.500199-6/000	098544-MG; 117341-MG
994	5ª CACRI	1.0000.09.500709-2/000	000633-MG-D
995	5ª CACRI	1.0000.09.500863-7/000	108835-MG
996	5ª CACRI	1.0000.09.501022-9/000	102866-MG; 103926-MG
997	5ª CACRI	1.0000.09.501099-7/000	000483-MG-D
998	5ª CACRI	1.0000.09.501404-9/000	065905-MG; 110182-MG
999	5ª CACRI	1.0000.09.501507-9/000	077397-MG; 084313-MG
1000	5ª CACRI	1.0000.09.501627-5/000	108824-MG